ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h29, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO** e **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (Convocado); e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**. /===/ **AUSENTE:** o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo justificado e do Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 1ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 10ª Sessão Ordinária do dia 20/12/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior facultou a palavra. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Senhor presidente em primeiro lugar quero agradecer a Deus, desejar a todos um bom dia de trabalho, cumprimentar vossa excelência que está presidindo hoje os trabalhos e a todos os senhores e senhoras que estão compondo a mesa. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho: Obrigada senhor presidente. Quero aderir às manifestações do conselheiro Josué Cláudio, desejar uma boa sessão e um ótimo trabalho. Primeira sessão do ano da segunda câmara, espero que seja um ano produtivo para todos. Obrigado. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança: Excelência, bom dia. O Ministério Público adere às manifestações de apreço e deseja a todos um ótimo dia e uma ótima sessão. /===/ **DISTRIBUIÇÃO:** Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO PROCESSO Nº 13.371/2021 -** Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, referente

a 1ª parcela do Termo de Convênio nº 75/2011 (fls. 206/211), firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barcelos. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 12.575/2023 (APENSOS: 14.521/2023)** - Aposentadoria voluntária concedida em favor da Sra. Rosilene Mesquita da Silva Amorim, Matrícula n° 667-8A, no cargo de Professora Nível II, do Órgão da Prefeitura Municipal de Iranduba. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 12.692/2023** - Aposentadoria voluntária concedida em favor do Sr. Aroldo Almeida de Lima, Matrícula n° 060.345-7A, no cargo de Assistente em Saúde – Fiscal de Saúde I D-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 13.564/2022** - Aposentadoria Compulsória do Sr. Francisco de Souza Rodrigues, Matrícula nº 922, no cargo de Assistente Administrativo, Classe "C", Grupo 10, Referência "I", do Órgão Prefeitura Municipal de Coari. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 15.381/2023** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e G.R.E.S. Mocidade Independente de Aparecida, tendo como objeto apoio financeiro para participação no Carnaval 2023. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 11.059/2024 (APENSOS: 17.158/2021)** - Aposentadoria por invalidez concedida em favor do Sr. Claudiomar Lopes de Queiroz, Matrícula n° 151.238-8B, no cargo de Auxiliar Administrativo – 1° Classe – Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 11.297/2024** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 021/2019, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEPED) e a Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações – INSTITUTO FILIPPO SMALDONE. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 13.063/2024** - Aposentadoria por invalidez Sra. Jucileide Castilho da Silva, no cargo de Professor, Nível 2-E, Matrícula nº 1507, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 13.095/2024** - Pensão por Morte concedido à Sra. Luz Marina Aicate Amia, na condição de cônjuge do ex-servidor Rodrigues Ramires Aiambo, Matrícula Nº 1676, que possuía cargo de Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano, do Órgão da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 13.275/2024** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 37/2022-SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Prefeitura de Benjamin Constant/AM. *RETIRADO DE PAUTA*

*PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 13.296/2024** - Tomada de Contas relativa ao Termo de Fomento nº 31/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social e Cidadania-SEMASC e o Movimento Amigos da Zona Norte e Região Metropolitana de Manaus. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 13.837/2024 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Arisdelson Alves de Lima, Matrícula Nº. 185.686-3A, no cargo de Vigia PNF.VIG-II, 2ª Classe, Referência "B", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 13.908/2024 (APENSO: 13.898/2018) -** Aposentadoria Voluntária em favor da Sra. Ivanete dos Santos Santana, Matrícula nº 074.650-9B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-G, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 13.909/2024** - Aposentadoria Voluntária em favor da Sra. Maria Joia de Souza, Matrícula nº 110.079-3A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Serviços Gerais B-07, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 14.823/2024 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Palmeira Amaral, Matrícula nº 10973, no cargo de Assistente Administrativo, Classe "B", Grupo 08, Referência "i", do Órgão da Prefeitura Municipal de Coari. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 15.358/2024** - Transferência para a reserva remunerada do Sr. Manoel Francisco Silva dos Santos, Matrícula nº 148.901-1B, na Graduação de Subtenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 15.701/2024 (APENSOS: 14.418/2024)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilene Magalhães Aguiar Tribuzy, no cargo de Especialista em Saúde, Enfermeiro Geral F-12, Matrícula nº 087.638-0, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.035/2024 (APENSOS: 14.939/2022 e 15.193/2022)** - Revisão de Pensão da Sra. Flavia Amazonas Massulo Oliveira, na condição de cônjuge do ex-servidor Nivan Mendes de Oliveira, Matrícula nº 104.275-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-G, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.052/2024 (APENSOS: 13.512/2015)** - Aposentadoria voluntária da Sra. Neila Travessa da Silva Gonçalves, Matrícula nº 063.560-0A, no cargo de Pedagoga 20H 4-E, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.270/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Kenedy Coêlho Gonçalves, Matrícula nº 148.705-1A, na graduação de Subtenente QPPM, do Órgão

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.345/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Fernando Guimarães Dias, Matrícula nº 141.730-4B, ao posto de 2º Tenente QOABM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.368/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Petrônio Pinheiro Nascimento, Matrícula nº 149.900-9A, na graduação de Subtenente QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.445/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdeci Palheta da Silva, Matrícula N° 2428, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Urbano (C1, R4, N1), do Órgão da Prefeitura Municipal de Borba. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.496/2024 (APENSOS: 13.478/2024 e 13.591/2024)** - Revisão da aposentadoria compulsória do Sr. Cristovam Luiz Bitar Ruas, Matrícula nº 009.362-9A, no cargo de Técnico Municipal – Assistente Administrativo 3C, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 13.478/2024 (APENSOS: 13.591/2024)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Cristovam Luiz Bitar Ruas, Matrícula nº 0093629A, no cargo de Assistente de Administração, Nível B04III, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.510/2024 (APENSOS: 15.953/2019)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ermicina Ferreira Lima, Matrícula Nº 902, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão da Prefeitura Municipal de Manicoré. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.542/2024 (APENSOS: 14.862/2018) -** Pensão por Morte concedido ao Sr. Adrimar Ramos de Albuquerque, na condição de cônjuge da ex-servidora Ana Lucia de Castro Albuquerque, Matrícula 105.991-2-B, que possuía cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES,*RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.560/2024 -** Pensão por Morte concedido à Sra. Eunice Alves Albuquerque, na condição de companheira do ex-servidor Elienai Araujo de Paiva, Matrícula nº 126.276-9B, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe A, Ref A, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.579/2024 (APENSOS: 16.705/2024 e 16.722/2024)** - Retificação da pensão por morte em favor do Sr. Luiz Roberto da Silva Carneiro, na Condição de Filho Maior Inválido da Ex-servidora Maria Julia da Silva Carneiro, Matrícula nº 072.279-0C, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B-02-II, do Órgão Secretaria Municipal de

Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.604/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maysa Simas Sobrinho, Matrícula n° 079.426-0A, no Cargo de Professor Nível Médio 20H 3-A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.609/2024** - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Lopes da Silva, Matrícula nº 171, no cargo de Professora, Nível II, Classe 002, Referência "10", do Orgão Prefeitura Municipal de Manacapuru. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.618/2024 (APENSOS: 17.252/2021)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio do Carmo da Silva, Matrícula nº 264, no cargo de Assistente Administrativo, do Órgão da Prefeitura Municipal de Manicoré. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.750/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Pedro Amarildo Santana, Matrícula nº 115.363-3A, no cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência "H", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.776/2024** - Aposentadoria voluntária da Sra. Rosineide Azevedo Silva dos Santos, Matrícula nº 000.328-0A, no cargo de Assistente de Controle Externo B, nível III, Classe D, do órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE-AM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.789/2024 (APENSOS: 16942/2024) -** pensão por morte concedido à Sra. Raimunda de Araujo Pinto, na condição de cônjuge, Asafe de Araujo Binda dos Santos e Elissama de Araujo Binda dos Santos, na condição de filhos menor de 21 anos do ex-servidor Aprigio Binda dos Santos, Matrícula nº 052738-6E, na graduação de 2º Sargento. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.795/2024** - Pensão por Morte concedido à Sra. Alvina Costa Reis, na condição de companheira do ex-servidor Charles Andresson do Couto Souza, Matrícula 155.224-4D, na Patente de 2º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.817/2024** - Pensão concedida ao Sr. Kaua da Costa Lima, na condição de filho menor de 21 anos da ex-servidora Gleicimar Silva da Costa, no cargo de Professora, Classe "002", Referência 10, do Orgão Prefeitura Municipal de Manacapuru. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.827/2024** Aposentadoria Voluntária da Sra. Bernadete Rezende Costa Seabra, Matrícula Nº 197.969-8A, no cargo de Enfermeiro, Classe "A", Referência 2, do Órgão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.877/2024** - aposentadoria voluntária em favor do Sr. Osvaldo Noé Araújo, no Cargo de

Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 132.391-1-B, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.891/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Eliomir Maia da Silva, matrícula Nº 007.318-0a, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe D, Referência 1, do Órgão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.900/2024 (APENSOS : 14516/2024)**. Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Sarah Acris do Vale, Matrícula N° 063.606-1A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 5-E, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.909/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Antonieta Castro da Costa, matrícula Nº108.382-1A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.935/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Correa de Souza, matrícula n° 006.758- 0A, no cargo de Técnico de Saúde, Classe C, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.948/2024 (APENSOS: 17.280/2024 e 17.271/2024)** - pensão por morte em favor do Sr. Belarmino Rodrigues da Silva Neto, na Condição de cônjuge da Ex-servidora Terezinha Costa de Souza, no cargo de Auxiliar de Saúde, matrícula nº 113.150-8-b, que pertencia ao quadro da Secretaria de Estado do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.976/2024 (APENSOS: 16.514/2022)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Darcy de Oliveira Araujo, matrícula Nº 236421-2-A, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe "a", Referência 1, do Órgão da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.978/2024 (APENSOS: 17.250/2024)** - Pensão por Morte concedido à Sra. Maria Lucia Dias da Silva, na condição de filha maior inválida da ex-servidora Maria Nilse Santos da Silva, matrícula nº 025.870-9b, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - 3ª Classe - Referência A, do Órgão da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 17.017/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jozenira Fernandes Clementino, matrícula nº 107.992-1D, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 17.397/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Davi Gouveia dos Santos, matrícula n° 141.835-1A, ao posto de Major, do Órgão Polícia Militar do Estado

do Amazonas – PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 10.016/2025** - Aposentadoria Voluntária em favor da Sra. Maria Elisa da Silva Fernandes, Matrícula Nº 087.470-1d, no Cargo de Professor Nível Médio Nº 20h 1-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 10.029/2025** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Marco Antônio Gonçalves Ribeiro, Matrícula n° 140.303-6, ao Posto de 2º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 10.035/2025** - Aposentadoria Voluntária em favor do Sr. Edson Alves Cordeiro Filho, Matrícula nº 013.899-1C, no cargo de e Técnico Municipal II - motorista de Carros Pesados A-13, do Órgão Casa Civil - Prefeitura de Manaus. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 10.077/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Monteiro do Nascimento Barbosa, Matrícula nº 116.684-0B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 10.212/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lidia Fonseca Ferreira, matrícula N.º 069.276-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9 - A, do Órgão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 10.259/2025** - Retificação da Aposentadoria Voluntária Sra. Marta da Silva Amaral, Matrícula n° 115.561-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 1-C, do Órgão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior pudesse relatar seus processos. **CONSELHEIRO RELATOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR PROCESSO Nº 10.431/2022** - Contratação Temporária de Servidores no Exercício 2018 realizada pela Prefeitura de Tefé Para Diversas Funções Temporárias **Advogado(s):** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Adriane Larusha de Oliveira Alves - 10860, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299, Evelyn de Souza Pereira - 15199, Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - OAB/AM 12846. **ACÓRDÃO N° 63/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea “C” da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** os embargos de declaração (fls. 282–301) opostos pelo Sr. Normando Bessa de Sa contra o Acórdão n° 2063/2023 – TCE – Primeira Câmara exarado às fls. 265–267, que julgou ilegais as admissões de pessoal realizadas pela prefeitura de Tefé no exercício de 2018 por meio de contratações temporárias, dado o adimplemento dos requisitos legais, conforme fundamentação do voto; **7.2. Negar Provimento** aos embargos de declaração opostos pelo Sr. Normando Bessa de Sa contra o Acórdão n° 2063/2023 – TCE – Primeira Câmara exarado às fls. 265–267, uma vez que não houve qualquer omissão no decisório embargado, além de os embargos não serem a via adequada para rediscutir o mérito de matéria devidamente fundamenta e julgada, conforme exposto na fundamentação do Voto; **7.3. Dar ciência** deste voto, bem como da decisão plenária, ao embargante, Sr. Normando Bessa de Sa, por meio de seu procurador; **7.4. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.018/2020** - Aposentadoria da Sra. Cacilda Bandeira Pimentel, no Cargo de Professora Nível III, Classe/referência 003-01, matrícula nº 64, da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO N° 64/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 dias ao Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim para se manifestar quanto às questões suscitadas pelo órgão técnico e pelo Ministério Público de Contas nas manifestações de fls. 38–40, 89, 134–136 e 137, cuja cópia lhe deve ser enviada; **7.2. Determinar** que, após o transcurso do prazo acima delineado, submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao Ministério Público de Contas. **PROCESSO Nº 10.093/2021** - Aposentadoria do Sr. Otacilio Maria de Lima, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n°317, da Prefeitura Municipal de Carauari, Publicado no Dom em 07/01/2020. **ACÓRDÃO N° 65/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **7.1. Aplicar multa** de R$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte sete reais e

dezenove centavos), Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho (Prefeito de Carauari), no prazo de 30 dias, por ter descumprido injustificadamente a determinação do item 7.4, do Acórdão nº 382/2023 – TCE - Primeira Câmara, fls. 150/151, com fundamento no art. 54, inciso IV, “c”, da Lei Estadual nº 2.423/96, alterado pela Lei nº 204/20-TCEAM c/c o art. 308, inciso II, alínea “A”, do Regimento Interno, alterado pela Resolução n° 04/2018-TCE/AM. O valor deverá ser recolhido, aos cofres estaduais, através de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ sob o código 5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AMFAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **7.2. Determinar** uma nova notificação ao Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho (Prefeito de Carauari), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras cabíveis ao imediato cumprimento das determinações contidas no item 7.4, do Acórdão nº 382/2023 – TCE - Primeira Câmara, fls. 150/151, no sentido de anular o ato concessório do Sr. Otacilio Maria de Lima, enviando os documentos comprobatórios a esta Corte de Contas, sob pena de ser responsabilizado solidariamente a autoridade administrativa omissa e instauração ou mudança do processo em tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas, tudo nos termos do art. 264, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.**PROCESSO Nº 10.455/2021 -** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio n° 003/2018, Firmado Entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Assocociação Cultural Movimento Amigos do Garantido. **Advogado(s):** Agnaldo Alves Monteiro - OAB/AM 6437, Alcemir Pessoa Figliuolo Neto - OAB/AM 13248, Ayrton de Sena Gentil - OAB/AM 12521, Luciano Araujo Tavares - OAB/AM 12512, Lucas Alberto de Alencar Brandão - OAB/AM 12555, Bruno da Cunha Moreira - OAB/AM 17721. **ACÓRDÃO N° 66/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** com recomendação o Termo de Convênio n.º 03/2018 firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, representada pelo Sr. Orsine Rufino de Oliveira Júnior, Diretor-presidente, à época, e a Associação Cultural Movimento Amigos do Garantido, representada pela Sra. Graça Izoney Vieira Tome, Representante da Associação, à época, tendo como objeto a concessão de apoio financeiro para a realização do evento Ensaio dos Bumbás, no valor global de R$ 216.920,00 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e vinte reais), nos termos do art. 1º, inciso IX, da Lei nº 2.423/96 c/c os art. 5º, inciso IX e art. 15, inciso I, alínea "D", da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 03/2018 - Amazonastur, sob responsabilidade da Sra. Graça Izoney Vieira Tome, representante da Associação Cultural Movimento Amigos do Garantido nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2.423/96 – LO – TCE; **8.3. Recomendar** à Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur para que: **8.3.1.** Que se abstenha de celebrar ajustes sem planejamento prévio detalhado em que conste estudo demonstrando tanto os materiais necessários como a viabilidade técnica e operacional; **8.3.2.**Que apresente nos futuros ajustes, orçamentos detalhados dos bens e materiais a serem adquiridos, inclusive com apresentação de propostas de preços de empresas variadas do ramo contratado. **8.4. Recomendar** à Associação Cultural Movimento Amigos do Garantido para que: **8.4.1.**Que apresente a comprovação, por meio de contrato de exclusividade ou de certidão autenticada em cartório, de que os artistas contratados atendem aos requisitos de inexigibilidade da Lei das Licitações; **8.4.2.**Que atenda ao comando da Resolução 12/2012-TCE, o qual determina que o repasse financeiro deverá ser depositado em conta corrente isenta de tarifas**. 8.5. Dar ciência** ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Júnior, Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, à época, e a Sra. Graça Izoney Vieira Tome, Presidente da Associação, a época, por meio de seus representantes legais, acerca do teor da presente decisão; **8.6. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.342/2021** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento n° 03/2019, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e o G. R. C. Primo da Ilha. **Advogado(s):** Alcemir Pessoa Figliuolo Neto - OAB/AM 13248, Ayrton de Sena Gentil - OAB/AM 12521, Luciano Araujo Tavares - OAB/AM 12512, Lucas Alberto de Alencar Brandão - OAB/AM 12555, Bruno da Cunha Moreira - OAB/AM 17721. **ACÓRDÃO N° 67/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência

atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento n.o 03/2019 - SEC, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e o Grêmio Recreativo Carnavalesco Primo da Ilha, no valor global de R$ 99.582,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais), objetivando o apoio financeiro para a participação no desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2019, tendo como responsáveis pela sua assinatura o Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo (Secretário da SEC) e a Sra. Rejane Araújo da Silva (Presidente do G.R.C. Primo da Ilha), nos termos do art. 1o, inciso IX, da Lei n° 2.423/96 c/c os art. 5°, inciso IX e art. 15, inciso I, alínea “D”, da Resolução TCE/AM n° 04/2002; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas o Termo de Fomento n° 03/2019 - SEC, celebrado entre o Estado do Amazonas, tendo como responsáveis pela sua assinatura o Sr Marcos Apolo Muniz de Araujo (Secretário da SEC) e a Sra. Rejane Araújo da Silva (Presidente do G.R.C. Primo da Ilha), conforme o art. 22, I, da Lei n° 2.423/1996 c/c o art. 188, §1°, I, da Resolução n° 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, à época e à Sra. Rejane Araújo da Silva, Presidente do G.R.C. Primo da Ilha, à época, acerca do teor desta decisão; **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.028/2021** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Carlos Mestrinho Mello Junior, Matrícula nº 000.391-3A, Assistente de Controle Externo “C” - Classe C, Nível IV, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM. **ACÓRDÃO N° 68/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato n° 41/2021 (fl. 221), que aposentou o Sr. Luiz Carlos Mestrinho Mello Júnior no cargo de Assistente de Controle Externo “C”, classe C, nível IV, matrícula n° 000.391-3A, do quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Luiz Carlos Mestrinho Mello Júnior, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.180/2021** - Aposentadoria do Sr. Sergio

Ferreira de Souza, no Cargo de AJSG - Ajudante de Serviços Gerais, Matrícula n°00394-1, Lotado na Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO N° 69/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **6.1. Aplicar Multa** ao Sr. Francisco Andrade Braz (Prefeito de Caapiranga), no valor de R$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte sete reais e dezenove centavos), no prazo de 30 dias por ter descumprido injustificadamente a determinação do item 6.4, do Acórdão n° 486/2022 – TCE - Primeira Câmara, fls. 96/97, com fundamento no art. 54, inciso IV, “C”, da Lei Estadual n° 2.423/96, alterado pela Lei n° 204/20- TCEAM c/c o art. 308, inciso II, alínea “A”, do Regimento Interno, alterado pela Resolução n° 04/2018-TCE/AM. O valor deverá ser recolhido, aos cofres estaduais, através de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ sob o código 5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **6.2. Determinar** uma nova notificação ao Sr. Francisco Andrade Braz (Prefeito de Caapiranga), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras cabíveis ao imediato cumprimento das determinações contidas no item 6.4, do Acórdão n° 486/2022 – TCE - Primeira Câmara, fls. 96/97, no sentido de anular o ato concessório do Sr. Sergio Ferreira de Souza, enviando os documentos comprobatórios a esta Corte de Contas, sob pena de ser responsabilizado solidariamente a autoridade administrativa omissa e instauração ou mudança do processo em tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas, tudo nos termos do art. 264, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM. **PROCESSO Nº 12.855/2021 -** Prestaçao de contas do Sr. Paulo Adroaldo Ramos Alcantara, Diretor Executivo da Fundação de Apoio Institucional Muraki, conforme o Termo de Convênio nº 1/2014, Firmado com a Funtec (processo

Físico Originário nº 4822/2015). **ACÓRDÃO N° 70/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e ressarcitória, relacionada a eventuais irregularidades na celebração e na prestação de contas do Termo de Convênio n° 001/2014, firmado entre a Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec e a Fundação de Apoio Institucional Muraki, nos termos do 4° do art. 40 da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, introduzido pela Emenda Constitucional Estadual n° 132/2022, c/c o art. 1°, da Lei n° 9.873/1999, conforme fundamentação do Voto; **8.2. Arquivar** os autos, diante da ocorrência da prescrição, conforme fundamentação do Voto; **8.3. Dar ciência** às partes interessadas, Sr. Paulo Adroaldo Ramos Alcântara, Sr. José Nilson Cordeiro de Oliveira e Sra. Wania Tereza de Assis Lopes, bem como aos atuais gestores da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec e da Fundação de Apoio Institucional Muraki, acerca do teor desta decisão. **PROCESSO Nº 15.883/2021** - Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de Contribuição e Idade da Sra. Maria de Nazaré Barboza da Silva, no Cargo de Professor - Nível 2, Padrão I, Normal Superior Anexo III-PCRM 40h, Cadastrada sob a matrícula nº 3291, lotada na Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO N° 71/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 021/2021-Superintendente de 18 de agosto de 2021 (fl. 121), publicada no D.O.M em 20 de agosto de 2021 (fl. 124), que aposentou a Sra. Maria de Nazaré Barboza da Silva, no cargo de Professor - Nível 2, padrão I, Normal Superior Anexo III- PCRM 40h, cadastrada sob a matrícula no 3291, lotada na Prefeitura Municipal de Humaitá; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré Barboza da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais .**PROCESSO Nº 16.917/2021** - Prestação de Contas de Transferência

Voluntária Referente ao Termo de Convênio n° 005/2017, Firmado Entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA/AM. **ACÓRDÃO N° 72/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Considerar revel** o Sr. Claudio Guenka, em razão da ausência de manifestação no prazo para oferecimento de defesa e justificativas, nos termos do art. 20, 4°, da Lei n° 2.423/1996 c/c o art. 88, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar legal** com recomendação o Termo de Convênio n° 005/2017, firmado entre o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na gestão da Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA/AM, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Guenka, cujo objeto envolve o regime de cooperação técnica e institucional, sem repasse financeiro, para a fiscalização da regularidade na execução de projetos, orçamentos, execuções de obras ou prestações de serviços que envolvam a área de engenharia e agronomia e atividades correlatas, em especial o registro das ART's, nos termos dos arts. 1°, IX, e 2°, da Lei Orgânica n° 2.423/1996 c/c art. 5°, IX, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; **8.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Convênio n° 005/2017, firmado entre o Município de Manaus, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na gestão da Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA/AM, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Guenka, cujo objeto envolve o regime de cooperação técnica e institucional, sem repasse financeiro, para a fiscalização da regularidade na execução de projetos, orçamentos, execuções de obras ou prestações de serviços que envolvam a área de engenharia e agronomia e atividades correlatas, em especial o registro das ART's, conforme o art. 22, II, da Lei n° 2.423/1996 c/c o art. 188, 1°, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; **8.4. Recomendar** à Secretaria Municipal de Educação – Semed que observe com mais rigor o disposto no art. 6° e incisos, da Resolução n° 12/2012-TCE/AM, evitando a aceitação de Plano de Trabalho sem os devidos detalhamentos, bem como atente ao envio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente detalhado, na forma do art. 59, da Lei n° 13.019/2014; **8.5. Dar ciência** à Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal de Educação – SEMED, à época, e ao

Sr. Claudio Guenka, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - Crea/Am, à época, acerca da presente decisão; **8.6. Arquivar** o processo, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.337/2022** - Aposentadoria/voluntária do Sr. Samuel Gomes dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula n°1274 da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO N° 73/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **6.1. Aplicar multa** de R$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte sete reais e dezenove centavos), ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior (Prefeito de Maués - AM), por ter descumprido injustificadamente a determinação do item 7.4, do Acórdão no 10/2023 – TCE - Primeira Câmara, fls. 70/71, com fundamento no art. 54, inciso IV, “C”, da Lei Estadual n° 2.423/96, alterado pela Lei n° 204/20-TCE-AM c/c o art. 308, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, alterado pela Resolução n° 04/2018-TCE/AM. O valor deverá ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres estaduais, através de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 – Multas aplicadas pelo Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **6.2. Determinar** uma nova notificação ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior (Prefeito de Maués - AM), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras cabíveis ao imediato cumprimento das determinações contidas no item 7.4, do Acórdão n° 10/2023 – TCE - Primeira Câmara, fls. 70/71, no sentido de anular o ato concessório do Sr. Samuel Gomes dos Santos, enviando os documentos comprobatórios a esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e instauração ou conversão do processo em tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas, tudo nos termos do

art. 264, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM. **PROCESSO Nº 14.491/2020** - Prestação de Contas do Sr. Anderson José de Souza, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, Referente a 1ª Parcela do Convênio nº 03/2007, Firmado com a Seinfra. (Processo Físico Originário nº 7539/2007) *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 10.937/2022 (APENSOS: 11.265/2022)** - Pensão por Morte Concedida ao Sr. Francisco Alves dos Santos, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Inativa Sra. Domingas Cardoso dos Santos, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, Classe A, Referência 1, matrícula nº 100.262-7C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado e Saúde – SES. **ACÓRDÃO N° 74/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2286/2023, publicada no D.O.E. em 20/09/2023 (fl. 158), que retificou a Portaria n° 1523/2022, de 08/09/2022 (fl. 104), a qual concedeu o benefício de pensão por morte ao Sr. Francisco Alves dos Santos, na condição de cônjuge da ex- servidora inativa Sra. Domingas Cardoso dos Santos, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, Classe A, Referência 1, matrícula n° 100.262-7C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado e Saúde – SES (antiga SUSAM), falecida em 22/03/2021 (fls. 09/10); 7.2. Determinar o registro da pensão por morte concedida em favor do Sr. Francisco Alves dos Santos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.843/2022** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 036/2021, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR - Prover Recursos Financeiros Para Realização da 21ª Feira da Laranja e 4ª Feira da Piscicultura nos dias 29,30 e 31 de Outubro de 2021 no Município de Rio Preto da Eva. **ACÓRDÃO N° 75/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio n° 36/2021 – Sepror (fls. 64–74), celebrado

entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – Sepror, representada pelo seu então Secretário, Sr. Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior, e a prefeitura de Rio Preto da Eva, por meio do seu Prefeito, Sr. Anderson José de Sousa, nos termos do inciso IX do art. 1° da Lei Estadual n. 2423/1996, conforme fundamentação do voto; **8.2. Julgar regular** a prestação de contas do Termo de Convênio n° 36/2021 – Sepror (fls. 64–74), celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, representada pelo seu então Secretário, Sr. Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior, e a prefeitura de Rio Preto da Eva, por meio do seu Prefeito, Sr. Anderson José de Sousa, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Estadual n° 2423/1996, e inciso I do 1° do art. 188 da Resolução n° 4/2002 – TCE/AM, conforme fundamentação do voto; **8.3. Dar ciência** do voto e da decisão proferida por esta Corte às partes interessadas, Srs. Petrúcio Pereira de Magalhães e Anderson José de Sousa; **8.4. Arquivar os autos**, expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.362/2022 (APENSOS: 14.111/2020)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Raimunda da Silva Pinheiro, matrícula nº 007.206-0A, no Cargo de Agente de Educação Rural 20h, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 76/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Manaus Previdência - MANAUSPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 3774/2023-DICARP (fls. 184/185) bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3° da Resolução no 04/2002–TCE/AM, retifique o Ato Concessório e Guia Financeira a fim de corrigir o cargo da servidora e consequentemente os proventos, conforme o Decreto 7.400 de 2 de julho de 2004. **7.2. Conceder prazo** de 60 dias à Manaus Previdência - MANAUSPREV para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 13.558/2022 (APENSOS: 13.575/2022)** - Prestação de Contas do Sr. Andrey Marques Argenta, Presidente da Associação dos Vaqueiros do Amazonas - AVAM, Referente ao Convênio nº 69/2010, Firmado com a Sepror. (Processo Originário nº 142/2011). **ACÓRDÃO N° 77/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução n°

04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição das pretensões punitivas e ressarcitória, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio n° 69/2010, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR e a Associação dos Vaqueiros do Amazonas - AVAM, no valor global de R$1.100.000,00, objetivando a realização da XXXVII Exposição Feira Agropecuária do Estado do Amazonas – EXPOAGRO, VIII Feira de Agronegócios Sustentáveis de Produtos Orgânicos do Estado do Amazonas, nos termos do §4o do art. 40 da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, introduzido pela Emenda Constitucional Estadual n°132/2022 c/c com a Lei Federal n° 9.873/1999, conforme fundamentação do Voto; **8.2. Dar ciência** às partes interessadas, Sr. João Ferdinando Barreto e Sr. Andrey Marques Argenta, acerca do teor desta decisão; **8.3. Arquivar** os autos, diante da ocorrência da prescrição, conforme fundamentação do Voto. **PROCESSO Nº 13.868/2022** - Pensão Concedida ao Sr. Abrahim Gonçalves da Costa, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Aldeneide de Oliveira Costa, no Cargo de Assistente Administrativo, Grupo 8, Classe "A", Referência I, do Quadro da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO N° 78/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto Municipal de 14/09/2023 (fls. 95/96), publicado no D.O.M.E.A em 15/09/2023, o qual retificou o Decreto Municipal de 11/08/2021, que concedeu o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Abrahim Gonçalves da Costa, na condição de cônjuge da ex servidora Sra. Maria Aldeneide de Oliveira Costa, no cargo de Assistente Administrativo, Grupo 8, Classe “A”, Referência I, do quadro da Prefeitura Municipal de Coari, falecida no dia 13/05/2021 (fl. 08); **7.2. Determinar** o registro da pensão por morte concedida em favor do Sr. Abrahim Gonçalves da Costa, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.522/2022** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Edinei Marques Edinei, matrícula nº 000.057-3-A, no Cargo de Continuo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO N°**

79/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o Decreto n° 015/2022-GB-PMC (fl. 59), publicado no D.O.M.E.A. em 13 de Maio de 2022 (fl. 60), que concedeu a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Edinei Marques Edinei, matrícula n° 000.057-3-A, no cargo de Continuo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caapiranga; **7.2. Negar registro** do ato concessório de aposentadoria do Sr. Edinei Marques Edinei no setor competente desta Corte, com fulcro no art. 265 da Resolução n° 04/2002 – TCE/AM; **7.3. Determinar**, após o julgamento, em observância ao art. 5o, LV, da Constituição Federal de 1988, a notificação do Sr. Edinei Marques Edinei, para tomar ciência da Decisão e, querendo, adotar as medidas que entender cabíveis, em grau de recurso, de forma a provar o suposto direito negado, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 151, parágrafo único, da Resolução n° 04/2002 – TCE/AM; **7.4. Determinar**, expirados os prazos recursais, a notificação da Prefeitura Municipal de Caapiranga para que cumpra a decisão, anulando, nos termos do art. 265, §1°, da Resolução no 4/02 – TCE/AM, a aposentadoria do Sr. Edinei Marques Edinei e enviando a esta Corte os documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de 60 dias. **PROCESSO Nº 14.720/2022** - Prestação de Contas do Termo de Fomento n° 034/2021 - FEAS, de responsabilidade da Sra. Cadige Jamel Bohadana, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Transferência de Recursos Provenientes da Emenda Parlamentar n° 010/2021, da Deputada Joana Darc dos Santos Cordeiro, Para Aquisição de Cestas Básicas para doar Às Famílias em Situação de Pobreza e Vulnerabilidade Social Afetadas pela COVID-19 no Amazonas. **ACÓRDÃO N° 80/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a Prestação de Contas do Termo de Fomento n° 034/2021 - FEAS, firmado entre a Secretaria de Estado e Assistência Social – SEAS, representada pela Secretária, à época, Sra. Cadige Jamel Bohadana, e a Associação dos Deputados e Ex-deputados Estaduais do Amazonas – ADEAM,

representada pelo Presidente, à época, Sr. Fausto de Souza Neto, cujo objeto foi a transferência de recursos, provenientes da Emenda Parlamentar n° 010/2021, para aquisição de cestas básicas para doar às famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social afetadas pela COVID-19 no Amazonas, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o art. 2°, da Lei Orgânica n° 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução n° 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento n°034/2021 - FEAS, firmado entre a Secretaria de Estado e Assistência Social – SEAS, representada pela Secretária, à época, Sra. Cadige Jamel Bohadana, e a Associação dos Deputados e Ex-deputados Estaduais do Amazonas – ADEAM, representada pelo Presidente, à época, Sr. Fausto de Souza Neto, conforme o art. 22, I, da Lei n° 2.423/1996 c/c o art. 188, §1o, I, da Resolução n° 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** à Sra. Cadige Jamel Bohadana (Secretária da FEAS, à época), e ao Sr. Fausto de Souza Neto (Presidente da ADEAM, à época), remetendo-lhes cópia do Acórdão; **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.669/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Nazare Barros da Costa, matrícula nº 1003, no Cargo de Professor Nivel III Classe G, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438. **ACÓRDÃO N° 81/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Portaria n° 003/2022/RIOPREV (fls. 84/85), que aposentou Sra. Maria de Nazaré Barros da Costa, no cargo de Professor, nível III, classe G, matrícula n° 1003, do Quadro da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva-Am, publicado no DOMEA em 19/09/2022 (fls. 90); **7.2. Negar registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré Barros da Costa, com fulcro no 265, 1°, da Resolução n° 04/2002 - TCE/AM; **7.3. Determinar** após o julgamento do processo, em observância ao art. 5°, LV, da CF/88, a notificação da Sra. Maria de Nazaré Barros da Costa, para tomar ciência da Decisão e adotar as medidas que entender cabíveis, querendo, manifestando-se em grau de recurso, de forma a provar o suposto direito negado, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 151 e parágrafo único, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM); **7.4. Determinar** expirados os prazos recursais, a notificação do Chefe do Poder Executivo

Municipal de Rio Preto da Eva-AM, para que cumpra a Decisão, anulando o ato concessório da Sra. Maria de Nazaré Barros da Costa, nos termos do art. 265, 1°, do RITCE/AM, e informe a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento das medidas ora determinadas. **PROCESSO Nº 15.673/2022** - Pensão Concedida a Sra. Marlene de Araújo Rocha, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Aluizio Costa Rocha, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO N° 82/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **6.1. Julgar ilegal** o Decreto Municipal n° 456/2021, publicada no DOM em 10/01/2022 (fl. 67), que concedeu a pensão por morte da Sra. Marlene de Araújo Rocha, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Aluízio Costa Rocha falecido em 15/11/2021, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nhamundá; **6.2. Negar registro** do ato concessório de pensão por morte da Sra. Marlene de Araújo Rocha no setor competente desta Corte, com fulcro no art. 265 da Resolução n° 04/2002 – TCE/AM; **6.3. Determinar**, após o julgamento, em observância ao art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988, a notificação da Sra. Marlene de Araújo Rocha, para tomar ciência da Decisão e, querendo, adotar as medidas que entender cabíveis, em grau de recurso, de forma a provar o suposto direito negado, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 151, parágrafo único, da Resolução n° 04/2002 – TCE/AM; **6.4. Determinar**, expirados os prazos recursais, a notificação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para que cumpra a presente decisão, anulando, nos termos do art. 265, 1°, da Resolução n° 4/02 – TCE/AM, a pensão por morte da Sra. Marlene de Araújo Rocha e enviando a esta Corte os documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de 60 dias. **PROCESSO Nº 15.727/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elaine Tavares da Rocha, matrícula nº 480, no Cargo de Professor, Carga Horária de 20 Horas, Código PF20-ESP-III, Referência "G", do Quadro Prefeitura Municipal de Barreirinha. **ACÓRDÃO N° 83/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**

Julgar legal o Decreto n° 544, publicada no D.O.M em 02 de dezembro de 2021 (fls. 116/121), referente ao ato de aposentadoria da Sra. Elaine Tavares da Rocha, matrícula n° 480, no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barreirinha – AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Elaine Tavares da Rocha, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, e 31, II da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar os autos**, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.550/2022** - Pensão Concedida ao Sr. Francisco Ferreira Medino, na condição de cônjuge da Ex-servidora Florentina Gonçalves Medino, matrícula nº 000. 804, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO N° 84/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar o registro** do ato de pensão por morte concedida em favor do Sr. Francisco Ferreira Medino, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Florentina Gonçalves Medino, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 804, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de Acordo com o Decreto de n° 2/2008, publicado em 21/01/08 (fl. 11), no setor competente desta Corte, com fulcro na Súmula n° 18 -TCE/AM; **7.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Fonte Boa, que adote as disposições contidas na Resolução n° 2/2014 - TCE/AM quanto à formalização dos processos de aposentadoria e pensões, além de que encaminhe estes processos dentro do prazo previsto art. 1°, §1o, da referida resolução, sob pena de multa estabelecida no art. 308 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.015/2023** - Processo para análise de 29 Admissões Realizada pela Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Educacao da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo no 2° Quadrimestre de 2022 Através de Contratação Direta. **ACÓRDÃO N° 85/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**

Determinar o registro do ato de pensão por morte concedida em favor do Sr. Francisco Ferreira Medino, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Florentina Gonçalves Medino, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 804, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de Acordo com o Decreto de n° 2/2008, publicado em 21/01/08 (fl. 11), no setor competente desta Corte, com fulcro na Súmula n° 18 -TCE/AM; **7.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Fonte Boa, que adote as disposições contidas na Resolução n° 2/2014 - TCE/AM quanto à formalização dos processos de aposentadoria e pensões, além de que encaminhe estes processos dentro do prazo previsto art. 1°, da referida resolução, sob pena de multa estabelecida no art. 308 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.016/2023** - Processo para Análise da Admissão do Sr. Ronaldo Braga Gonçalves Realizada pela Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Saude (40101) - da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo no 2° Quadrimestre de 2022. **ACÓRDÃO N° 86/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o ato da Admissão de Pessoal do Sr. Ronaldo Braga Gonçalves, realizado pela unidade orçamentária Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo no 2° quadrimestre de 2022, concedendo-lhe registro, nos termos do art. 261, §1°, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; **9.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, que: **9.2.1.** Nas próximas admissões, o ato de autorização seja devidamente publicado no Diário Oficial; **9.2.2.** Nas próximas admissões, encaminhe o parecer do controle interno que aborde o aspecto da observância do limite com gasto com pessoal; **9.2.3.** Observe rigorosamente os procedimentos para a contratação de servidores públicos pela regra do concurso público, consoante dispõe o artigo 37, II, da CF/88; **9.2.4.** Nas próximas admissões, encaminhe o edital na íntegra do referido PSS e a homologação do resultado final; **9.3. Dar ciência** à parte interessada, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da sua representante legal, acerca das deliberações desta Corte de Contas; **9.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 10.019/2023** - Processo Para Análise de 6 Admissões Realizada pela Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saude da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo no 1°

Quadrimestre de 2022 Através de Contratação Direta. **ACÓRDÃO N° 87/2025:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** os atos que resultaram nas 6 (seis) Admissões decorrentes do Processo Seletivo Simplificado n° 2/2021/SEMS, realizados no 1° quadrimestre de 2022, pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Secretaria Municipal de Saúde, concedendo-lhe o registro, nos termos do art. 261, 1°, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; **9.2. Aplicar Multa** à Sra. Patrícia Lopes Miranda, Prefeita do Município de Presidente Figueiredo, no valor de R$ 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, VII, da Lei n° 2.423/96 (LOTCE/AM), alterada pela Lei Complementar n° 204/2020, c/c o art. 308, VII, da Resolução n° 04/2002 - TCE/AM, com redação dada pela Resolução n° 04/18 - TCE/AM, em virtude de haver realizados as presentes contratações sem observância ao que dispõe o art. 169, inciso, 1°, da Constituição Federal, e fixar o prazo de 30 dias para que a responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”; Ressaltando-se que após o recolhimento tempestivo referido no item anterior, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. Lembrando que o não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo que: **9.2.1.** O Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica preveja de forma clarividente a hipótese de contratação temporária a que se pretende utilizar; **9.2.2.** Observe rigorosamente em outras admissões o que dispõe o art. 169, 1°, da CF/88, sob pena de aplicação de multa em caso de não observância**;** **9.2.3.** Os atos autorizadores das contratações sejam

publicados em datas anteriores as referidas Admissões, em obediência ao princípio da Publicidade. **9.4. Dar ciência** à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, acerca da decisão proferida por esta Corte de Contas; **9.5. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 10.203/2023** - Pensão Concedida a Sra. Maurilia Alves de Moraes dos Santos, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Pedro Firmino dos Santos, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO N° 88/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **6.1. Julgar ilegal** o Decreto n° 47/2009 - GPMFB (fl. 11) que concedeu a pensão por morte em favor da Sra. Maurilia Alves de Moraes dos Santos, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Pedro Firmino dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, falecido em 06/03/2009 (fls. 30/31); **6.2. Negar registro** ao ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Maurilia Alves de Moraes dos Santos, nos termos do art. 265 da Resolução n° 04/2002 – TCE/AM; **6.3. Determinar**, após o julgamento, em observância ao art. 5°, LV, da CF/88, a notificação da Sra. Maurilia Alves de Moraes dos Santos, para tomar ciência da Decisão e, querendo, adotar as medidas que entender cabíveis, em grau de recurso, de forma a provar o suposto direito negado, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 151, parágrafo único, da Resolução n° 04/2002 – TCE/AM; **6.4. Determinar**, expirados os prazos recursais, a notificação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para que cumpra a presente decisão, anulando, nos termos do art. 265, §1°, da Resolução n° 4/02 – TCE/AM, a pensão por morte em favor da Sra. Maurilia Alves de Moraes dos Santos e enviando a esta Corte os documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de 60 dias. **PROCESSO Nº 10.406/2023 -** Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 075/2021 - FEAS. de Responsabilidade da Sra. Kely Patrícia Paixão Silva do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Transferência de Recursos Provenientes da Emenda Parlamentar nº 023/2021 do Dep. Est. Dermilson Carvalho das Chagas Para Aquisição de Cestas Básicas Destinadas às Famílias em Vulnerabilidade Social. **ACÓRDÃO N° 89/2025:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "l", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a

este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento n° 75/2021 – FEAS (fls. 79–85), celebrado entre o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas, representada pela sua secretária executiva Sra. Kely Patrícia Paixão Silva na ocasião, e a Associação dos Deputados e ex-Deputados Estaduais do Amazonas – ADEAM, por meio de seu então presidente e ex-deputado estadual Sr. Fausto de Souza Neto, que tinha como objeto a transferência de recursos provenientes da emenda parlamentar n° 23/2021 para aquisição de cestas básicas para doar às famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social afetadas pela pandemia de COVID-19, no valor de R$100.000,00, conforme fundamentação do voto; **8.2. Julgar regular** a prestação de contas do termo de fomento n° 75/2021 – FEAS celebrado entre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, representada pela sua secretária executiva, Sra. Kely Patrícia Paixão Silva na ocasião, e a Associação dos Deputados e ex-Deputados Estaduais do Amazonas – ADEAM, por meio de seu então presidente e ex-deputado estadual Sr. Fausto de Souza Neto, nos termos do art. 2°, XVI, c/c art. 22, I, ambos da Lei Estadual n° 2423/1996, conforme fundamentação do voto; **8.3. Recomendar** ao Fundo Estadual de Assistência Social - Feas que, ao celebrar termos de fomento, atente-se para o que dispõe o art. 39 da Lei Federal n° 13.019/2014, especialmente no que se refere a exigir as certidões negativas previstas no aludido dispositivo; **8.4. Dar ciência** do voto e da decisão proferida pela Câmara aos interessados (Feas, Adeam, Sra. Kelly Patrícia Paixão Silva e Sr. Fausto de Souza Neto); **8.5. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.845/2020** - Aposentadoria da Sra. Marluce Butel dos Santos, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Nível I, matrícula nº 119, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barreirinha. **Advogado(s):** Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - OAB/AM 8243, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351, Francinilberson Beltrão Ayres - OAB/AM 7956. **ACÓRDÃO N° 90/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **6.1. Notificar** o Sr. Glenio José Marques Seixas, Prefeito Municipal de Barreirinha, por intermédio de seu advogado o Sr. Antonio das Chagas Ferreira Batista, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 2199/2020-DICARP (fls. 337/341) do Parecer n° 3734/2024-MPC-EMFA (fls. 342/343) bem como do voto, a fim de que este, conforme o art. 264, §3° da Resolução no 04/2002–TCE/AM, encaminhe as justificativas e/ou documentos referente às

impropriedades mencionadas. **6.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Glenio José Marques Seixas, por intermédio de seu advogado o Sr. Antonio das Chagas Ferreira Batista, para que cumpra o item anterior; **6.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 11.053/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Cordeiro de Lima, matrícula nº 443, no Cargo de Professor, Nível "IX", Classe "C", da Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO N° 91/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Decreto Municipal n° 531/2022 de 27/12/2022 (fl. 53), que aposentou o Sr. Carlos Cordeiro de Lima, matrícula n° 443, no cargo de Professor, nível IX, classe C, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Carlos Cordeiro de Lima no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.219/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca de Souza Lima, Matrícula nº Fec20/47805, no Cargo de Professor, Nível III, Classe ‘’B’’, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 92/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES para que envie a este Tribunal a publicação da exoneração da interessada do cargo de auxiliar de serviços gerais; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 11.559/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Percilia Batista Menezes, matrícula n° 358, no Cargo de Professor II, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO N° 93/2025:** Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Portaria n° 0386/2022 de 08/03/2022, publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 08/04/2022 (fl. 46), que aposentou a Sra. Percilia Batista Menezes, no cargo de Professor II, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Maués; **7.2. Negar registro** ao ato concessório de aposentadoria da Sra. Percilia Batista Menezes, nos termos do art. 265, 1°, da Resolução n° 04/2002 - TCE/AM; **7.3. Dar ciência** do Relatório-Voto e do decisório à Sra. Percilia Batista Menezes, esclarecendo-lhe acerca da possibilidade de adotar as medidas que entender cabíveis, querendo se manifestando em grau de recurso, de forma a provar o suposto direito negado, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 151 e parágrafo único, da Resolução no 04/2002- TCE/AM); **7.4. Notificar**, com fulcro no art. 1°, XII, da lei n° 2.423/96, a Prefeitura Municipal de Maués, para que anule o ato aposentatório e informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento das medidas ora determinadas, nos termos do art. 265, 1°, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM. **PROCESSO Nº 11.582/2023 (APENSOS: 13.393/2022 e 10.796/2023)** - Pensão Concedida a Sra. Maria de Fatima Lima de Araujo na Condição de Ex-cônjuge e ao Sr. Eliakim Benicio Pinho de Souza, na condição de Filho do Ex-servidor Abiel Batista de Souza, matrícula nº 053767-5D, na Patente de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 94/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 30/2023, publicada no DOE de 13/01/2023, fls. 49, a qual concedeu o benefício de pensão em favor de Maria de Fatima Lima de Araújo, na condição de Ex-Cônjuge e de Eliakim Benicio Pinho de Souza, na condição de filho menor de 21 anos do ex-servidor, Sr. Abiel Batista de Souza, no cargo de 2° Tenente, matrícula n° 053.767-5D, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, falecido no dia 30/08/2022 (fls. 05); **7.2. Determinar** ainda, a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que retifique a Portaria n° 30/2023, no sentido de alterar o cálculo dos

proventos para os valores constantes da nova guia financeira atualizada de fls. 83, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias, para que à Fundação Amazonprev cumpra as determinações do item anterior .**PROCESSO Nº 10.796/2023 (APENSOS: 13.393/2022) -** Pensão Concedida a Sra. Maria de Fatima Lima de Araujo, na Condição de Ex-cônjuge do Ex-servidor Abiel Batista de Souza, Matrícula nº 053.767-5D, na Patente de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO N° 95/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o processo, por perda de objeto. **PROCESSO Nº 12.081/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo de Oliveira Batista, matrícula n° 1080, no Cargo de Professor II, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO N° 96/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1124/2021, de 12 de julho de 2021 (fl. 57), publicada no D.O.M na mesma data (fl. 58), que aposentou o Sr. Raimundo de Oliveira Batista, servidor efetivo no cargo de Professor, Nível II, matrícula n° 1080, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Raimundo de Oliveira Batista no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.153/2023** - Pensão Concedida a Sra. Francisca Maria Evangelista Santos, na condição de Cônjuge do Ex-servidor João Bosco de Miranda Santos, matrícula nº 605, no Cargo de Professor II, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO N° 97/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264,

265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1923/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 16/12/2021 (fls.45), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Francisca Maria Evangelista Santos, cônjuge do Sr. João Bosco de Miranda Santos, ex-servidor efetivo, no cargo de Professor II, do Quadro de pessoal da Prefeitura municipal de Maués, falecido no dia 31/10/2021 (fl.13); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Francisca Maria Evangelista no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.306/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Gilda de Carvalho Pinto, matrícula n° 181.679-9B, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Referência 1, da Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. **ACÓRDÃO N° 98/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n°548/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de março de 2023, fls. 108, que aposentou a Sra. Gilda de Carvalho Pinto, no cargo de Agente Administrativo, classe “E”, referência 1, do quadro de pessoal da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Gilda de Carvalho Pinto, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.487/2023 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Edna Martins Pereira, matrícula nº 112.144-8B, no Cargo de Auxiliar de Saúde 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "a", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO N° 99/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em**

consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2450/2023, publicada no D.O.E de 20/10/2023, fl. 115, que retificou a Portaria n° 753/2023, publicada no D.O.E de 05/04/2023, fl. 80 que aposentou a Sra. Edna Martins Pereira, no cargo de cargo de Auxiliar de Saúde 3a classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", referência 1, matrícula n° 112.144-8B, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Edna Martins Pereira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.514/2023 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Nunes Medeiros dos Santos, matrícula nº 000.470-7A, no Cargo de Auxiliar Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO N° 100/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato n° 243/2023 (fls. 125/131), publicada no DJE em 10 de março de 2023, que concedeu a aposentadoria voluntária da Sra. Maria de Fatima Nunes Medeiros dos Santos, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe F, nível III, matrícula n° 000.470-7A, do quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria de Fatima Nunes Medeiros dos Santos no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.589/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rosario de Oliveira Souza, matrícula nº 659, no Cargo de Auxiliar de Serviços, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO N° 101/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1129/2021, de 12 de julho de 2021, publicada no

DOMEA em 28/07/2021 (fls. 34), que aposentou a Sra. Maria do Rosario de Oliveira Souza, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula n° 659, do Quadro da Prefeitura Municipal de Maués; **7.2. Determinar o registro** da Sra. Maria do Rosario de Oliveira Souza, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.648/2023 (APENSOS: 11.619/2017 e 16.394/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Estelita Garcia de Souza, matrícula nº 142.722-9C, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO N° 102/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 588/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 23/03/2023 (fl. 151) retificada pela portaria n° 2404/2023 publicado no Diário Oficial do Estado de 02/10/2023 (fl. 179), que aposentou a Sra. Estelita Garcia de Souza, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “A”, referência 1, matrícula n°142.722-9C, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Estelita Garcia de Souza, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.686/2023 (APENSOS: 11.249/2017)** - Pensão concedida ao Sr. Raimundo da Silva Negreiros, na condição de Cônjuge da ex-servidora Rosileide dos Santos Negreiros, matrícula n° 580-1, no cargo de Auxiliar Técnica em Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO N° 103/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1.219/2023, publicada no DOM em 18/10/2023 (fls.

65) a qual retificou a Portaria n° 1.300/2021, de 12 de agosto de 2021, que concedeu o benefício de Pensão por Morte ao Sr. Raimundo da Silva Negreiros, na condição de cônjuge da Sra. Rosileide dos Santos Negreiros, matrícula n° 580-1, no cargo de Auxiliar Técnica em Contabilidade, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Maués; **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Raimundo da Silva Negreiros no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.882/2023** - Reforma por Invalidez do Sr. João Rosário de Almeida e Silva Junior, matrícula nº 228.351-4B, ao Posto de 2º Tenente QOPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 104/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar** legal o Decreto, publicado no DOE de 17 de abril de 2023, fls. 42, que reformou por invalidez do Sr. João Rosário de Almeida e Silva Júnior, no Cargo 2o Tenente QOPM, Matrícula n° 228.351-4B, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar o registro** da reforma do Sr. João Rosário de Almeida e Silva Júnior, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 13.018/2023 APENSOS: 12.674/2023, 11.054/2017 e 11.618/2017 -** Pensão Concedida ao Sr. Varly Freitas Ferreira, na condição de companheiro da ex-servidora Maria da Conceição Lopes, matrícula n° 016.804-1E, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV-4ª Classe - Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 105/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2564/2023 (fls. 84), publicada no Diário Oficial do Estado de 01/11/2023 (fls. 84), a qual concedeu o benefício de pensão em

favor do Sr. Varly Freitas Ferreira, na condição de companheiro da ex-servidora, Sra. Maria da Conceição Lopes, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, referência "G", matrícula n° 016.804-1E, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, falecida no dia 27/02/2023 (fls. 11); **7.2. Determinar** o registro da pensão por morte concedida em favor do Sr. Varly Freitas Ferreira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 12.674/2023 (APENSOS: 11.054/2017)** - Pensão concedida ao Sr. Varly Freitas Ferreira, na condição de companheiro da ex-servidora Maria da Conceição Lopes, matrícula n° 063.712-2B, no Cargo de Pedagogo 4-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 106/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 255/2023 (fls. 137), publicada no Diário Oficial do Município- DOM de 19/04/2023 (fls. 141), a qual concedeu o benefício de pensão em favor do Sr. Varly Freitas Ferreira, na condição de Companheiro da ex-servidora, Sra. Maria da Conceição Lopes, no cargo de Pedagogo 4-A, matrícula n° 063.712-2B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, falecida no dia 27/02/2023 (fls. 5); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Varly Freitas Ferreira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 13.035/2023 (APENSOS: 10.871/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Ex- Servidor, Sr. Eduardo Mendonca de Lima, matrícula nº 110.268-0F, no Cargo de Professor, com Equivalência para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor Pf20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Pertencente ao Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 107/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do

Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 0920/2023, publicada no D.O.E. em 02 de maio de 2023, (fls. 64/65), que aposentou o Sr. Eduardo Mendonca de Lima, matrícula n°110.268-0F, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20-LPL- IV, 4a Classe, referência A, pertencente ao Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Eduardo Mendonca de Lima no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 13.658/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Auxiliadora de Souza Cunha, matrícula nº 416-8A, no Cargo de Merendeira, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO N° 108/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto n° 187/2023-GAB/PMI (fls. 105/106), publicado no DOMEA em 01/02/2023 (fls. 107/108), que aposentou a Sr. Maria Auxiliadora de Souza Cunha, no cargo de Merendeiro, matrícula n° 416-8A, do quadro da Prefeitura Municipal de Iranduba. **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sr. Maria Auxiliadora de Souza Cunha, no setor competente desta Corte de Contas, nos termos do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 13.683/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jardel Seixas Ribeiro, matrícula nº 126.654-3A, no Cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO N° 109/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 957/2023, publicada no D.O.E de 08/05/2023 (fl. 243), que aposentou o Sr. Jardel Seixas Ribeiro, no cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, matrícula 126.654-3A, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de

aposentadoria do Sr. Jardel Seixas Ribeiro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.926/2023**. Aposentadoria Voluntária da Sra. Josefina de Carvalho Brelaz, matrícula nº 104.476-1A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 202/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 628/2023 – GP/Manaus Previdência (fls. 82), publicada no D.O.E em 18 de agosto de 2023. (fls. 82/89), que aposentou a Sra. Josefina de Carvalho Brelaz, no cargo de professor nível médio 20H 2B matrícula n° 104.476-1A do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Josefina de Carvalho Brelaz no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.000/2023 -** Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 021/2022, de Responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Firmado Entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMAS, e o Instituto Alvorada do Estado do Amazonas - IAEAM. **ACÓRDÃO N° 203/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento n° 021/2022 – SEMASC, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher Assistência Social e Cidadania – SEMASC, tendo como responsável a Sra. Jane Maria Silva de Moraes, secretária da SEMASC, à época e o Instituto Alvorada do Estado do Amazonas – IAEAM, representado pela Sra. Regislayne Pimentel de Moraes, cujo objeto era o repasse de recursos financeiros para a execução do projeto “Despertando Mulheres”, cujo objetivo era a aquisição de gêneros alimentícios a serem entregues para 100

mulheres jovens e adultas, conforme o art. da Lei Orgânica n° 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento n° 021/2022 – SEMASC, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher Assistência Social e Cidadania – SEMASC, tendo como responsável a Sra. Jane Maria Silva de Moraes, secretária da SEMASC, à época e o Instituto Alvorada do Estado do Amazonas – IAEAM, representado pela Sra. Regislayne Pimentel de Moraes, conforme o art. 22, I, da Lei n° 2.423/1996 c/c o art. 188, 1°, I, da Resolução n° 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** à Sr. Jane Maria Silva e a Sra. Regislayne Pimentel de Moraes, responsáveis pela assinatura do Termo de Fomento n° 021/2022 - SEMASC, remetendo-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondentes. **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.005/2023 (APENSOS: 13.916/2018)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Lúcia Ribeiro do Nascimento, matrícula nº 127.898-3E, no Cargo de Professor Pf20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO N° 204/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC e do Órgão Previdenciário - Amazonprev, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 2995/2023-DICARP (fls. 154/158) e do Parecer n° 7492/2023-MPC-JBS (fls. 159/161), bem como do voto, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002– TCE/AM, a fim de enviem as justificativas/documentos a esta Corte de Contas, com o intuito de sanar as impropriedades detectadas nos autos; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV e à Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submetam a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15.013/2023 (APENSOS: 14.408/2023)**.- Aposentadoria Voluntária do Sr. Nilson Oliveira Pereira, matrícula nº 063.094-2A, no Cargo de Especialista em Saúde – Médico Ginecologista-Obstetra II-10, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 205/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da

competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 613/2023- GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M, em 16/08/2023 (fl. 165), que aposentou o Sr. Nilson Oliveira Pereira, matrícula n° 063.094-2A, no cargo de Médico Ginecologista-Obstetra II-10, da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Nilson Oliveira Pereira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.030/2023 (APENSOS: 10.709/2020)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Antonia Raimunda Silva do Carmo, matrícula nº 027.621-9E, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 206/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1855/2023, publicada no D.O.E em 08 de agosto de 2023. (fls. 82/83), referente ao ato de aposentadoria da Sra. Antonia Raimunda Silva do Carmo, matrícula n° 027.621-9E, no cargo de Professor, PF20. LPL-IV, 4° classe, referência “A”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Antonia Raimunda Silva do Carmo, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, e 31, II da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.040/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Lopes da Silva, matrícula nº 120.306-1C, no Cargo de Professor-pf20 ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 377/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**,

nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1824/2023 (fl. 53), publicado no DOE de 08 de agosto de 2023 (fl. 54), que aposentou a Sra. Maria do Socorro Lopes da Silva, no cargo de Professor PF20. ESP-III, 3a classe, referência G1, matrícula n° 120.306-1C, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Lopes da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.042/2023** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Oflânio Eyber Freitas da Silva, Professor, Nível III, Classe "E", matrícula Fec 07/41337, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO N° 378/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara e do órgão previdenciário do Município de Itacoatiara, enviando cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 3023/2023-DICARP (fls. 142/146) e do Parecer n° 7040/2023-MPC-CASA (fls. 147/148), bem como deste voto, conforme o art. 264, §3o da Resolução n.o 04/2002–TCE/AM, para que enviem as justificativas/documentos a esta Corte de Contas, com o intuito de sanar as impropriedades detectadas nos autos; **7.2. Conceder Prazo** ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI e à Prefeitura Municipal de Itacoatiara e para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15.054/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Wilson Frazao de Oliveira, matrícula nº 003.795-8B, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "g", Referência "3", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 379/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**,

nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar l**egal a Portaria n° 1548/2023 (fl. 59), publicada no D.O.E. em 19 de julho de 2023 (Fls. 60), a qual concedeu o benefício de aposentadoria do Sr. Wilson Frazao de Oliveira, matrícula n° 003.795-8B, no cargo de Agente Administrativo, classe "G", referência 3, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Wilson Frazao de Oliveira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.062/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Teresa Lúcia Rodrigues dos Santos, matrícula nº Fec 07/41217, no Cargo de Auxiliar Administrativo I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO N° 380/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto n° 297, de 14/07/2023, publicado no D.O.M, em 23/08/2023 (fl. 104), que aposentou a Sra. Teresa Lúcia Rodrigues dos Santos, matrícula n° FEC 07/41217, no cargo de Auxiliar Administrativo I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Teresa Lúcia Rodrigues dos Santos no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.081/2023 (APENSOS: 15.180/2023 e 13.697/2018)** - Pensão Concedida a Sra. Maria Auxiliadora dos Santos Moraes, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Carlos de Melo Moraes, matrícula nº 054.201-6B, na Graduação de Cabo, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 381/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a conforme Portaria n° 1728/2023 publicada no D.O.E em 26 de julho de 2023.

(fls. 49), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Auxiliadora dos Santos Moraes, na condição de cônjuge do Sr. Carlos de Melo Moraes, na graduação de cabo, matrícula n° 054.201-6B, do quadro de pessoal permanente da Polícia Militar do Estado de Amazonas - PMAM, falecido no dia 18/04/2023 (fls. 10/11); **7.2. Determinar** ainda, a notificação da Fundação Amazonprev, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar o Ato de Pensão, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço - ATS para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n° 26 TCE/AM, observando-se a lei n° 4.904/2019, no cálculo dos proventos da Sra. Maria Auxiliadora dos Santos Moraes, e por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 15.091/2023 (APENSOS: 16.116/2019 e 10.582/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Juscelino Cardozo Marinho, matrícula nº 112.888-4E, no Cargo de Motorista Classe a Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 382/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2173/2023, publicada no D.O.E em 05 de setembro de 2023. (fls. 120/121), referente ao ato de aposentadoria do Sr. Juscelino Cardozo Marinho, matrícula n° 112888-4E, no cargo de Motorista, classe “A”, referência “2”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Juscelino Cardozo Marinho, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.108/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Angela Maria Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 065.553-8A, no Cargo de Assistente Em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 383/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-

TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 661/2023, publicada no D.O.M em 28 de agosto de 2023. (fls. 91), referente ao ato de aposentadoria da Sra. Ângela Maria Rodrigues de Oliveira, matrícula n° 065.553-8A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-12, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Ângela Maria Rodrigues de Oliveira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.175/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Albuquerque de Sousa, matrícula nº 095.420-9B, no Cargo de Especialista em Saúde – Médico Reumatologista I-01, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 384/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 649/2023 – GP/Manaus Previdência, publicado no DOM de 23/08/2023 (fl. 96), que aposentou a Sra. Maria do Socorro Albuquerque de Sousa, matrícula n° 095.420- 9B, no cargo de Cargo de Especialista em Saúde – Médico Reumatologista I-01, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Albuquerque de Sousa no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.199/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Edilene da Silva Costa, matrícula nº 109.444-0A, no Cargo de Assistente em Saúde – Técnico em Patologia Clínica D-06, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 385/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a

Portaria Conjunta n° 630/2023- GP/Manaus Previdência (fl. 102) publicada no D.O.M, em 18/08/2023 (fl. 106), que aposentou a Sra. Edilene da Silva Costa, no cargo de Assistente em Saúde – Técnico em Patologia Clínica D-06, matrícula n° 109.444-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Edilene da Silva Costa no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.205/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Adail Felipe de Carvalho, matrícula nº 051.990-1C, no Cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO N° 386/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1556/2023, publicada no D.O.E em 14 de julho de 2023. (fls. 223), referente ao ato de aposentadoria do Sr. Adail Felipe de Carvalho, matrícula n° 051.990-1C, no cargo de Investigador de Polícia Civil, 2° classe, do quadro de pessoal permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Adail Felipe de Carvalho, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, e 31, II da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.216/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 20/2021- SEC, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC. **ACÓRDÃO N° 387/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio n°20/2021 - SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e a Prefeitura Municipal de Nhamundá, sob responsabilidade da Sra. Raimunda Marina Brito Pandolfo, que teve como objeto o apoio

financeiro para a realização da Feira de Exposição de produtos locais e concurso de calouros no Município de Nhamundá a ser realizado no mês de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022, no valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o art. 2°, da Lei Orgânica n° 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio n° 20/2021 - SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e a Prefeitura Municipal de Nhamundá, sob responsabilidade da Sra. Raimunda Marina Brito Pandolfo, conforme o art. 22, I, da Lei n° 2.423/1996 c/c o art. 188, 1°, I, da Resolução nº04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, responsável pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e à Sra. Raimunda Marina Brito Pandolfo, responsáveis pela assinatura do Termo de Convênio n°20/2021 - SEC, remetendo-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondentes; **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.226/2023** - Processo para análise de 1 Admissão realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. **ACÓRDÃO N° 388/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o ato de admissão de pessoal de 01 (uma) admissão realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, sob responsabilidade do Sr. André Luiz Nunes Zogahib, reitor à época, no 2° quadrimestre de 2023, do Edital n° 05/2023, curso de Oferta Especial; **9.2. Recomendar** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, que sejam implementadas medidas para a realização de um concurso público para o provimento do cargo vago, assegurando assim a regularidade e a continuidade dos serviços prestados pela instituição; **9.3. Dar ciência** à parte interessada, Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, acerca das deliberações desta Corte de Contas; **9.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.236/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marlene Lucio de Lima, matrícula nº 085.465-4B, no Cargo de Assistente Em Saúde – Auxiliar de Patologia Clínica C-03, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 389/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência

atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Manausprev, enviando a cópia do Laudo técnico n° 3157/2023 fls. 91/99 e Ministério Público (Diligência n°426/2023 fls. 100/101) bem como deste voto, a fim de que este, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão técnico e Ministério público; **7.2. Conceder Prazo** ao Manaus Previdência - MANAUSPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos. **PROCESSO Nº 15.257/2023 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Nilza Maria Costa de Souza, matrícula nº 083.561-7A, no Cargo de Especialista Em Saúde – Assistente Social Geral E-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 390/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 613/2023 – GP/Manaus Previdência, publicado no DOM de 22/08/2023 (fl. 92), que aposentou a Sra. Nilza Maria Costa de Souza, matrícula n° 083.561-7A, no cargo de Especialista em Saúde – Assistente Social Geral E-12, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Nilza Maria Costa de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.259/2023 (APENSOS: 10.285/2021)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Moises Salgado, matrícula nº 064.935-0C, no Cargo de Especialista em Saúde – Médico Clínico Geral II-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 391/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 705/2023-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M, em 13/09/2023 (fl. 171), que aposentou o Sr. Moises Salgado, matrícula n° 064.935-0C, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral II-5, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Moises Salgado no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.266/2023 (APENSOS: 15.373/2023)** - Pensão Concedida a Sra. Maria da Conceição Gomes de Lira, na condição de Cônjuge do ex-servidor Paulo Fernandes Sobral de Lira, matrícula n° 056282-3-B, na Graduação de 3° Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO N° 392/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2238/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/09/2023 (fls.37), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Maria da Conceição Gomes de Lira, cônjuge do Sr. Paulo Fernandes Sobral de Lira, ex-servidor inativo, no cargo de 3o Sargento matrícula n° 056.282-8B, do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, falecido no dia 05/05/2023 (fls. 06); **7.2. Determinar** ainda, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato de pensão, no sentido de atualizar a base de cálculo do ATS com base no soldo atual, conforme a Súmula n° 26 TCE/AM, observando-se a lei n° 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Paulo Fernandes Sobral de Lira, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que a Fundação AMAZONPREV cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 15.281/2023**. Aposentadoria voluntária do Sr. Onedio de Oliveira Ramos, matrícula nº 114.183-0B, no Cargo de Agente de Saúde Rural com equivalência para Fins Remuneratórios ao Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 393/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n.o 1789/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/08/2023 (fl.80), a qual concedeu a aposentadoria em favor do Sr. Onedio de Oliveira Ramos, matrícula n° 114.183-0B, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente de Saúde Rural, classe "A", referência "1" do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar** o registro da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida em favor do Sr. Onedio de Oliveira Ramos no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.326/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Terezinha de Jesus de Souza Oliveira, matrícula nº 091.123-2D, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 394/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n.o 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 726/2023, publicada no D.O.M em 18 de setembro de 2023. (fls. 120/121), referente ao ato de aposentadoria da Sra. Terezinha de Jesus de Souza Oliveira, matrícula n° 091.123-2D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Terezinha de Jesus de Souza Oliveira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.337/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 003/2022, de responsabilidade do Sr. Rodyr Gomes de Oliveira Junior, Firmado Entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, e Associação Beneficiente Amigos da Verdade – ABAV. **ACÓRDÃO N° 395/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento n° 03/2022 - SEMTEPI, celebrado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, sob responsabilidade do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior, Secretário da SEMTEPI e a Associação Beneficente Amigos de Verdade, tendo como responsável o Sr. José Roberto da Silva Mendes, representante da Associação Beneficente Amigos de Verdade, no valor global de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), objetivando o repasse do recurso financeiro para apoiar a Associação, para fins de execução do projeto denominado “Projeto Qualifica+”, referente a qualificação profissional de jovens e adultos a partir de 18 (dezoito) na cidade de Manaus, totalizando 120 vagas, nos termos do art. 1o, inciso IX, da Lei n° 2.423/96 c/c os art. 5o, inciso IX e art. 15, inciso I, alínea “D”, da Resolução TCE/AM n° 04/2002; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas o Termo de Fomento n° 03/2022 - SEMTEPI, celebrado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, sob responsabilidade do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior, Secretário e a Associação Beneficente Amigos de Verdade, como responsável o Sr. José Roberto da Silva Mendes, representante da Associação Beneficente Amigos de Verdade, conforme o art. 22, I, da Lei n° 2.423/1996 c/c o art. 188, 1°, I, da Resolução n° 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior, Secretário da SEMTEPI e ao Sr. José Roberto da Silva Mendes, representante da Associação, acerca do teor da presente decisão; **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.349/2023 (APENSOS: 10.445/2013 e 12.310/2014)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Cleonice do Rosario de Souza Reis, matrícula nº 108.074-1D, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 396/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1459/2023, publicada no D.O.E em 08 de agosto de 2023. (fls. 49/50), referente ao ato de aposentadoria da Sra. Cleonice do Rosário de Souza Reis, matrícula

n° 108.074-1D, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4a classe, referência A, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Cleonice do Rosário de Souza Reis, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, e 31, II da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.358/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Gilda Maria Mendes de Franca, matrícula nº 092.192-0 Portaria Conjunta nº 717/2023D, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 397/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 717/2023 – GP/Manaus Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de setembro de 2023, fls. 85, que aposentou a Sra. Gilda Maria Mendes de Franca, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 092.192-0D, do quadro de pessoal Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Gilda Maria Mendes de Franca, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.499/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Carvalho Monteiro, matrícula nº 065.148-6A, no Cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 398/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n.o 750/2023 (fl. 88), publicada no Diário Oficial do Município em 27/09/2023 (fl. 92), que aposentou a Sra. Maria de Fátima Carvalho Monteiro, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-12, matrícula n° 065.148-6A da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra.

Maria de Fátima Carvalho Monteiro, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.540/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Alessandra do Rosário Panza da Silva Amaral, matrícula nº 138.988-2B, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 399/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1452/2023, publicada no D.O.E em 10 de agosto de 2023. (fls. 57), referente ao ato de aposentadoria da Sra. Alessandra do Rosário Panza da Silva Amaral, matrícula n° 138.988-2B, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3° classe, referência “G1” da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Alessandra do Rosário Panza da Silva Amaral, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.550/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Armando Pereira Leal, matrícula nº 102.402-7B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “C”, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 400/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1959/2023 (fl. 48), publicada no D.O.E. em 16 de agosto de 2023 (Fls. 49/50), a qual concedeu o benefício de aposentadoria do Sr. Armando Pereira Leal, matrícula n° 102.402-7B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe C, referência 4, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Armando Pereira Leal no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado

do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.557/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Reginaldo Coutinho Batista, matrícula nº 140.829-1B, no Cargo de Perito Legista, 1ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO N° 401/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1808/2023, publicada no D.O.E de 14/08/2023 (fl. 175), que aposentou o Sr. José Reginaldo Coutinho Batista, no cargo de Perito Legista, 1a classe, matrícula n°140.829-1B, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. José Reginaldo Coutinho Batista no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.584/2023 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. José Craveiro Maciel, matrícula nº 165.966-9A, no Cargo de Vigia, com equivalência para Fins Remuneratórios no cargo de Vigia PNF.VIG-III, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 402/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1989/2023 (fl. 73), publicado no DOE de 23 de agosto de 2023 (fl. 74), que aposentou o Sr. José Craveiro Maciel, no cargo de Vigia, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Vigia PNF.VIG-III, 3a classe, referência “A”, matrícula n° 165.966- 9A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. José Craveiro Maciel no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.589/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Anildia Alves Lira, matrícula nº 106.459-2A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-F, da Secretaria Municipal de Educação –

SEMED. **ACÓRDÃO N° 403/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta de n° 729/2023 (fl.119), publicada no DOM em 20/09/2023 (fl.123), que aposentou a Sra. Anildia Alves Lira, no cargo de Professor nível médio 20h, 1-F, matrícula n° 106.459-2A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** o registro da aposentadoria da Sra. Anildia Alves Lira, no cargo de Professor nível médio 20h, 1-F, matrícula n°106.459-2A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15598/2023**. Aposentadoria voluntária do Sr. Raimundo Vasconcelos Pinto, matrícula nº 108.043-1A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF. ASG-I, 1º Classe, Referência "e", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 404/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1942/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de agosto de 2023, fls. 50/51, que aposentou o Sr. Raimundo Vasconcelos Pinto, matrícula n.o 108.043-1A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF. ASG-I, 1o classe, referência “E”, referência “1”, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Raimundo Vasconcelos Pinto, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.622/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Vera Lucia Simões, Matrícula nº 73, no Cargo de Professor Nível III, Classe I, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. **ACÓRDÃO N° 405/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus

parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 12/2023 – RIOPREV (fl. 94), publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de setembro de 2023 (fl. 94), que concedeu o benefício de aposentadoria à Sra. Vera Lucia Simões, no cargo de Professor, nível III, classe I, matrícula n° 73, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva; **7.2. Determinar o registro** ao ato que concedeu aposentadoria à Sra. Vera Lucia Simões no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.648/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jaime Cavalcante de Carvalho, Matrícula nº 102.241-5A, no Cargo de Técnico Em Dermatologia Sanitária, Classe "D", Referência 1, da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - FUHAM. **ACÓRDÃO N° 406/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1852/2023, publicada no D.O.E, em 08/08/2023 (fl. 40/411), que aposentou o Sr. Jaime Cavalcante de Carvalho, matrícula nº 102.241-5A, no cargo de Técnico em Dermatologia Sanitária, classe "D" referência 1, da Fundação Alfredo da Matta; **7.2. Determinar** o registro da aposentadoria do Sr. Jaime Cavalcante de Carvalho no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.669/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucia Barros Tavares, matrícula n° 150777-0A, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 407/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a emissão de

notificações para a Fundação AMAZONPREV, SEMED e SEDUC, enviando-lhes a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 3433/2023 (fls. 65/71) e do Parecer n° 8330/2023 (fls. 73/75), bem como deste voto, a fim de que este, conforme o art. 264, § da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, encaminhe as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder Prazo** ao AMAZONPREV, SEDUC e SEMED de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15.696/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Sergio Nunes Correia, Matrícula nº 052.632-0B, no Cargo de Investigador de Polícia, 1º Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas - PCAM. **ACÓRDÃO N° 408/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1813/2023 – AMAZONPREV (fl. 144) publicada no D.O.E, em 04/08/2023 (fl. 145), que aposentou o Sr. Sergio Nunes Correia, no cargo de Investigador de Polícia 1ª classe, matrícula n° 052.632-0B, do quadro de pessoal permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas - PCAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Sergio Nunes Correia no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.697/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Gustavo Rebouças de Lima, matrícula nº 171.411-2A, no Cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas - PCAM. **ACÓRDÃO N° 409/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1776/2023 (fl. 219), publicada no D.O.E. em 02 de agosto de 2023 (fl. 220), do ato de aposentadoria do Sr. Gustavo Rebouças de Lima, matrícula n° 171.411-2A, no cargo de Investigador de Polícia, 2° classe, do quadro de pessoal permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas -

PCAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Gustavo Rebouças de Lima no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.703/2023 (APENSOS: 14.162/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lindomar Pereira de Lima, matrícula nº 079.691-3A, no Cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 410/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n.o 774/2023-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M em 04/10/2023 (fls. 170), que aposentou a Sra. Lindomar Pereira de Lima, no cargo de Professor, nível médio, 20h, 3B, da Secretaria Municipal de Educação; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Lindomar Pereira de Lima, nos termos do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.716/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucia Almeida de Moura, matrícula n° 116658-1B, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "C", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 411/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a portaria n° 2056/2023 de 21 de agosto de 2023 publicada no DOE em 28 de agosto de 2023. (fls. 52/53), a qual concedeu o benefício de aposentadoria voluntária a Sra. Maria Lucia Almeida de Moura, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, classe C, referência 3, matrícula n° 116658-1B do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria Lucia Almeida de Moura no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 15.728/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Pereira de Oliveira, matrícula nº 113.263-6C, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. **ACÓRDÃO N° 412/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2020/2023, publicada no D.O.E em 25 de agosto de 2023. (fls. 203), referente ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Pereira de Oliveira, matrícula n° 113.263-6C, no cargo de Agente Administrativo, classe “G”, referência 4, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas-FVS/AM; **7.2. Determinar** o registro do ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Pereira de Oliveira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.761/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Guiomar Rosario Brasil, matrícula n° 0506222D, no Cargo de Monitor, com Equivalência para Fins Remuneratórios no Cargo de Assistente Operacional, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. **ACÓRDÃO N° 413/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1961/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de agosto de 2023, fls. 49, que aposentou a Sra. Guiomar Rosário Brasil, no cargo de Monitor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Operacional, 3a classe, referência “A”, matrícula n.o 050.622-2D, do quadro suplementar da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Guiomar Rosário Brasil, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.784/2023**

- Aposentadoria Voluntária da Sra. Nelsilene Nascimento Gomes, matrícula n° 145787-0A, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 414/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1680/2023 publicada no DOE em 24 de agosto de 2023, que aposentou a Sra. Nelsilene Nascimento Gomes, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3a classe, Referência F, matrícula n° 145787-04, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar** ainda, a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que retifique o ato concessório de aposentadoria e guia financeira no sentido de incluir a Gratificação de Localidade no cálculo dos proventos da Sra. Nelsilene Nascimento Gomes, e por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 15.796/2023 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Luzia Nunes de Oliveira, matrícula nº 006.018-6A, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência “E”, da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. **ACÓRDÃO N° 415/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1821/2023, publicada no D.O.E em 08 de agosto de 2023. (fls. 71), referente ao ato de aposentadoria da Sra. Luzia Nunes de Oliveira, matrícula nº 006.018-6A, no cargo de Assistente Técnico, 1ª classe, Referência “E” da Secretaria de Estado da Administração e Gestão-SEAD; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Luzia Nunes de Oliveira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.826/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra.

Maria Lenir Rabelo Abreu, matrícula nº 151.542-0B, no Cargo de Cozinheiro A, com equivalência para Fins Remuneratórios ao Cargo de Cozinheiro, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 416/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1976/2023, publicada no D.O.E em 21 de agosto de 2023. (fls. 38), referente ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lenir Rabelo Abreu, matrícula n° 151.542-0B, no cargo de Cozinheiro A, classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde- SES/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria Lenir Rabelo Abreu, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.844/2023 (APENSOS: 16.060/2023)** - Pensão Concedida a Sra. Nilma Maria Carneiro da Cunha, na condição de companheira da ex-servidora Didia Barbosa de Amorim, matrícula nº 000458-8 B, no Cargo de Consultor Especial – Nível P Equivalente a Assistente Judiciário – Classe B – Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO N° 417/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1869/2023 (fl. 190), publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de agosto de 2023 (fls. 194/195), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Nilma Maria Carneiro da Cunha, na condição de companheira da Sra. Didia Barbosa de Amorim, matrícula 000458-8B, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM; **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Nilma Maria Carneiro da Cunha, na condição de companheira da Sra. Didia Barbosa de Amorim, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.848/2023 (APENSOS: 16.053/2023)** - Pensão concedida à

Sra. Maria Aparecida Pereira Marinho, na condição de Cônjuge do ex-servidor Raimundo Joao de Farias Marinho, matrícula nº 009.641-5D, no Cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Ref. A, da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. **ACÓRDÃO N° 418/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2198/2023 - AMAZONPREV (fl. 60) publicada no D.O.E em 13 de setembro de 2023 (fl. 64), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Aparecida Pereira Marinho, na condição de cônjuge do Sr. Raimundo João de Farias Marinho, matrícula n° 009.641-5D, no cargo de Auxiliar Operacional, 3° Classe, referência A, da Secretaria de Estado da Administração e Gestão- SEAD; **7.2. Determinar** o registro da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria Aparecida Pereira Marinho no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.857/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Nascimento de Moraes, matrícula nº 119.120-9B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 3ª Classe, com equivalência para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 419/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** do ato de aposentadoria da Sra. Raimunda do Nascimento de Moraes, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1o, V, da Lei n.o 2.423/1996 e art. 5o, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar** o registro do ato de aposentadoria da Sra. Raimunda do Nascimento de Moraes, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.991/2023** - Aposentadoria

Voluntária do Sr. José Alves Vidal, Matrícula Nº 106.240-9B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG-T.S.N.A.-C, Classe “C”, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 420/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar lega**l a Portaria n° 2277/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/09/2023, fl. 43, que aposentou o Sr. José Alves Vidal, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG-T.S.N.A.-C, classe “C”, referência 3, matrícula n° 106.240-9B, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. José Alves Vidal, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.017/2023 (APENSOS: 16152/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marlene Basilio Pereira, matrícula nº 029.892-1F, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 421/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2019/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/09/2023 (fl.140/141), a qual concedeu a aposentadoria em favor da Sra. Marlene Basilio Pereira, ex-servidora, no cargo de Professor PF20,LPL-IV, 4ª classe, referência ‘’B’’, matrícula n° 029.892-1F, do quadro do magistério público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC); **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição concedida em favor da Sra. Marlene Basilio Pereira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais **PROCESSO Nº 16.043/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucia Maria Paula da Silva Braga, matrícula nº 008.275-9B, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe,

Referência “E”, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. **ACÓRDÃO N° 422/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1960/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/08/2023 (fl.66), a qual concedeu a aposentadoria em favor da Sra. Lucia Maria Paula da Silva Braga, no cargo de Assistente Técnico, 1° classe, referência “E”, matrícula n° 008.275-9B, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Lucia Maria Paula da Silva Braga no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.046/2023 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Ricardo de Oliveira Brandao, matrícula nº 112.437-4D, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe Única, Referência “E”, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO N° 423/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1920/2023, publicada no D.O.E em 16 de agosto de 2023. (fls. 165), referente ao ato de aposentadoria do Sr. Ricardo de Oliveira Brandão, matrícula n° 112.437-4D, no cargo de Assistente Administrativo, classe única, referência “E” da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Ricardo de Oliveira Brandão, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.064/2023 (APENSOS: 14.405/2022)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Pereira Costa da Cruz, matrícula nº 138.592-5C, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe “A”, Referência 2, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES.

ACÓRDÃO N° 424/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2119/2023 publicada no DOE, em 13 de setembro de 2023, a qual concedeu o benefício de aposentadoria da Sra. Francisca Pereira Costa da Cruz, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe "A", referência 2, matrícula n° 138.592-5C, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Saúde – SES/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Francisca Pereira Costa da Cruz no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.070/2023 (APENSOS: 15.953/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Auxiliadora de Sá Chaves, matrícula nº 139.538-6B, no Cargo de Professor-PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G" da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 425/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2181/2023 (fls. 70), publicada no DOE em 18 de setembro de 2023, que concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Maria Auxiliadora de Sá Chaves, no cargo de professor – PF20 ESP – III, 3° classe referência "G", matrícula 139.538- 6B, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar** ainda, a notificação a Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que retifique o ato concessório de aposentadoria e a guia financeira, de modo a realizar a inclusão da gratificação de localidade aos proventos, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder** Prazo à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 16.082/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Chagas Santos da Silva, matrícula nº 010.830-8I, no Cargo de Assistente

Técnico, 2ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA. **ACÓRDÃO N° 426/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2180/2023, publicada no DOE de 18 de setembro de 2023 (fls. 109), que aposentou que aposentou o Sr. Francisco Chagas Santos da Silva, no cargo de Assistente Técnico, 2a classe, referência "E", matrícula n° 010.830-8I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Francisco Chagas Santos da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.087/2023 (APENSOS: 16.088/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Creusa Lopes Coutinho e Silva, matrícula nº 128.339-1C, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 427/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2184/2023 (fls. 48), publicada no DOE em 18 de setembro de 2023, que concedeu a aposentadoria voluntária à Sra. Creusa Lopes Coutinho e Silva, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, classe 4a, referência “G”, matrícula n° 128.339-1C, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Creusa Lopes Coutinho e Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.179/2023 (APENSOS: 16.307/2023 e 12.599/2015)** - Pensão Concedida a Sra. Cleonice de Oliveira Soares, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Antonio Soares Barbosa, matrícula nº 029.330-0B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF-ASG-I, 1º Classe, Ref E, da

Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO N° 428/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2415/2023 (fl. 63), publicada no D.O.E. em 06 de outubro de 2023 (fl. 67), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Cleonice de Oliveira Soares, na condição de cônjuge virago supérstite do ex-servidor Antônio Soares Barbosa, servidor inativo, antes ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, PNF-ASG-I, 1a classe, referência "E", matrícula n° 029.330-0B, do quadro da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, falecido em 04/01/2022 (fl. 49); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Cleonice de Oliveira Soares, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.196/2023 (APENSOS: 16.495/2023)** - Pensão concedida ao Sr. João Romualdo de Aquino, na Condição de Cônjuge da ex-servidora Etelvina Medeiros de Aquino, matrícula nº 014.443-6-C, no Cargo de Professor PF20.LIC-V – 5ª Classe – Referência G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 429/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n.o 2606/2023 (fl. 57/61), publicada no D.O.E em 08/11/2023, a qual concedeu o benefício de pensão por morte à Sr. João Romualdo de Aquino na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Etelvina Medeiros de Aquino, no cargo de professor PF20.LIC-V, classe 5a, referência "G", matrícula n° 014.443-6C do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – Seduc; **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. João Romualdo de Aquino no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1o, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 16.198/2023 - Pensão Concedida a Sra. Fernanda Jaques Ladislau, na Condição de Companheira do Ex-servidor Carlos Walcy Silva de Alencar, no Cargo de Assistente Tecnico, 1ª Classe, Referencia ‘’E’’, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. **ACÓRDÃO N° 430/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2364/2023-AMAZONPREV (fl. 75/79) publicada no D.O.E. em 25/09/2023 (fl. 79), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Fernanda Jaques Ladislau, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Carlos Walcy Silva de Alencar, no cargo de Assistente Técnico, 1a classe, referência “E”, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania- SEJUSC; **7.2. Determinar** o registro, da pensão por morte em favor da Sra. Fernanda Jaques Ladislau, na condição de companheira do ex- servidor Sr. Carlos Walcy Silva de Alencar no setor competente desta Corte, tudo na forma do art, 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.220/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Eunice Carvalho Gomes, matrícula nº 141.277-9B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 431/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2262/2023, publicada no D.O.E em 21 de setembro de 2023. (fls. 41), referente ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Eunice Carvalho Gomes, matrícula nº 141-277-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “A”, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM; **7.2. Determinar** o registro do ato de aposentadoria da Sra. Maria Eunice Carvalho Gomes, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.262/2023 (APENSOS:**

10.204/2015) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco da Silva, matrícula nº 027.553-0B, no Cargo de Professor com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe , Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 432/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2272/2023, publicada no D.O.E em 29 de setembro de 2023. (fls. 58), que aposentou o Sr. Francisco da Silva, no cargo de professor com equivalência para fins remuneratórios no cargo de professor PF20.LPL-IV, 4° classe, referência "A", matricula n° 027.533-0B, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Francisco da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.275/2023 (APENSOS: 16.277/2023)** - Processo Para Análise de 119 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC no 3° Quadrimestre de 2022. **ACÓRDÃO N° 433/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** os atos das admissões de pessoal de 119 (cento e dezenove) funcionários temporários, mediante Processo Seletivo Simplificado, realizadas no 3° quadrimestre de 2022 pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, concedendo-lhes registro, nos termos do art. 261, §1°, da Resolução n°04/2002-TCE/AM; **9.2. Recomendar** ao órgão de origem (Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC) a observância rigorosa dos procedimentos para a contratação de servidores públicos pela regra do concurso público, consoante dispõe o artigo 37, II, da CF/88; **9.3. Dar ciência** à parte interessada, Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, acerca das deliberações desta Corte de Contas; **9.4.**

Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.277/2023** - Processo Para Análise de 364 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 434/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** os atos das admissões de pessoal de 364 (trezentos e sessenta e quatro) admissões temporárias, mediante processo seletivo simplificado, realizadas no 2° quadrimestre de 2022 pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, concedendo-lhes registro, nos termos do art. 261, 1°, da resolução n° 04/2002-TCE/AM; **9.2. Recomendar** ao órgão de origem (Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC) a observância rigorosa dos procedimentos para a contratação de servidores públicos pela regra do concurso público, consoante dispõe o artigo 37, II, da CF/88; **9.3. Dar ciência** à parte interessada, Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, acerca das deliberações desta Corte de Contas; **9.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.314/2023 (APENSOS: 10.517/2013 e 10.570/2015)** - Pensão Concedida a Sra. Madalena Silva de Macedo, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Pedro Hermogenes de Macedo, matrícula nº 053334-3-C, no Posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam. **ACÓRDÃO N° 435/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2156/2023 (fls. 53), publicada no Diário Oficial do Estado de 01/09/2023 (fls. 58), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Madalena Silva de Macedo, na condição de ex-cônjuge do ex-servidor, Sr. Pedro Hermogenes de Macedo, no cargo de 2° Tenente, matrícula n° 053.334-3C, do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com a Portaria n° 2156/2023, falecido no dia 04/06/2023 (fls. 10); **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação à Fundação AMAZONPREV, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de

modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do adicional por tempo de serviço para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n° 26 TCE/AM, observando-se a lei n° 4.904/2019, no cálculo dos proventos do interessado, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que à Fundação AMAZONPREV cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 16.378/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 053/19, de responsabilidade do Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Firmado Entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, e a Prefeitura Municipal de JUTAÍ/AM. **ACÓRDÃO N° 436/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** este processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 485 do CPC, em razão da perda de seu objeto, uma vez que o termo de convênio n° 53/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – Seduc e a Prefeitura de Jutaí, não foi executado e o valor repassado pela concedente foi devolvido integralmente, conforme exposto na fundamentação do voto; **8.2. Dar ciência** deste voto e da decisão superveniente às partes interessadas, os Srs. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira e Pedro Macario Barboza **PROCESSO Nº 16.449/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Pedrosa da Silva, matrícula nº 066.655-9B, no Cargo de Agente de Saúde Rural, com Equivalência para Fins Remuneratórios Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 437/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2416/2023, publicado no D.O.E em 06 de outubro de 2023. (fls. 87/88), referente ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Pedrosa da Silva, matrícula n° 066.655-9B, no cargo de Agente de Saúde Rural, classe “A”, referência ‘1”,

do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Francisco Pedrosa da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.453/2023 -** Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 032/2022, de Responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, e o Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas. **ACÓRDÃO N° 438/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento n° 032/2022 – SEMASC, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, tendo como responsável a Sra. Jane Mara Silva de Moraes, secretária da SEMASC, à época e a Associação de Amigos Autistas no Amazonas, representado pela Sra. Terezinha de Jesus Cortez da Silva, cujo objeto foi atender 80 (oitenta), crianças/adolescentes e suas respectivas famílias com as práticas de esporte e acompanhamento social na tentativa de orientar as famílias para um convívio saudável e a promoção do desenvolvimento saudável destas crianças e adolescentes, no valor global de R$ 36.191,00 (trinta e seis mil e cento e noventa e um e reais), conforme o art. 2°, da Lei Orgânica n° 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento n° 032/2022 – SEMASC, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, tendo como responsável a Sra. Jane Maria Silva de Moraes, secretária da SEMASC, à época e a Associação de Amigos Autistas no Amazonas, representado pela Sra. Terezinha de Jesus Cortez da Silva, conforme o art. 22, I, da Lei n° 2.423/1996 c/c o art. 188, §1°, I, da Resolução n° 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** à Sr. Jane Maria Silva e a Sra. Terezinha de Jesus Cortez da Silva, responsáveis pela assinatura do Termo de Fomento n° 032/2022 - SEMASC, remetendo-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondentes. **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.998/2023 (APENSOS: 15.444/2022 e 12.711/2020)** - aposentadoria por Invalidez da Sra. Fatima Maria da Rosa Guimarães, matrícula n° 174.155-1B, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N°**

207/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2144/2023, publicada no D.O.E., em 04/09/2023 (fl. 36), que aposentou a Sra. Fatima Maria da Rosa Guimarães, matrícula no 174.155-1B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe “A” do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Fatima Maria da Rosa Guimarães, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 10.049/2024. Aposentadoria por invalidez do Sr. Claudio Ricelli Oliveira de Souza, matrícula nº 1691-8A, no Cargo de Professor Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO N° 208/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto n°203/2023-GAB/PMI, de 31/03/2023 (fls. 60/61), que aposentou por invalidez o Sr. Claudio Ricelli Oliveira de Souza, no cargo de Professor Nível II, matrícula no 1691-8A, da Prefeitura Municipal de Iranduba; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Claudio Ricelli Oliveira de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.062/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rejane Cardoso Santos, matrícula n° 234.497-1A, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "E", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 209/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**,

nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1739/2023 (fl. 37), publicada no D.O.E. de 04/08/2023 (fl. 38), que aposentou por invalidez a Sra. Rejane Cardoso Santos, no cargo de Agente Administrativo, classe "E", matrícula no 234.497-1A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Rejane Cardoso Santos no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 10.075/2024 (APENSOS: 12.078/2016)** - Pensão por morte Concedida a Sra. Ivete Nobre de Azevedo, na condição de Cônjuge do Ex-servidor Ruy Leite da Fonseca, matrícula n° 163.818-1B, no Cargo de Assistente Técnico Classe 3, Ref. A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 210/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2576/2023, publicada no D.O.E. de 10/11/2023 (fl. 91), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Ivete Azevedo da Fonseca, na condição de cônjuge, do Sr. Ruy Leite da Fonseca, matrícula n°163.818-1B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, falecido no dia 25/04/2023 (fl. 14); **7.2. Determinar** o registro da Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Ivete Azevedo da Fonseca, na condição de cônjuge, do Sr. Ruy Leite da Fonseca, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.092/2024 -** Pensão por morte concedida a Sra. Maria Antonia de Oliveira Coutinho, na Condição de Companheira do Ex-servidor João Walter Ferreira Siqueira, matrícula nº 110716-OA, no Cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Serviços Gerais B-7, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO N° 211/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**,

nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 975/2023, publicada no D.O.M. em 12 de dezembro de 2023 (fls. 74/80) a qual concedeu o benefício de Pensão por Morte a Sra. Maria Antonia de Oliveira Coutinho, na condição de companheira do Sr. João Walter Ferreira Siqueira, matrícula n° 110.716-0A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria Antonia de Oliveira Coutinho no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.099/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Alcione Ribeiro de Azevedo, matrícula n° 107.247-1B, no Cargo de Perito Criminal, 3° Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO N° 212/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2413/2023, publicada no D.O.E. de 02/10/2023 (fl. 168), que aposentou a Sra. Alcione Ribeiro de Azevedo, no cargo de Perito Criminal, 3a classe, matrícula 107.247- 1B, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar** o registro do ato de aposentadoria da Sra. Alcione Ribeiro de Azevedo no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 10.114/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jobede Braga de Menezes, matrícula nº Fec 07/41118, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO N° 213/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto no 479 de 10 de novembro de 2023, publicado no DOMEA de 06/12/2023, fls. 105, que aposentou a Sra. Jobede

Braga de Menezes, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula n° FEC 07/41118, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar** o registro da Aposentadoria da Sra. Jobede Braga de Menezes, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.125/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Silda Maria Pereira de Oliveira, Matrícula n° Fer 07/41844, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO N° 214/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto no 436, publicado no D.O.M. em 10 de outubro de 2023. (fls. 102), referente ao ato de aposentadoria da Sra. Silda Maria Pereira de Oliveira, matrícula n° FER 07/41844, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Silda Maria Pereira de Oliveira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10132/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Elival de Souza Morais, matrícula nº 030693-2A, no Cargo de Professor PF20.MSC-II - 2ª Classe, Referência "H1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 215/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria no 2687/2023, publicada no D.O.E. em 27 de novembro de 2023. (fls. 49), referente ao ato de aposentadoria do Sr. Elival de Souza Morais, matrícula n° 030.693-2A, no cargo de Professor PF20-MSC-II, 2° classe, referência “H1” da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Elival de Souza Morais, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art.

5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.142/2024 (APENSOS: 16.183/2023, 16.025/2023 e 16.181/2023)** - Pensão por morte Concedida Ao Sr. Alfredo Wilson Soeiro Fonseca na Condição de Cônjuge, da ex-servidora Milsem Perez da Costa, matrícula n° 012.719-1C, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 216/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n°1407/2024 (fls. 42/58), Parecer n° 2625/2024-MP-EMFA (fls. 59/63), bem como deste voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder** prazo a Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos. **PROCESSO Nº 10.170/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 047/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, e Associação dos Moradores do Bairro do Educandos. **ACÓRDÃO N° 217/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento n° 47/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo e a Associação dos Moradores do Bairro do Educandos, sob a responsabilidade do Sr. Edilson de Abreu Ribeiro, que teve como objeto o apoio financeiro por meio da emenda parlamentar n° 015/2022, para a realização dos 40 anos do festival do bairro de educandos a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2022, R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme o art. 2o, da Lei Orgânica n° 2.423/96 c/c

art. 253, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento n° 47/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo e a Associação dos Moradores do Bairro do Educandos, sob a responsabilidade do Sr. Edilson de Abreu Ribeiro, conforme o art. 22, I, da Lei n° 2.423/1996 c/c o art. 188, 1°, I, da Resolução n° 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo e ao Sr. Edilson de Abreu Ribeiro, responsáveis pela assinatura do Termo de Fomento n° 47/2022, remetendo-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondentes; **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.181/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 069/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/Am. **Advogado(s):** Diego Rossato Botton - OAB/AM A495. **ACÓRDÃO N° 218/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio n° 069/2021, firmado entre o Estado Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção Rural, na gestão do Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Secretário, à época, e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, sob a responsabilidade do Sr. Denis Linder Rojas de Paiva, Prefeito, à época, cujo objeto se destinou à aquisição de derivado de petróleo, tipo combustível óleo diesel especial S10, para abastecer patrulha mecanizada para usos de revitalização de estradas vicinais, totalizando 10.00KM de serviços de recuperação no atendimento na logística à agricultura familiar no referido município, nos termos dos arts. 1°, IX, e 2°, da Lei Orgânica n° 2.423/1996 c/c art. 5°, IX, da Resolução no 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio n° 069/2021, firmado entre o Estado Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção Rural, na gestão do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário, à época, e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, sob a responsabilidade do Sr. Denis Linder Rojas de Paiva, Prefeito, à época, cujo objeto se destinou à aquisição de derivado de petróleo, tipo combustível óleo diesel especial S10, para abastecer patrulha mecanizada para usos de revitalização de estradas vicinais, totalizando 10.00KM de serviços de recuperação no atendimento na logística à agricultura familiar no referido município, no valor global de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais),

conforme o art. 22, I, da Lei n° 2.423/1996 c/c o art. 188, 1°, I, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** aos responsáveis, Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Secretário de Estado de Produção Rural, à época, e Sr. Denis Linder Rojas de Paiva, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, à época, bem como aos atuais gestores da Sepror e da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, acerca da decisão; **8.4. Arquivar** o processo, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 10.193/2024** - Pensão por morte Concedida Ao Sr. Zacarias Ferreira Costa, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Valdenice Aparecida de Oliveira Costa, matrícula nº 159.032-4B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 3ª Classe com Equivalência Remuneratória no Cargo Auxiliar de Serviços Gerais Classe a Ref 1., da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 219/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2370/2023 (fl. 50) publicada no D.O.E. em 26/12/2023 (fl. 54), a qual concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. Zacarias Ferreira Costa, na condição de cônjuge da Sra. Valdenice Aparecida de Oliveira Costa, matrícula n° 159.032-4B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe com equivalência remuneratória no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “A”, Ref. 1, da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas-SES; **7.2. Determinar** o registro da Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Zacarias Ferreira Costa no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais **PROCESSO Nº 10.224/2024 (APENSOS: 12.572/2014, 12.588/2014 e 13.256/2016)** - Pensão por morte Concedida ao Sr. Davi Sousa dos Anjos, na Condição de Cônjuge da ex-servidora Valdelucia Marinho da Silva dos Anjos, matrículas nº 085.599-5D e nº 085.599-5E, nos Cargos de Professor Nível Médio 20HRS 1-g e Professor Nível Médio 20HRS 2-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 220/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do

Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Manaus Previdência - MANAUSPREV, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, encaminhe a declaração de acumulação de cargos pelo beneficiário, de acordo com o art. 6°, 1°, XIII da Resolução no 02/2014 TCE/AM; **7.2. Conceder Prazo** à Manaus Previdência - MANAUSPREV, de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 10.235/2024 (APENSOS: 10.165/2024 e 12.147/2018)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Ivan Benevenuto da Silva, no Condição de Cônjuge da ex-servidora Marineide Braga da Silva, Matrícula nº 513-8A, no Cargo de Professora, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO N° 221/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto n° 208/2023 – GAB/PMI, de 28/04/2023 (fl. 45), a qual concedeu o benefício de Pensão em favor do Sr. Ivan Benevenuto da Silva, na condição de cônjuge, da Sra. Marineide Braga da Silva, matrícula 513-8A, da Prefeitura Municipal de Iranduba, falecida no dia 18/02/2023 (fl. 09); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Ivan Benevenuto da Silva, na condição de cônjuge, da Sra. Marineide Braga da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.165/2024 (APENSOS: 12.147/2018, 10.235/2024) -** Pensão por morte Concedida ao Sr. Ivan Benevenuto da Silva, na condição de Cônjuge da ex-servidora Marineide Braga da Silva, no Cargo de Professora, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO N° 222/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto n° 209/2023 – GAB/PMI, de 28/04/2023 (fl. 74), a qual concedeu o benefício de Pensão em favor do Sr. Ivan Benevenuto da Silva, na

condição de cônjuge, da Sra. Marineide Braga da Silva, matrícula 1.498-8A, da Prefeitura Municipal de Iranduba, falecida no dia 18/02/2023 (fl. 13); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Ivan Benevenuto da Silva, na condição de cônjuge, da Sra. Marineide Braga da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.236/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Patrícia Menezes de Aguiar, matrícula nº 128.704-4D, no Cargo de Pedagogo PD20.LPL-IV- 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 223/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria no 2611/2023, publicada no D.O.E. em 13 de novembro de 2023. (fls. 73), referente ao ato de aposentadoria da Sra. Patrícia Menezes de Aguiar, matrícula n° 128.704-4D, no cargo de Pedagogo PD20.LPL.IV- 4° classe, referência "G" da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar; **7.2. Determinar** o registro do ato de aposentadoria da Sra. Patrícia Menezes de Aguiar, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.243/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças de Oliveira Assis, matrícula nº 133.053-5C, no Cargo de Assistente Técnico - 3º Classe Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 224/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2643/2023 publicada no D.O.E. em 27/11/2023 (fls. 74/75), que aposentou a Sra. Maria das Gracas de Oliveira Assis, no cargo de Assistente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Técnico, 3° classe, referência "A", matrícula n° 133.053-5C, da

Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar; **7.2. Determinar** o registro do ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças de Oliveira Assis, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.268/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Davi Alisson dos Santos Nobrega, matrícula nº 233.583-2A, no Cargo de Professor PF40. LPL-IV – 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 225/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria 2642/2023 (fl. 59), publicada no D.O.E. de 27/11/2023 (fl. 60), que aposentou por invalidez o Sr. Davi Alisson dos Santos Nobrega, no cargo de Professor PF40.LPL-IV – 4a classe, referência “A”, matrícula n° 233.583-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar** o registro do ato de aposentadoria do Sr. Davi Alisson dos Santos Nobrega no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.273/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Iêda Maria Soares da Silva, matrícula n° 082.107-1A, no Cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-08, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 226/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2642/2023 (fl. 59), publicada no D.O.E. de 27/11/2023 (fl. 60), que aposentou por invalidez o Sr. Davi Alisson dos Santos Nobrega, no cargo de Professor PF40.LPL-IV – 4a classe, referência “A”, matrícula n° 233.583-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Davi Alisson dos Santos Nobrega no setor competente desta Corte, tudo na

forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 10.297/2024 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Socorro Carvalho de Souza, matrícula nº 005.707-0B, no Cargo de Agente de Saúde Rural, com Equivalência para fins Remuneratórios ao Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe ‘’A’’, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 227/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria no 2676/2024, publicada no D.O.E. de 27 de novembro de 2023 (fls. 100/101), que aposentou a Sra. Socorro Carvalho de Souza, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência, para fins remuneratórios, ao cargo de Agente de Saúde Rural, classe “A”, referência 1, matrícula no 005.707-0B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Socorro Carvalho de Souza, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.305/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edson de Mattos Pompeu Hyppolito, matrícula nº 141.288-4B, no Cargo de Cirurgião Dentista A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Cirurgião Dentista, Classe ‘’A’’, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 228/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n°1651/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de julho de 2023, fls. 104, que aposentou o Sr. Edson de Mattos Pompeu Hyppolito, no cargo de Cirurgião Dentista A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Cirurgião Dentista, classe A, referência 1, matrícula n° 141.288-4B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Edson de Mattos Pompeu

Hyppolito, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.316/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Nicolau Libório dos Santos Filho, matrícula nº 000.088-4A, no Cargo de Procurador de Justiça, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ. **ACÓRDÃO N° 229/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato n° 229/2023 de 15 de agosto de 2023, publicado no D.O.E. em 15 de agosto de 2023 (fls.295/301), a qual concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária ao Sr. Nicolau Libório dos Santos Filho, no cargo de Procurador de Justiça do órgão Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria do Sr. Nicolau Libório dos Santos Filho no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.326/2024** - Aposentadoria Compulsória da Sra. Viliana e Silva Caimo, matrícula nº 117247-6F, no Cargo de Assistente Técnico – 2a Classe, Referência "D", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT. **ACÓRDÃO N° 230/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação do Fundo Previdenciário do Estado - AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 574/2024-Dicarp (fls. 161/176) e do Parecer n° 1414/2024-MPC-JBS (fls. 177/180), bem como deste voto, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, a fim de enviem as justificativas/documentos a esta Corte de Contas, com o intuito de sanar as impropriedades detectadas nos autos; **7.2. Conceder prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submetam a matéria à análise do órgão técnico, com

posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 10.398/2024 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Edilamar Fernandes de Aguiar, matrícula nº 110.552-3A, do Cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar em Saúde Bucal C-07, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO N° 231/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta no 981/2023, publicado no D.O.M. em 03 de janeiro de 2024. (fls. 110), referente ao ato de aposentadoria da Sra. Edilamar Fernandes de Aguiar, matrícula n° 110.552-3A, no cargo de Assistente em Saúde- Auxiliar em Saúde Bucal C-07, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Edilamar Fernandes de Aguiar no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 10.475/2024 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Nonata de Oliveira Bezerra, matrícula nº 106.888-1A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. **ACÓRDÃO N° 232/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2900/2023, publicada no D.O.E. em 09 de janeiro de 2024. (fls. 88/89), que aposentou a Sra. Raimunda Nonata de Oliveira Bezerra, no cargo de auxiliar de serviços gerais, 3a classe, referência “A”, matrícula n° 106.888-1A do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Raimunda Nonata de Oliveira Bezerra, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.509/2024** - Análise de 1 admissão realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. **ACÓRDÃO N° 233/2025:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o ato (fl. 95) que admitiu a Sra. Ralyne Lima de Souza Guerreiro, no 2° quadrimestre de 2023, para exercer temporariamente o cargo de Professor, na área de conhecimento Ciências Econômicas, na Escola Superior de Ciências Sociais – ESO, da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, concedendo-lhe o registro, nos termos do art. 261, 1°, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; **9.2. Dar ciência** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, acerca da decisão proferida por esta Corte de Contas; **9.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.515/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Izabel Lua Silvana, matrícula nº 3936-1, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO N° 234/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto n° 450/GP-PMT, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na data de 13/12/2023 (fls. 92/93), que aposentou a Sra. Izabel Lua Silvana, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 3936-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Izabel Lua Silvana, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.531/2024 (APENSOS N° 11.886/2022)** - Retificação da Transferência para a reserva Remunerada do Sr. José Almir Cavalcante Rodrigues, matrícula nº 131.519-6A, ao Posto de Coronel QOPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 235/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-

TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 12 de janeiro de 2024 publicado no D.O.E. em 12 de janeiro de 2024 (fls. 76/81), o qual concedeu o ato retificador da transferência para a reserva remunerada ao Sr. Jose Almir Cavalcante Rodrigues no Posto de Coronel da Policia Militar do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato retificador da Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Jose Almir Cavalcante Rodrigues no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 10.570/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 05/2021, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e a Cooperativa Agroindustrial de Produtores do Projeto Uatumã. **ACÓRDÃO N° 236/2025:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento n° 05/2021 – FPS (fls. 131–138), celebrado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, por meio de sua secretária executiva, Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, e a Cooperativa Agroindustrial de Produtores do Projeto Uatumã, representada pelo Sr. Valney Macedo de Andrade, nos termos do art. 2°da Lei Estadual n° 2.423/96 c/c art. 253 da Resolução n°4/2002 – TCE/AM, conforme fundamentação do voto; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Fomento n° 05/2021 – FPS, de responsabilidade do Sr. Valney Macedo de Andrade, nos termos do art. 22, II, "b", da Lei Estadual no 2.423/96 c/c art. 188, §1o, II, "b", da Resolução n° 4/2002 – TCE/AM, em razão da permanência de falha formal, conforme itens 16, 21 e 22 da fundamentação do voto; **8.3. Recomendar** ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS que observe com mais rigor, nas próximas prestações de contas de termos de fomento, o previsto no art. 67 do Decreto n° 8726/2016, que estabelece a necessidade de haver manifestação formal sobre a prestação de contas final pela autoridade responsável por celebrar a parceria; **8.4. Dar ciência** do voto e da decisão a ser proferira por esta Corte às partes interessadas (Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS, Cooperativa Agroindustrial de Produtores do Projeto Uatumã, Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos e Sr. Valney Macedo de Andrade; **8.5. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.588/2024** -

Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucimar de Souza Ricardo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula nº 370-8A, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO N° 237/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto n° 229/2023-GAB/PMI, de 03 de julho de 2023, publicado no D.O.M. em 04 de julho de 2023 (fl. 81), que aposentou a Sra. Lucimar de Souza Ricardo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula n° 370-8A, do Órgão da Prefeitura Municipal de Iranduba; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Lucimar de Souza Ricardo no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.602/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Domingos Franco de Amorim Junior, matrícula nº 124.251-2F, no Cargo de Professor, com Equivalência para Fins Remuneratórios ao Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "a", do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO N° 238/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2971/2023, publicada no D.O.E. em 27 de dezembro de 2023 (fls. 74/75), referente ao ato de aposentadoria do Sr. Domingos Franco de Amorim Junior, matrícula n° 124.251-2F, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.ESP-III - 3a Classe - Referência "A", do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Domingos Franco de Amorim Junior no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 10.636/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Julio Cezar dos

Santos Souza, matrícula nº 132368-7A, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC. **ACÓRDÃO N° 239/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2859/2023, publicado no D.O.E. de 21 de dezembro de 2023 (fl. 73), que aposentou o Sr. Julio Cezar dos Santos Souza, no cargo de Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4a Classe, Referência H, matrícula n° 132368-7A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar ainda**, a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que retifique o ato concessório de aposentadoria e a guia financeira, de modo a realizar a inclusão da gratificação de localidade aos proventos, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 10.641/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ilaney Lopes de Sousa, matrícula n° 127.901-7-E, no Cargo de Professor PF20.LPL-VI - 4ª Classe - Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 240/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2784/2023 publicada no D.O.E. em 19/12/2023, que aposentou a Sra. Ilaney Lopes de Sousa, no cargo de Professor, 4ª classe, PF20-LPL-VI, Referência G, matrícula n° 127.901-7E, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar** ainda, a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que retifique o ato concessório de aposentadoria e guia financeira no sentido de incluir a Gratificação de Localidade no cálculo dos proventos da Sra. Ilaney Lopes de Sousa, e por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os

documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 10.644/2024** - Aposentadoria Voluntária da ex-servidora, Sra. Telma Sueli Melo dos Santos, matrícula nº 713-7A, no Cargo de Assistente Administrativo III, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba - SEMSI. **ACÓRDÃO N° 241/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação do Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 725/2024-DICARP (fls. 249/255) e do Parecer n° 2603/2024 - MP – RMAM (fls. 256/258), bem como do voto, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, a fim de envie as justificativas/documentos a esta Corte de Contas, com o intuito de sanar as impropriedades detectadas nos autos; **7.2. Conceder prazo** ao Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submetam a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 10.649/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Appio da Silva Tolentino, matrícula nº 102.311-0B, no Cargo de Técnico de Incentivo, 1ª Classe, Referência "C", da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCIT. **ACÓRDÃO N° 242/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2959/2023, publicada no D.O.E. de 02/01/2024 (fls. 289/290), que aposentou o Sr. Appio da Silva Tolentino, no cargo de Técnico de Incentivos, 1º classe, referência C, matrícula n° 102.311-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCIT; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria do Sr. Appio da Silva Tolentino, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos,

após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.668/2024 (APENSOS: 10.772/2024)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Leneyde Dabela Vieira, matrícula nº 143.351-2A, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência ‘’G’’, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 243/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2963/2023 (fl. 49), publicado no D.O.E. de 05 de janeiro de 2024 (fls. 50), que aposentou a Sra. Leneyde Dabela Vieira, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3a classe, Referência “G”, matrícula n° 143.351-2A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Leneyde Dabela Vieira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.693/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Aderson Santos Marques, matrícula n° 008.318-6A, no Cargo de Analista Municipal II – Engenharia Civil A-13, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO N° 244/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 01/2024, publicado no D.O.M. em 03 de janeiro de 2024 (fls. 174), referente ao ato de aposentadoria do Sr. Aderson Santos Marques, matrícula n° 008.318-6A, no cargo de Analista Municipal II, Engenharia Civil A-13, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, SEMINF; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Aderson Santos Marques no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.698/2024 (APENSOS: 10.816/2024)** - Pensão por morte concedida a Sra. Alcilene Souza da Silva, na Condição de Cônjuge, do Ex-servidor Adilson Nunes da Silva, matrícula nº 054272-5B, no Posto de 3º

Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 245/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2438/2023 (fl. 69), publicada no D.O.E. em 26 de outubro de 2023 (fls. 75/76), que concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Alcilene Souza da Silva, na condição de cônjuge, do ex-servidor, Sr. Adilson Nunes da Silva, matrícula n° 054272-5B, no posto de 3° Sargento, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento, a notificação do Órgão Previdenciário – AMAZONPREV, a fim de que tome as providências necessárias quanto ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n° 26 TCE/AM, observando-se a Lei n° 4.904/2019, no cálculo dos proventos do falecido, Sr. Adilson Nunes da Silva, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** o Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 10.717/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Pinheiro da Silva, matrícula n°1447157-A, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 246/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n°2768/2023 (fls. 50), publicada no Diário Oficial do Estado de 07/12/2023 (fls. 51), que aposentou o Sr. Francisco Pinheiro da Silva, no cargo de Professor, 4ª classe, PF20- LPL-IV, Referência G1, matrícula n° 144.715-7A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de incluir no cálculo dos

proventos a Gratificação de Localidade, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** a Fundação AMAZONPREV, de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 10.720/2024 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Afonso Teixeira Filho, matrícula nº 143.481-0A, no Cargo de Professor PF20.IPL-IV, 4ª Classe, Referência ‘’G’’, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 247/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2760/2023, publicado no D.O.E. de 07 de dezembro de 2023 (fl. 47), que aposentou o Sr. Paulo Afonso Teixeira Filho, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4a classe, Referência G, matrícula n°143.481-0A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Paulo Afonso Teixeira Filho, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.739/2024 (APENSOS: 10.914/2024)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Diogenes do Nascimento Rabelo, Matrícula n° 016.261-2C, no Cargo de Analista Ambiental, 1° Classe, Referência "E", da Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM. **ACÓRDÃO N° 248/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2605/2023, publicada no D.O.E., em 22/11/2023(fls. 162), que aposentou o Sr. Diogenes do Nascimento Rabelo, matrícula n° 016.261-2C, no cargo de Analista Ambiental, 1ª classe, referência “E”, do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas-IPAAM; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Diogenes do Nascimento Rabelo no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.801/2024** - Análise de 28 Admissões realizadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP. **ACÓRDÃO N° 249/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal, decorrente da contratação de 28 (vinte e oito) servidores realizada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, no 1° quadrimestre de 2022, conforme o quadro de resumo de folhas 128/129; **9.2. Recomendar** ao órgão de origem (Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP) a observância rigorosa dos procedimentos para a contratação de servidores públicos pela regra do concurso público, consoante dispõe o artigo 37, II, da CF/88; **9.3. Recomendar** a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP que nas próximas admissões, o ato de autorização seja devidamente publicado no Diário Oficial; **9.4. Dar ciência** à parte interessada, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, acerca das deliberações desta Corte de Contas; **9.5. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.809/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Felicitas Maria Faria Monteiro, matrícula nº 1388649A, no Cargo de Professor PF20.ESP III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 250/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2967/2023, publicado no D.O.E. de 02 de janeiro de 2024 (fl. 76), que aposentou a Sra. Felicitas Maria Faria Monteiro, no cargo de Professor PF20.ESP III, 3a classe, referência G1, matrícula n° 138.864-9A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Felicitas Maria Faria Monteiro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.864/2024 (APENSOS: 11.741/2014 e 11.351/2015) -**

Pensão por morte Concedida a Sra. Maria Lindacy Rodrigues Gomes, na Condição de Companheira do Ex-servidor José Dauro Gonçalves Luzeiro, Matrícula n° 141.592-1B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 251/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2730/2023, publicada no D.O.E. de 29/11/2023, (fl. 83), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Maria Lindacy Rodrigues Gomes, na condição de Companheira do Sr. José Dauro Gonçalves Luzeiro, ex-servidor ativo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe A, referência 1, matrícula n° 141.592-1B, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, falecido no dia 07/03/2023 (fls. 11/12); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria Lindacy Rodrigues Gomes, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.880/2024** - Pensão por morte Concedida ao Sra. Maria Gilda Cordeiro Santana, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Antonio Carlos Nery Santana, matrícula n° 001.591-1A, no Cargo de Assistente Técnico, 1° Classe, Referência E, da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. **ACÓRDÃO N° 252/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2731/2023 (fl. 85) publicada no D.O.E. em 27/11/2023 (fl. 87), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Gilda Cordeiro Santana, na condição de cônjuge do ex-servidor Antônio Carlos Nery Santana, matrícula n° 001.591-1A, no cargo de Assistente Técnico, 1a Classe, Referência E, da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD; **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria Gilda Cordeiro Santana no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 10.890/2024 (APENSOS: 10.950/2014)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elba Vieira Jaqueminou, matrícula n° 063.633-9A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 253/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 48/2024 – GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.E. de 22/01/2024 (fls. 147/148), que aposentou a Sra. Elba Vieira Jaqueminou, no cargo de no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-E, matrícula n°063.633-9A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar** o registro do ato de aposentadoria da Sra. Elba Vieira Jaqueminou no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.907/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Formento nº 045/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação Aliança de Misericórdia - Fraternidade de Manaus. **ACÓRDÃO N° 254/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento n° 45/2022 – FEAS (fls. 141–147), celebrado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, por meio de sua secretária, Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, e a Associação Aliança de Misericórdia – Fraternidade de Manaus, representada pelo Sr. Thiago Lafaiete de Oliveira, nos termos dos incisos IX e XVI do art. 1°da Lei Estadual n° 2423/1996, c/c inciso IX e XVI do art. 5° da Resolução n° 4/2002 – TCE/AM, conforme fundamentação do voto; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento n° 45/2022 – FEAS (fls. 141–147), celebrado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, por meio de sua secretária, Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, e a Associação Aliança de Misericórdia – Fraternidade de Manaus, representada pelo Sr. Thiago Lafaiete

de Oliveira, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Estadual no 2423/1996, e inciso I do 1° do art. 188 da Resolução n° 4/2002 – TCE/AM, conforme fundamentação do voto; **8.3. Dar ciência** do voto e da decisão a ser proferida por esta Corte às partes interessadas Srs. Kely Patrícia Paixão Silva e Thiago Lafaiete de Oliveira; **8.4. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.927/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Josimo Romaina Costa, matrícula nº 012, no Cargo de Assistente Legislativo, Classe "A", da Câmara Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO N° 255/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 013/2023, publicada no D.O.M. em 19 de outubro de 2023 (fls. 68/69), referente ao ato de aposentadoria do Sr. Josimo Romaina Costa, matrícula no 012, no cargo de Assistente Legislativo, classe A, referência 1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tabatinga; **7.2. Determinar** o registro do ato de Aposentadoria do Sr. Josimo Romaina Costa, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.939/2024 (APENSOS: 14.145/2016) -** Pensão concedida ao Sr. Raimundo Moreira de Souza, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Erotildes Pereira de Souza, matrícula nº 1004557 B, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 256/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 90/2024 (fl. 48) publicada no D.O.E. em 31/01/2024 (fl. 50), a qual concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. Raimundo Moreira de Souza, na condição de Cônjuge da ex-servidora da Sra. Erotildes Pereira de Souza, matrícula n° 1004557B, no cargo de Auxiliar de Saúde, classe C, referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas- SES; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Raimundo Moreira de Souza no setor competente desta

Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 10.942/2024 (APENSOS: 14.191/2022, 14.961/2021 e 10.007/2017)** - Pensão Concedida a Sra. Delzuita da Silva Almeida, na condição de Cônjuge e ao Sr. Luiz Pietro Silva de Almeida, na Condição de Filho do Ex-servidor Aluizio Paula de Almeida, Matrícula nº 000.165-1B, no Cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO N° 257/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 3011/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/12/2023 (fls. 50), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Delzuita da Silva Almeida e do Sr. Luiz Pietro Silva de Almeida, na condição de cônjuge e de filho menor de 21 anos do Sr. Aluizio Paula de Almeida, ex-servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM; **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Delzuita da Silva Almeida e do Sr. Luiz Pietro Silva de Almeida, na condição de cônjuge e de filho menor de 21 anos do Sr. Aluizio Paula de Almeida, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.963/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Orney Alencar de Oliveira, matrícula n° 121.833-6C, no Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR. **ACÓRDÃO N° 258/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria no 0003/2024, publicada no D.O.E. de 31/01/2024 (fl. 46), que aposentou o Sr. Orney Alencar de Oliveira, no cargo de Assistente Técnico, 3a classe, referência A, matrícula n° 121.833-6C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Orney Alencar de Oliveira

no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.999/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Siria Maria Coelho Monteiro, matrícula nº 159.065-0B, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com equivalência para Fins Remuneratórios ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 259/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia Laudo Técnico Conclusivo n° 793/2024 - DICARP (fls. 63/73) e do Parecer n° 1.602/2024 – MPC – 9ª Procuradoria – EFC (fls. 74/75), bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, regularize a situação da servidora de ativa para inativa para a formalização do processo de aposentadoria; **7.2. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar**, para que cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 11.022/2024 (APENSOS: 11.715/2017 e 11.066/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Hossaine de Souza Lima, matrícula nº 0149845A, no Cargo de Professor PF20.MSC-III, 2ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 260/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 998/2024 (fls. 76/91), Parecer no 1752/2024-MP-EMFA (fls. 92/98), bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão técnico e Ministério Público

de Contas; **7.2. Conceder prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos.**PROCESSO Nº 11.028/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marta Carvalho Alves de Souza, matrícula nº 145.536-2C, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor Pf20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 261/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência c**om pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 3022/2023, publicada no D.O.E. em 17 de janeiro de 2024 (fls. 46/47), que aposentou a Sra. Marta Carvalho Alves de Souza, matrícula n° 145.536-2C, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL- IV, 4a classe, referência "A", do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Marta Carvalho Alves de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.112/2024 (APENSOS: 11.304/2024)** - Pensão concedida ao Sr. João Ferreira Soares, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Helena Pinho Soares, matrícula nº 016.4251-6B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe 3, Padrão A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 262/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 67/2024, publicada no D.O.E. de 01/02/2024 (fl. 48), a qual concedeu o benefício de Pensão em favor do Sr. Joao Ferreira Soares, na condição de cônjuge, da Sra. Maria Helena Pinho Soares, matrícula n°016.421-6B, da

Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, falecida no dia 11/09/2023 (fl. 09); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor do Sr. João Ferreira Soares, na condição de cônjuge, da Sra. Maria Helena Pinho Soares, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.115/2024 -** Pensão por morte concedida a Sra. Midianita Saturnino Felipe Ataide, na condição de Cônjuge do ex-servidor Fanito Manduca Ataide, matrícula nº 163.749-5A, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4º Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 263/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 79/2024 (fl. 104), publicada no Diário Oficial do Estado de 01/02/2024 (fl. 106), a qual concedeu o benefício de Pensão em favor da Sra. Midianita Saturnino Felipe Ataide, na condição de cônjuge do ex-servidor Fanito Manduca Ataide, matrícula n°163.749-5A do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, falecido no dia 24/08/2023 (fl. 34); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Midianita Saturnino Felipe Ataide, na condição de cônjuge do ex-servidor Fanito Manduca Ataide, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.116/2024 (APENSOS: 14.580/2018 e 13.351/2023)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Anselmo de Souza Bezerra, na condição de Cônjuge da Ex-servidora Antonia Maria Cavalcante Bezerra, em dois cargos de Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 264/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2870/2023, publicada no Diário

Oficial do Estado de 14/12/2023, (fl. 68), a qual concedeu o benefício de Pensão em favor do Sr. Anselmo de Souza Bezerra, na condição de cônjuge da Sra. Antonia Maria Cavalcante Bezerra, ex-servidora inativa em dois cargos de Professor, PF20.ESP-III, 3° classe, referência H, com as matrículas nº 027.874-2A e n° 027.874-2C da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, falecida no dia 30/09/2023 (fls. 08/09); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Anselmo de Souza Bezerra, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.135/2024 (APENSOS: 15.136/2018 e 10.780/2020)** - Pensão por morte concedida a Sra. Janilce Maria de Souza Pereira, na condição de companheira do ex-servidor Olavo Liborio Maciel, matrícula nº 004197-1-B, no Cargo de Assistente Técnico – Classe C, Ref. 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 265/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 207/2024 (fl. 52/56), publicada no D.O.E. em 19/02/2024, a qual concedeu o benefício de Pensão por Morte a Sra. Janilce Maria de Souza Pereira na condição de cônjuge do ex- servidor Sr. Olavo Liborio Maciel, no cargo de assistente técnico – classe C, ref. 3, matrícula n° 004197-1-B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Janilce Maria de Souza Pereira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.143/2024 (APENSOS: 11.359/2024 e 11.364/2024)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Aluisio Moises Ferreira Nobre Filho, na condição de cônjuge da Ex-servidora Suzana Reis Nobre, matrículas nº 013.554-2-F e nº 013.554.-2-E, em dois cargos de Professor, Professor 4ª Classe, ED-LPL-IV, Ref. A, com Equivalência Remuneratória ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Ref. G e Professor 4ª Classe, ED-LPL-IV, Ref. A, com equivalência Remuneratória ao cargo de professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Ref. G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 266/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria no 2858/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/12/2023, (fl. 46), a qual concedeu o benefício de pensão em favor do Sr. Aluisio Moises Ferreira Nobre Filho, na condição de Cônjuge da Sra. Suzana Reis Nobre, ex-servidora inativa em dois cargos de Professor, PF20.LPL-IV, 4a classe, referência G, com as matrículas n° 013.554-2E e n° 013.554-2F da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, falecida no dia 17/10/2023 (fls. 08/09); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Aluisio Moises Ferreira Nobre Filho, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.148/2024** - Retificação da Aposentadoria Voluntária do Sr. Jaco Vasconcelos Rocha, matrícula nº 101.623-7A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 267/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação AMAZONPREV, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo n° 685/2024 - DICARP (fls. 58/65) e Parecer n° 1573/2024 – MPC – 9a Procuradoria – EFC (fls. 66/68), bem como do voto, a fim de que este, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** para que cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 11.166/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Geicyane Morais dos Santos, matrícula nº 4.524, no Cargo de Professora, Nível 2, Carga Horária de 40 Horas Semanais, da Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO N° 268/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 001/2024-Superintendente, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na data de 15 de janeiro de 2024 (fl. 181), que aposentou a Sra. Geicyane Morais dos Santos, no cargo de Professora, nível 2, matrícula n° 4.524, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria por invalidez da Sra. Geicyane Morais dos Santos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.173/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosimari Andrade Rosa dos Santos, matrícula nº 198.715-1A, no Cargo de Ténico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. **ACÓRDÃO N° 269/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2920/2023 – AMAZONPREV (fl. 55), publicada no D.O.E. em 21/12/2023 (fl. 56), a qual concedeu o benefício de aposentadoria à Sra. Rosimari Andrade Rosa dos Santos, no cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula n° 198.715-1A, classe “A”, referência 1, do quadro de pessoal da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ; **7.2. Determinar** a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, no sentido de alterar o valor do Adicional do Risco de Vida, no cálculo dos proventos da Sra. Rosimari Andrade Rosa dos Santos, conforme acima descrito, e por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 11.197/2024** - Aposentadoria/voluntária da Sra. Maria do Socorro Correia de Araujo, matrícula nº 579, no Cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 17, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. **ACÓRDÃO N° 270/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos

acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM e também ao Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 1117/2024-DICARP (fls. 265/277) e do Parecer n° 2655/2024-MPC-CASA (fls. 278/279), bem como deste voto, conforme o art. 264, 3° da Resolução no 04/2002–TCE/AM, a fim de que enviem as justificativas/documentos a esta Corte de Contas, com o intuito de sanar a impropriedade detectada nos autos; **7.2. Conceder prazo** a Fundação AMAZONPREV e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do Órgão Técnico, com posterior vista ao Órgão Ministerial.**PROCESSO Nº 11.212/2024** - Pensão por morte concedida ao Sr. José de Souza Rosas, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Audineia de Araujo Rosas, matrícula nº 069.472-0B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 271/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 45/2024-GP/Manaus Previdência, publicada D.O.M. de 17/01/2024 (fl. 85), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor do Sr. José de Souza Rosas, na condição de Cônjuge da Sra. Audineia de Araujo Rosas, ex-servidora no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, matrícula n° 069.472-0B, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, falecida no dia 14/11/2023 (fls. 05/06); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor do Sr. José de Souza Rosas, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.214/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Alfredo Pereira da Costa, matrícula nº 041, no Cargo de Agente Legislativo, Nível

Fundamental, Referência 12, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. **ACÓRDÃO N° 272/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Portaria n° 2767/2023/GP, publicada no D.O.E. de 13/12/2023 (fls. 164/165), que aposentou o Sr. Alfredo Pereira da Costa, no cargo de Agente Legislativo, nível fundamental, referência 12, matrícula n° 041, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria do Sr. Alfredo Pereira da Costa, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; 7.3. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.245/2024 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Vania Raimunda de Souza, matrícula nº 115.744-2B, no Cargo de Agente Administrativo, 4ª Classe, com equivalência para Fins Remuneratórios ao Cargo de Agente Administrativo, Classe ‘’E’’, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 273/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 0018/2024, publicada no D.O.E. de 15/01/2024 (fls. 50/51), que aposentou a Sra. Vania Raimunda de Souza, no cargo de Agente Administrativo, 4ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, classe “E”, referência 1, matrícula n° 115.744-2B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria da Sra. Vania Raimunda de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.262/2024 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Clemilton do Nascimento Nogueira, matrícula n° 105.709-0B, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "g", referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do

Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 274/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 3037/2023 de 26 de dezembro de 2023 publicada no D.O.E. em 31 de janeiro de 2024. (fls. 45/47), a qual concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária ao Sr. Clemilton do Nascimento Nogueira, no cargo de agente administrativo, classe G, referência 3, matricula n° 105.709-0B do quadro de pessoal permanente da Secretária de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria do Sr. Clemilton do Nascimento Nogueira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.265/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Natalia Vale da Silva, matrícula n° 541-8A, no Cargo de Professora Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO N° 275/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto no 217/2023-GAB/PMI, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na data de 02/06/2023 (fls. 78/79), que aposentou a Sra. Natalia Vale da Silva, no cargo de Professor, nível II, matrícula n° 541-8A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Natalia Vale da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.281/2024 (APENSOS: 11.717/2024)** - Pensão Concedida Ao Sr. Julio Cesar Machado de Miranda, na Condição de Filho da Ex-servidora Maria Izabel Machado da Silva, matrícula nº 001.882-1B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Municipais B-II-III, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO N° 276/2025:** Vistos, elatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 58/2024 (fl. 61) publicada no D.O.E. em 23/01/2024 (fl. 64), a qual concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. Julio Cesar Machado de Miranda, na condição de filho maior inválido da ex-servidora Sra. Maria Izabel Machado da Silva, matrícula n° 001.882-1B, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipal B-II-III, da Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMINF; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Julio Cesar Machado de Miranda no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.312/2024 (APENSOS: 11.672/2024, 11.708/2024, 11.706/2024, 11.673/2024 e 11.674/2024)** - Pensão Concedida ao Sr. Francisco Barbosa do Nascimento, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Godiva Amorim do Nascimento, matrículas nº 017.448-3C e nº 017.448-3D - em dois nos Cargos de Professor 6ª Classe, Pf20.ADC-VI, Referência "G" e Professor 7ª Classe, PF20.MAG-VII, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 277/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 174/2024, publicada no D.O.E. de 22/02/2024, (fl. 50), a qual concedeu o benefício de pensão em favor do Sr. Francisco Barbosa do Nascimento, na condição de Cônjuge da Sra. Godiva Amorim do Nascimento, ex-servidora inativa em dois cargos de Professor, PF20.ADC-VI, 6ª classe, referência G, matrícula n° 017.448- 3C e PF20.MAG-VII, 7ª classe, referência D, matrícula n° 017.448-3D, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, falecida no dia 01/12/2023 (fls. 08/09); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Francisco Barbosa do Nascimento, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.320/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Gloria Silva de Castro, matrícula n° 106.659-5A, no

Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referencia 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 278/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2256/2023 – AMAZONPREV (fl. 68), publicada no D.O.E. em 21/09/2023 (fl. 69/70), que concedeu o benefício de aposentadoria à Sra. Maria da Gloria Silva de Castro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 106.659-5A, classe “C”, referência 4, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga Susam); **7.2. Determinar o registro** o Registro ao ato que concedeu aposentadoria à Sra. Maria da Gloria Silva de Castro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.328/2024** - Pensão Concedida ao Sr. Haroldo Junior Rodrigues Santos, na Condição de Filho do Ex-servidor Haroldo de Oliveira Santos, matrícula nº 001.460-5D, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Ref. E, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação. **ACÓRDÃO N° 279/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 181/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/02/2024 (fl. 68), a qual concedeu o benefício de pensão em favor de Haroldo Junior Rodrigues Santos, na condição de filho do Sr. Haroldo de Oliveira Santos, ex-servidor ativo no cargo de Assistente Técnico, 1a classe, referência E, matrícula n° 001.460-5D, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, falecido no dia 17/12/2023 (fls. 09/10); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Haroldo Junior Rodrigues Santos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.341/2024 (APENSOS: 10.419/2020)** - Pensão Concedida a Sra. Sonia Maria Ramos Santiago, na

Condição de Cônjuge do Ex-servidor Emanuel Nunes Santiago, matrícula nº 014.500-9D, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 280/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n°179/2024, publicada no D.O.E. em 19 de fevereiro de 2024. (fls. 44/48), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Sonia Maria Ramos Santiago, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Emanuel Nunes Santiago, matrícula n° 014.500-9D, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência H, pertencente ao Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, do quadro da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, falecido em 11/07/2023 (fls. 11/12); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Sonia Maria Ramos Santiago, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Oficiar** a Fundação AMAZONPREV a fim de que esta verifique junto do Órgão Previdenciário, ao qual estava vinculado o cargo de militar, se o referido foi notificado sobre a acumulação de benefícios previdenciários. Em caso negativo, dê ciência acerca da decisão; **7.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.370/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Santino Marques Gonçalves, matrícula n° 008.526-0C, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1º Classe, Referência "E", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. **ACÓRDÃO N° 281/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 105/2024, publicada no D.O.E. em 01 de fevereiro de 2024 (fls. 70/71), que concedeu o benefício de aposentadoria ao Sr. Santino Marques Goncalves, matrícula n° 008.526-0C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª classe,

referência "E", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Santino Marques Goncalves no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.389/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Iraide Pavao Castilho, matrícula nº 084.311-3D, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 282/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 87/2024, publicada no Diário Oficial do Município na data de 30/01/2024 (fls. 240/241), que aposentou a Sra. Iraide Pavao Castilho, no cargo de professor nível médio 20H, 2- A, matrícula n° 084.311-3D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** de Aposentadoria da Sra. Iraide Pavao Castilho, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.399/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Jesus Reginaldo Pereira da Silva, matrícula nº 133.663-0A, ao Posto de 2º Tenente Qoapm, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 283/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E. em 05/12/2023 (fls. 58), que Transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. Jesus Reginaldo Pereira da Silva, no posto de 2o Tenente QOAPM, matrícula n° 133.633-0A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do

Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n° 26 TCE/AM, observando-se a lei n° 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Jesus Reginaldo Pereira da Silva, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias, para que à Fundação AMAZONPREV cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 11.413/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Almecir Ferreira de Souza, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", matrícula n° 125.401-4C, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 284/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** Portaria n° 3047/2023 (fls.68/69), publicado no D.O.E. em 07 de fevereiro de 2024, que aposentou o Sr. Almecir Ferreira de Souza, no cargo de Professor, 3ª classe, PF20-ESP-III, referência G, matrícula n° 125.401-4C, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar** ainda a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que retifique o ato concessório de aposentadoria e guia financeira no sentido de incluir a Gratificação de Localidade no cálculo dos proventos do Sr. Almecir Ferreira de Souza, e por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 11.418/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lisolene Maciel Guimaraes, no Cargo de Professor PF20.ESP-III 3ª Classe, - Referência "G", matrícula n° 1330152B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 285/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 3044/2023 (fls.66/67), publicado no D.O.E. em 05 de fevereiro de 2024, que aposentou a Sra. Lisolene Maciel

Guimarães, matrícula n° 1330152B, do cargo de Professor PF20.ESP- III, 3° classe, referência “G”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC; **7.2. Determinar** ainda, a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que retifique o ato concessório de aposentadoria e guia financeira no sentido de incluir a Gratificação de Localidade no cálculo dos proventos da Sra. Lisolene Maciel Guimarães, e por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 11.428/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Sales Costa Mendonca, no Cargo de Professor PF20. ESP-III - 3ª Classe - Referência "G", matrícula n° 1227408D, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 286/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 3072/2023 de 27 de dezembro de 2023, publicada no D.O.E. de 05 de fevereiro de 2024, fls. 66/67, que aposentou o Sr. Francisco Sales Costa Mendonca, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3a classe, referência G, matrícula n° 122.740- 8D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Francisco Sales Costa Mendonca, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.439/2024 (APENSOS: 11.353/2015)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Luzamaria Costa de Souza, matrícula nº 143.237-0A, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 287/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da SEDUC, SEMED e Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 1123/2024 (fls. 54/59), Parecer no 2413/2024-DIMP-MPC-FCVM (fls. 60/61), bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão técnico e Ministério Público de Contas; 7.2. Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para que a SEDUC, SEMED e Fundação AMAZONPREV cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos. **PROCESSO Nº 11.467/2024 (APENSOS: 17.378/2019)** - Pensão Concedida a Sra. Maria Erotilde Batista Bader, na Condição de Cônjuge do Ex- Servidor José Rodolfo Gabriel de Almeida Bader, matrícula n° 126.564-4B, no Cargo de Investigador de Polícia 1ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO N° 288/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 233/2024, publicada no D.O.E. em 21 de fevereiro de 2024 (fls. 34/38) a qual concedeu o benefício de Pensão por Morte a Sra. Maria Erotilde Batista Bader, na condição de cônjuge do Sr. José Rodolfo Gabriel de Almeida Bader, matrícula n° 126.564-4B, no cargo de Investigador de Polícia 1o Classe, do órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria Erotilde Batista Bader no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.491/2024** - Pensão Concedida a Sra. Maria da Cruz Alves, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Ricardo Feitosa Alves, matrícula nº 108.165-9C, no Cargo de Professor PF.20.LPL.IV, 4ª Classe. Ref. B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. **ACÓRDÃO N° 289/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**,

nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 258/2024 (fl. 51/52), publicada no D.O.E. em 23/02/2024, a qual concedeu o benefício de Pensão por Morte a Sra. Maria da Cruz Alves na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Ricardo Feitosa Alves, no cargo de professor PF20.LPL-IV, classe 4ª , referência "B", matrícula n° 108.165-9C do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade no Ensino Desporto Escolar – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor do Sra. Maria da Cruz Alves no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.510/2024 (APENSOS: 13.167/2020)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Fatima de Jesus Silva Nascimento, matrícula nº 0246832A, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H1" , da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 290/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 954/2024 - DICARP (fls. 59/75) e do no Parecer n°1.965/2024-MP-ESB (fls. 77/80), bem como deste voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, retifique o ato concessório de aposentadoria e a guia financeira, de modo a realizar a inclusão da Gratificação de Localidade aos proventos, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.2. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior. **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial.**PROCESSO Nº 11.546/2024** - Pensão Concedida ao Sr. Pedro de Souza Mendonça, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria de Fátima Oliveira Mendonça, matrícula nº 094.214-6C, no Cargo de Professor Nível Médio 20H 1-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 291/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no

exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 109/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M. em 07 de fevereiro de 2024 (fls. 57/58), o qual concedeu o benefício de pensão em favor do Sr. Pedro de Souza Mendonça, na condição de cônjuge da Sra. Maria de Fátima Oliveira Mendonça, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, falecida no dia 09.01.2024 (fl. 05); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Pedro de Souza Mendonça, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.567/2024 (APENSOS: 11.289/2021)** - Pensão Concedida a Sra. Solange Pinto Amud, na condição de Cônjuge do Ex-servidor Rinaldo Jorge Mamed Amud, em 2 (dois) Cargos de Médico Especialista, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 292/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação AMAZONPREV, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo no 1265/2024 - DICARP (fls. 96/113) e Parecer n° 2754/2024-MPC-JBS (fls. 114/117), bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder** prazo à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial.**PROCESSO Nº 11.579/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Helena Maria Farias de Lima, matrícula nº 123.037-9B, no Cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para Fins Remuneratórios ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 293/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da

Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2905/2023 de 21 de dezembro de 2023 publicada no D.O.E. em 29 de dezembro de 2023. (fls. 91/92), a qual concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Helena Maria Farias de Lima, no cargo de auxiliar de saúde, 3a classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de auxiliar de enfermagem, classe a, referência 1, matrícula n° 123.037-9B do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Helena Maria Farias de Lima no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.600/2024 -** Pensão Concedida Aos Srs. Arthur Seabra Carvalho Maia e Heitor Seabra Carvalho Maia, na Condição de Filhos Menores de 21 Anos, do Ex-servidor Cesar de Oliveira Maia Junior, matrícula 180.659-9A, na Graduação de 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 294/2025:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 177/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2024 (fl. 91), a qual concedeu o benefício de Pensão em favor de Arthur Seabra Carvalho Maia e Heitor Seabra Carvalho Maia, na condição de filhos menores de 21 anos, do Sr. Cesar de Oliveira Maia Junior, ex-servidor ativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, falecido no dia 05/12/2023 (fls. 07/08); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor de Arthur Seabra Carvalho Maia e Heitor Seabra Carvalho Maia, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.605/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Gerusa de Araujo Silva, matrícula nº 125086-8C, no Cargo de Assistente Técnico, 2ª Classe, Referência "D", da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. **ACÓRDÃO N° 295/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264,

265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP e também ao Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 1167/2024-DICARP (fls. 103/107) e do Parecer n°2946/2024-MPC-EFC (fls. 108/110), bem como do voto, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, a fim de que enviem as justificativas/documentos a esta Corte de Contas, com o intuito de sanar a impropriedade detectada nos autos; **7.2. Conceder prazo** a Fundação AMAZONPREV e também a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** para que cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do Órgão Técnico, com posterior vista ao Órgão Ministerial. **PROCESSO Nº 11.620/2024** - Pensão Concedida a Sra. Rosimeire dos Santos Bentes, na Condição de Companheira do Ex-servidor Aroldo Almeida Peixoto, matrícula Fec07/41650, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO N° 296/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo n° 1460/2024 – DICARP (fls. 164/172) e Parecer n° 2771/2024-MP- ELCM (fls. 173/174), bem como do voto, a fim de que este, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão Técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder prazo** ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** para que cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 11.622/2024** - Pensão Concedida ao Sr. Luiz Alberto Barros Del Castilho, na condição de Companheiro da Ex-servidora Carla Jeanne de Oliveira Melo, matrícula nº 103.154-6C, no Cargo de Assistente Técnico – 1º Classe, Referência E, da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB. **ACÓRDÃO N° 297/2025:** Vistos, relatados e discutidos

estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2551/2023 (fl.119) publicada no D.O.E. em 27/10/2023 (fl. 122), a qual concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. Luiz Alberto Barros Del Castilho, na condição de Companheiro da ex-servidora Carla Jeanne de Oliveira Melo, matrícula n° 103.154-6C, no cargo de Assistente Técnico 1ª classe, referência E, da Superintendência Estadual de Habitação- SUHAB; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Luiz Alberto Barros Del Castilho no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.623/2024 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Cleonice Araujo Ribeiro, matrícula n° 082.823-8A, no Cargo de Assistente Em Saude - Auxiliar de Enfermagem C - 11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 298/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n°128/2024, publicado no D.O.M. em 16 de fevereiro de 2024 (fls. 93), referente ao ato de aposentadoria da Sra. Cleonice Araujo Ribeiro, matrícula no 082.823-8A, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar de Enfermagem C-11, da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Cleonice Araujo Ribeiro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.627/2024** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 034/2020 firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - Sejusc e a Associação Pestalozzi de Manaus. **ACÓRDÃO N° 299/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n°

04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento n° 034/2020 – SEJUSC (fls. 131/136), no valor de R$ 116.248,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito mil reais), para oferecer habilitação e reabilitação às pessoas com deficiência e a seus familiares, através de serviços socioassistenciais no Município de Manaus, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, representada pelo então secretário, Sr. Willian Alexandre Silva de Abreu, e a Associação Pestalozzi de Manaus, representada por sua ex-diretora-presidente, Sra. Silvia Luiza Simões Passos; **8.2. Julgar regular** com ressalvas, a Prestação de Contas do Termo de Fomento n° 034/2020 – SEJUSC (fls. 34-44), de responsabilidade da então Diretora-Presidente da Associação Pestalozzi de Manaus, Sra. Silvia Luiza Simões Passos, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei Estadual n° 2423/1996, e inciso II do 1° do art. 188 da Resolução n° 4/2002 – TCE/AM, conforme fundamentação do voto; **8.3. Recomendar** à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC à Associação Pestalozzi de Manaus que, em futuras Transferências Voluntárias, observe com mais rigor a Lei n° 13.019/2014, especialmente no que tange a: a. designação do Gestor da Parceria e Comprovação da Entrega do Manual de Prestação de Contas por ocasião da celebração da parceria, no caso do Termo de Fomento, conforme art. 35, V, “g”; b. apresentação do Relatório de Vistoria Técnica in loco, em caso de Prestação de Contas; **8.4. Dar ciência** do Voto e desta Decisão a ser proferida por esta Corte aos interessados, Sr. Willian Alexandre Silva de Abreu e Sra. Silvia Luiza Simoes Passos; **8.5. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11628/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Rodrigues de Lima, matrícula nº 004.006-1A, no Cargo de Motorista, Classe "D", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 300/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2977/2023, publicado no D.O.E. em 27 de dezembro de 2023 (fls. 63), referente ao ato de aposentadoria do Sr. José Rodrigues de Lima, matrícula no 004.006-1A, no cargo de Motorista, Classe “D” Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; 7.2. Determinar o registro do ato do Sr. José Rodrigues de Lima no setor

competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.629/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Fernando Ferreira da Silva Junior, matrícula nº 153944-2C, no Cargo de Motorista, 2ª Classe, Referência "D", da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM. **ACÓRDÃO N° 301/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 2944/2023 de 21 de dezembro de 2023 publicado no D.O.E. em 29 de dezembro de 2023 (fls.73/74), a qual concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. Fernando Ferreira da Silva Junior, no cargo de motorista, 2ª classe, referência D, matricula n° 153.944-2C, do quadro de pessoal permanente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Fernando Ferreira da Silva Junior no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.630/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Lima Mendonca, matrícula nº.106351-0A, no Cargo de Agente Adminitrativo, Classe "H", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 302/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n°2991/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 27/12/2023, fl. 51, que aposentou a Sra. Maria do Socorro Lima Mendonca, no cargo de Agente Administrativo, classe H, referência 1, matrícula n° 106351-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Lima Mendonca, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal

de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.631/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Flavia Fernandes de Oliveira, matrícula n° 568, no Cargo Agente Legislativo, Nível Fundamental, Referência 15, do Orgão Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM. **ACÓRDÃO N° 303/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 1378/2024 (fls. 160/166), Parecer n° 3027/2024-MPC-9a Procuradoria-EFC (fls. 167/169), bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão Técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias para que a Fundação AMAZONPREV cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos.**PROCESSO Nº 11.632/2024 (APENSOS: 12.074/2024)** - Pensão Concedida a Sra. Raimunda Pinto de Castilho Souza, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Reinaldo Luis de Castilho Souza, no Cargo de Assistente Administrativo B-VII-II, matrícula nº 011.780-3C, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão -SEMAD. **ACÓRDÃO N°304/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n°102/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M. em 07 de fevereiro de 2024 (fl. 76), o qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Raimunda Pinto de Castilho Souza, na condição de cônjuge do Sr. Reinaldo Luis de Castilho Souza, ex-servidor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, falecido no dia 09.01.2024 (fl. 05); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Raimunda Pinto de Castilho Souza, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n°

2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.639/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor do Sr. Jose Clelio Belem da Cruz, matrícula nº 160.804-5B, no Cargo de Motorista A, com Equivalência para fins Remuneratórios ao Cargo de Motorista, Classe "A", Referência 1, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 305/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2988/2023, publicada No D.O.E. em 27 de dezembro de 2023 (fls. 54/56), que aposentou o Sr. Jose Clelio Belem da Cruz, matrícula n° 160.804-5B, no cargo de Motorista “A”, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Motorista, classe "A", referência 1, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Jose Clelio Belem da Cruz no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5o, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.646/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sra. Denismar Maria Assis da Rocha, matrícula n° 004265-0F, no Cargo de Assistente Tecnico, 1 ° Classe, Referencia "E", do Orgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. **ACÓRDÃO N° 306/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 286/2024, publicada no D.O.E. de 01/03/2024 (fls. 95/96), que aposentou a Sra. Denismar Maria Assis da Rocha, no cargo de Assistente Técnico, 1ª classe, referência “E”, matrícula n° 004.265-0F, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD; 7.2. Determinar o registro da aposentadoria da Sra. Denismar Maria Assis da Rocha, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do

Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.650/2024**. Aposentadoria Voluntária da Sra. Ivone Maria de Souza Pedrosa, Matrícula Nº 112.374-2A, no Cargo de Professor Nível Médio 20H 2-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 307/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 125/2024 – GP/Manaus Previdência, publicada no Diário Oficial do Município na data de 16.02.2024 (fl. 120), que aposentou a Sra. Ivone Maria de Souza Pedrosa, no cargo de Professor nível médio 20H, 2-C, matrícula n° 112.374-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria da Sra. Ivone Maria de Souza Pedrosa, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.651/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Souza da Silva, matrícula nº 075.735-7E, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 308/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 127/2024-GP/Manaus Previdência a qual aposentou a Sra. Maria Souza da Silva, matrícula n° 075.735- 7E, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde-Semsa; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Souza da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.652/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Trindade Moreira Maciel, matrícula nº 115.732-9B, no Cargo de Agente Administrativo, 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios ao Cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas –

SES. **ACÓRDÃO N° 309/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 273/2024 de 19 de fevereiro de 2024 publicada no D.O.E. em 01 de março de 2024. (fls. 33/34), a qual concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. José Trindade Moreira Maciel, no cargo de agente administrativo, 3° classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de agente administrativo, classe E, referência 1, matricula no 115.732-9B do quadro de pessoal suplementar da Secretária de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. José Trindade Moreira Maciel no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.653/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliete Farias Pacheco, matrícula nº 101.942-2B, no Cargo de Assistente Em Saúde - Técnico em Saúde Bucal D-04, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 310/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 135/2024 – GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. de 20/02/2024 (fl. 94), que aposentou a Sra. Eliete Farias Pacheco, matrícula n° 101.942-2B, no cargo de Cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Saúde Bucal D-04, do Quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Eliete Farias Pacheco no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n°2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.654/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Venice dos Santos Xavier, matrícula nº 118504-7B, no Cargo de Agente de Saúde Rural com Equivalência para fins Remuneratórios ao Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 311/2025:** Vistos, relatados e discutidos

estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 300/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de março de 2024, fls. 75, que aposentou a Sra. Venice dos Santos Xavier, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente de Saúde Rural, classe “A”, Referência 1, matrícula no 118504-7B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Venice dos Santos Xavier, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.655/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Meyre Saldanha Azevedo, matrícula nº 112459-5A, no Cargo de Agente Administrativo Classe "G", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 312/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 270/2024, publicada no D.O.E. de 29 de fevereiro de 2024 (fl. 40), que aposentou a Sra. Maria Meyre Saldanha Azevedo, no cargo de Agente Administrativo, classe “G”, referência 4, matrícula n° 112.459-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria Meyre Saldanha Azevedo, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.661/2024 (APENSOS: 10.192/2023)** - Pensão concedida ao Sr. Pedro Henrique Barros Moreira e Sarah da Silva Moreira, na Condição de Filhos Menores de 21 Anos, do Ex- Servidor Pedro Moreira da Silva, matrícula nº 150.193-3B, no Cargo de Professor 4ª Classe - PF20.LPL-IV, Referência F, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 313/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 86/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/02/2024 (fl. 52), a qual concedeu o benefício de pensão em favor de Pedro Henrique Barros Moreira e Sarah da Silva Moreira, na condição de filhos menores de 21 anos do Sr. Pedro Moreira da Silva, ex-servidor ativo da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** o registro da Pensão por Morte concedida em favor de Pedro Henrique Barros Moreira e Sarah da Silva Moreira, na condição de filhos menores de 21 anos do Sr. Pedro Moreira da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.667/2024 (APENSOS: 10.323/2021)** - Pensão concedida a Sra. Ivaneria da Silva Vilagelim, na condição de Cônjuge e aos Srs. Lorrany Yasmin da Silva Vilagelim e Savio Lucas da Silva Vilagelim, na Condição de Filhos Menores de 21 Anos do Ex-servidor Domingos Savio Oliveira Vilagelim, matrícula nº 120096-8B, na Graduação de 1º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO N° 314/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 126/2024 - AMAZONPREV (fls. 66/68) publicada no D.O.E. em 26/1/2024 (fl. 72), a qual concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor do cônjuge Sra. Ivaneria da Silva Vilagelim e dos filhos Lorrany Yasmin da Silva Vilagelim e Savio Lucas da Silva Vilagelim, dependentes do ex-segurado Sr. Domingos Savio Oliveira Vilagelim, ocupante do posto de 1º Sargento, matrícula n° 120.096-8B, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, falecido em atividade no dia 03/08/2020 (fl. 22); **7.2. Determinar o registro** ao ato que concedeu os proventos de Pensão por Morte em favor da Sra. Ivaneria da Silva Vilagelim, da Lorrany Yasmin da Silva Vilagelim e do Savio Lucas da Silva Vilagelim, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado

do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.680/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Aldenizio Vieira dos Santos, matrícula nº 141.855-6A, ao posto de 2º Tenente Qoapm, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 123/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E. em 07/03/2024 (fl. 110), que Transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. Aldenizio Vieira dos Santos, no cargo de 2° Tenente QOAPM, Matrícula n° 141.855-6A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar** a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto de 10/05/2023, para que retifique a Guia financeira e o ato de transferência, no sentido de fazer incidir o ATS sobre o soldo do militar conforme a lei n° 4.904/19, c/c Súmula n° 26 – TCE/AM, no cálculo dos proventos do Sr. Aldenizio Vieira dos Santos e por fim, informe a este Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; e **7.3. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias, para que a Fundação AMAZONPREV cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 11.696/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Creuza Ricardo dos Santos, Matrícula nº 007367-9D, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Única, Referência "E", da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO N° 124/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria no 2958/2024, publicado no D.O.E em 05 de março de 2024. (fls. 103), referente ao ato de aposentadoria da Sra. Creuza Ricardo dos Santos, matrícula n° 007.367-9D, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe Única, referência “E” da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Creuza Ricardo dos Santos no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n°2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 11.707/2024 (APENSOS: 15.820/2022 e 11.624/2014) - Pensão Concedida ao Sr. José Cristovam Silva de Araújo, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria das Dores Pessoa da Silva, matrícula Fec nº 07/41330, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO N° 125/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto n° 033, de 30 de janeiro de 2024 (fl.135) publicada no D.O.M em 09/02/2024 (fl. 136), a qual concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. José Cristovam Silva de Araújo, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria das Dores Pessoa da Silva, matrícula FEC n° 07/41330 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor do Sr. José Cristovam Silva de Araújo, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.734/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Alcimar Martins das Chagas, matrícula n° 056.361.7B, ao Posto de 2° Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 126/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator**, em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto 07 de março de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fl. 107/108), que transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. Alcimar Martins das Chagas, ocupante do cargo de 2° Tenente , matrícula n°056.361.7B, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Transferência do 2° Tenente Alcimar Martins das Chagas, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.735/2024** - Transferência/reserva

Remunerada do Sr. Carlos Alberto da Silva Façanha, matrícula n° 1419757A, ao Posto de 2° Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 127/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E. em 07/03/2024 (fl. 63), que Transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. Carlos Alberto da Silva Façanha, no cargo de 2° Tenente QOAPM, matrícula n° 141.975-7A, do Quadro de Oficiais da Policia Militar do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar** a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto de 10/05/2023, para que retifique a Guia financeira e o ato de transferência, no sentido de fazer incidir o ATS sobre o soldo do militar conforme a lei n°4.904/19, c/c Súmula n° 26 – TCE/AM, no calculo dos proventos do Sr. Carlos Alberto da Silva Façanha e desative o servidor do sistema PRODAM, e por fim, informe a este Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; e **7.3. Conceder prazo** de 60 dias a Fundação AMAZONPREV, para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 11.804/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Simecleide de Carvalho Ribeiro, matrícula n° 063.936-2A, no Cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar Administrativo C-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 128/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta no 152/2024 de 26 de fevereiro de 2024 publicado no DOM em 27 de fevereiro de 2024 (fls.85/91), a qual concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sr. Simecleide de Carvalho Ribeiro, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar Administrativo C-11, matrícula n° 063.936-2A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sr. Simecleide de Carvalho Ribeiro, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, **7.3. Arquivar** os autos, após

expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 11.860/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Denize de Souza Rodrigues, matrícula nº 119057-1B, no Cargo de Cozinheiro, 3º Classe, com Equivalência para fins Remuneratórios do Cargo de Cozinheiro, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO N° 129/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 308/2024, publicada no D.O.E. de 15/03/2024 (fl. 89), que aposentou a Sra. Denize de Souza Rodrigues, no cargo de Cozinheiro, 3° classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Cozinheiro, classe "A", referência 1, matrícula n° 119.057-1B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Denize de Souza Rodrigues no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.919/2024 (APENSOS: 12.478/2024)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Margarida Liliane de Sa Brito, matrícula nº 0126276C, no cargo de Professor III - NMM-04-079, com equivalência para fins remuneratórios do Cargo de Profissional das Áreas de Humanas e Sociais, 1º Classe, Nível B, da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. **ACÓRDÃO N° 130/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo no 989/2021 - DICARP (fls. 65/72), bem como do voto, a fim de que este, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente à impropriedade mencionada; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias a Fundação AMAZONPREV, para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial.

PROCESSO Nº 12.080/2024 (APENSOS: 15.623/2021) - Revisão da aposentadoria da Sra. Anazilde Moreira da Silva, matrícula n° 060.181-0A, no Cargo de Assistente em Saúde-auxiliar Administrativo C-14, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 131/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 205/2024, datada de 12/03/2024, publicada no Diário Oficial do Município na data de 13/03/2024 (fls. 24/32), que revisou a aposentadoria da Sra. Anazilde Moreira da Silva, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar Administrativo C-14, matrícula n° 060.181-0A da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** da revisão da aposentadoria da Sra. Anazilde Moreira da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei no 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 12155/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Vasti Barbosa de Sousa Paiva, matrícula nº 161.926-8B, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica A, com Equivalência para fins Remuneratórios ao Cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 132/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n°335/2024, publicado no D.O.E em 19 de março de 2024 (fls. 40), referente ao ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Vasti Barbosa de Sousa Paiva, matrícula n° 161.926-8B, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, classe “A” referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Vasti Barbosa de Sousa Paiva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 12.210/2024 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Francisco Jorge de Amorim Dias, matrícula nº 008.407-7G, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "C", da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. **ACÓRDÃO N° 133/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 318/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 15 de março de 2024 (fl. 94), que aposentou o Sr. Francisco Jorge de Amorim Dias, no cargo de Assistente Técnico, 1° classe, referência “C”, matrícula n° 008.407-7G, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria por Invalidez do Sr. Francisco Jorge de Amorim Dias, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 12.327/2024** - Transferência de Reserva Remunerada do Sr. Edson Santos de Lima, Matrícula nº 131.616-8A a Graduação de Subtenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 134/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado n° D.O.E. em 14/03/2024 (fl. 61/62), que transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. Edson Santos de Lima, na graduação de subtenente QPPM, matrícula n°131.616-8A correspondente a graduação de subtenente, do Quadro da Policia Militar do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar** a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento Decreto de n°10/05/2023, para que retifique a Guia financeira e o ato de Transferência, no sentido de fazer incidir o ATS sobre o soldo do militar conforme a lei n° 4.904/19, c/c Súmula n° 26 – TCE/AM, no calculo dos proventos do Sr. Edson Santos de Lima, e por fim, informe a este Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os

documentos comprobatórios pertinentes; e **7.3. Conceder prazo** de 60 dias a Fundação AMAZONPREV, para que cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 12339/2024**. Aposentadoria Voluntária da Sra. Elizabeth Maciel de Souza, matrícula nº 1784, no Cargo de Professor I, Zona Urbana, 20h (P4, NI), da Prefeitura Municipal de Borba. **ACÓRDÃO N° 135/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** o Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo n° 1555/2024 – DICARP (fls. 220/226) e Diligência 207/204-MPC-EMFA (fl. 227), bem como do voto, a fim de que este, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, envie documentos que comprovem a compatibilidade de horário entre os cargos ocupados pela interessada; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial.**PROCESSO Nº 12.351/2024**. Transferência/reserva remunerada do Sr. Elmada Rodrigues Monteiro, matrícula nº 148.891-0A, ao Posto de Capitão, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 136/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 18 de março de 2024 (fl. 98), publicado no D.O.E. de mesma data (fl. 100), que reformou o Sr. Elmadã Rodrigues Monteiro, no posto de Capitão QOPM, matrícula n° 148.891-0A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar ainda**, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório de Reforma do Sr. Elmadã Rodrigues Monteiro, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n°26 TCE/AM e, por fim, informe a esta Corte de Contas o

cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** de 60 dias à Fundação AMAZONPREV, para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 12.364/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Amarildo de Souza Magalhaes, matrícula n° 137.150-9A, ao Posto de 2° Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 137/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E. em 18/03/2024 (fl. 65/69), que transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. Amarildo de Souza Magalhães, 2o Tenente QOAPM, matrícula n° 137.150-9A, do Quadro da Policia Militar do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar** a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto de 10/05/2023, para que retifique a Guia financeira e o ato de transferência, no sentido de fazer incidir o ATS sobre o soldo do militar conforme a lei n° 4.904/19, c/c Súmula n° 26 – TCE/AM, no cálculo dos proventos do Sr. Amarildo de Souza Magalhães, e por fim, informe a este Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** de 60 dias a Fundação AMAZONPREV, para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 12.366/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Antonio Carlos Ferreira Loureiro, matrícula n° 142.828-4A, ao Posto de 2° Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 138/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E em 18/03/2024 (fls. 67), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Antônio Carlos Ferreira Loureiro, 2o Tenente QOAPM, matrícula n° 142.828.4A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia

Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n° 26 TCE/AM, observando-se a lei n° 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Antônio Carlos Ferreira Loureiro, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias, para que à Fundação AMAZONPREV cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 12.376/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Ferreira da Silva Sobrinho, matrícula nº 007787-9C, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO N° 139/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 407/2024, publicada no DOE. de 21 de março de 2024 (fls. 196), que aposentou o Sr. Francisco Ferreira da Silva Sobrinho, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula n° 007.787-9C, do Quadro Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Francisco Ferreira da Silva Sobrinho, nos termos do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, da Resolução n° 4/02 (RITCE/AM); e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais**PROCESSO Nº 12.387/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Cleoson Paz Pedrosa, matrícula nº 141.776-2A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam. **ACÓRDÃO N° 140/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto 14 de março de 2024, publicado n° D.O.E de mesma data (fls. 69/70), que Transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. Cleoson Paz Pedrosa, 2° Tenente, matrícula 141.776-2A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação do órgão competente – AMAZONPREV, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência,

no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n° 26 TCE/AM, observando-se a lei n° 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Cleoson Paz Pedrosa, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** de 60 dias à Fundação AMAZONPREV, para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 12.403/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neilla Maria Reis Marinho, matrícula nº 515, no Cargo de Auxiliar de Administrativo, da Prefeitura Municipal de Barreirinha. **ACÓRDÃO N° 141/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB, enviando a cópias do Laudo Técnico Conclusivo n° 1600/2024 - DICARP (fls. 167/172) e do Parecer n° 2908/2024-MPC–EMFA (fls. 173/176), bem como do voto, a fim de que este, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB, para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 12.411/2024 (APENSOS: 13.226/2021 e 16.016/2022)** - Revisão da Aposentadoria do Sr. Waldemar José dos Santos Filho, matrícula n° 080.090-2A, no Cargo de Assistente Técnico Fazendário, nível 26, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. **ACÓRDÃO N° 142/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 209/2024-GP-Manaus Previdência, publicada no Diário Oficial do Município na data de 14/03/2024 (fl. 27), que revisou a aposentadoria do Sr. Waldemar José dos Santos Filho, no cargo de Assistente Técnico Fazendário,

nível 26, matrícula n° 080.090-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF; **7.2. Determinar o registro** da revisão de aposentadoria do Sr. Waldemar José dos Santos Filho, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.552/2024** - Pensão Concedida a Sra. Raimunda Silva Furtado, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Nilo Furtado, matrícula º 055556-8b, na Graduação de Soldado, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO N° 143/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 494/2024, publicada n° DOE em 22/03/2024 (fl. 50) a qual concedeu o benefício de pensão por morte, em que figura como beneficiária a Sra. Raimunda da Silva Furtado, na condição de cônjuge do Sr. Nilo Furtado, Soldado, matrícula n° 055.556-8B, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação do órgão competente – AMAZONPREV, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato de pensão, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço para incidir sobre o soldo atual, conforme Súmula n° 26 TCE/AM, no cálculo dos proventos da beneficiária, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes, e; **7.3. Conceder prazo** de 60 dias à Fundação AMAZONPREV, para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 12.553/2024 (APENSOS: 15.816/2023)** - Pensão Concedida a Sra. Maria das Gracas Feitosa Trajano, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Cesar da Silva Trajano, matrícula nº 113908-8C, no Cargo de Artifice 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios ao Cargo de Artifice - Classe a - Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO N° 144/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em**

divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria no 589/2024 (fl. 43), publicada no DOE de 04/04/2024 (fl. 47), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Maria das Graças Feitosa Trajano, na condição de cônjuge do ex-servidor César da Silva Trajano, matrícula n° 113.908-8C, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, falecido no dia 28/01/2024 (fl.10); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria das Graças Feitosa Trajano, na condição de cônjuge do ex- servidor César da Silva Trajano, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei no 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.816/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Cesar da Silva Trajano, matrícula nº 113.908-8B, no Cargo de Artífice, 3ª Classe, com Equivalência para Fins Remuneratórios ao Cargo de Artífice, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 145/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 2024/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de agosto de 2023, fls. 85, que aposentou o Sr. César da Silva Trajano, matrícula n°113.908-8B, no cargo Artífice, 3a Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Artífice, classe A, referência 1, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. César da Silva Trajano, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.624/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Candido do Vale Mendes, matrícula n° 146.392-6B, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, com equivalência para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 146/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 436/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de março de 2024, fls. 33, que aposentou o Sr. Candido do Vale Mendes, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, classe A, referência 1, matrícula n°146.392-6B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Candido do Vale Mendes, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n°2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.634/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Marco Aurelio Moreira Ferreira, matrícula nº 011.290-9C, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe "A", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 147/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação AMAZONPREV, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo n° 1640/2024 - DICARP (fls. 47/56) e da Diligência no 219/2024-MP-ESB (fl. 57), bem como deste voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3° da Resolução no 04/2002–TCE/AM, apresente documentos e/ou justificativas acerca das questões suscitada pelo Órgão Técnico; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV, para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 12.648/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ivan Lopes de Souza, matrícula nº 001570-9F, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. **ACÓRDÃO N° 148/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n°

342/2024, publicada no D.O.E, em 19/03/2024 (fl. 88/89), que aposentou o Sr. Ivan Lopes de Souza, matrícula n° 001.570-9F, no cargo de Assistente Técnico, 1ª classe, referência "E", da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Ivan Lopes de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.661/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Vagno dos Santos Ramos, Matrícula nº 118.703-1H, no Cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 149/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 519/2024, publicada no D.O.E em 05 de abril de 2024 (fls. 74), referente ao ato de aposentadoria do Sr. Vagno dos Santos Ramos, matrícula n° 118.703-1H, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2° classe, referência "G" da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Vagno dos Santos Ramos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.712/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda de Lima, matrícula nº 069.693-5B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 8-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 150/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 241/2024-GP/ Manaus Previdência, publicada no D.O.M, em 22/03/2024 (fl. 154/160), que aposentou a Sra. Raimunda de Lima, matrícula n° 069.693-5B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 8-C da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Raimunda de Lima, no setor competente

desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei no 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 12.716/2024** - Pensão Concedida ao Sr. Marcus Lucio de Sousa, na condição de companheiro da Ex-servidora Andrea Mendonça da Silva, matrícula nº 187.823-9E, no Cargo de Professor PF40,ESP-III, Classe 3, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 151/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação ao Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 1584/2024-DICARP (fls. 99/107) e da Diligência n°199/2024/MP-ESB (fls. 108), bem como deste voto, conforme o art. 264, 3° da Resolução no 04/2002–TCE/AM, a fim de que enviem as justificativas/documentos a esta Corte de Contas, com o intuito de sanar as impropriedades detectadas nos autos; **7.2. Conceder prazo** de 60 dias a Fundação AMAZONPREV, para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do Órgão Técnico, com posterior vista ao Órgão Ministerial. **PROCESSO Nº 12.960/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Albuquerque de Sousa, matrícula nº 005.456-9F, no Cargo de Médico II (especialista), Nível 1, Referência D, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 152/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 362/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 19/04/2024, fls. 138, que aposentou a Sra. Maria do Socorro Albuquerque de Sousa, matrícula n°005.456-9F, no cargo Médico II (especialista), nível 1, referência D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Albuquerque de Sousa, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art.

5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.994/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lúcia Barros Tavares, matrícula nº 481, no Cargo de Professora, Nível II, carga horária de 20 Horas, Classe 2º, Código PF20.MSC.II 20, Referência "H", da Prefeitura Municipal de Barreirinha. **ACÓRDÃO Nº 153/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Prefeitura Municipal de Barreirinha, o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB, AMAZONPREV e SEDUC, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo n°3110/2024 – DICARP (fls. 68/79) e Parecer n°5859/2024-MP-ESB (fl. 80/84), bem como deste voto, a fim de que estes, conforme o art. 264, 3° da Resolução no 04/2002–TCE/AM, encaminhem os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder prazo de 60 dias** à Prefeitura Municipal de Barreirinha, ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB, AMAZONPREV e SEDUC, para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 13.081/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Gomes Martins, matrícula nº 1595, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO N° 154/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** notificação ao Fundo Previdenciário do Município de Nhamundá - AM e a Prefeitura Municipal de Nhamundá - AM, enviando- lhes cópias do Laudo Técnico Conclusivo n° 1890/2024-DICARP (fls. 416/420) e da Diligência n° 299/2024-MP-RMAM (fls. 421), bem como do Voto, conforme o art. 264, §3o da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, a fim de que enviem justificativas/documentos a esta Corte de Contas, no intuito de sanar a

impropriedade detectada nos autos; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias ao Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN e a Prefeitura Municipal de Nhamundá - AM para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do Órgão Técnico, com posterior vista ao Órgão Ministerial. **PROCESSO Nº 13.160/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ludmila de Souza Lima, matrícula nº 373-8A, no Cargo de Professor Nível II, Referência II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO N° 155/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Prefeitura Municipal de Iranduba e o INPREVI, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 2598/2024 (fls. 126/138), Parecer n° 4983/2024-MP-ESB (fls. 139/140), bem como deste voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder prazo de 60 (sessenta) dias**, para que a Prefeitura Municipal de Iranduba e o Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos. **PROCESSO Nº 13.189/2024** - Aposentadoria/voluntária da Sra. Maria Eva Braga Marcolino, matrícula nº 2678, no Cargo de Professora, Nível 2, Cargo Horária de 20 Horas Semanais, da Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO N° 156/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Prefeitura Municipal de Humaitá e o HUMAITAPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 2945/2024 (fls. 186/195), Diligência n° 399/2024-MP-RMAM (fl. 196), bem como deste voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das

irregularidades suscitadas pelo Órgão Técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias para que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá - HUMAITAPREV e a Prefeitura Municipal de Humaitá cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos. **PROCESSO Nº 13.458/2024** - Processo para análise de 1 Admissão Realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 1° Quadrimestre de 2024. **ACÓRDÃO N° 157/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o ato que admitiu a Sra. Elizangela Farias da Silva, no cargo de Professor em Ciências Biológicas, para exercer temporariamente suas funções no Centro de Estudos de Tabatinga – CESTB, realizado por meio do Processo Seletivo Simplificado n° 85/2023 – GR/UEA da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 1o quadrimestre de 2024, concedendo-lhe o registro, nos termos do art. 261, 1°, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; **9.2. Dar ciência** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA acerca da decisão proferida por esta Corte de Contas; **9.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.489/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Janeide Praiano de Freitas, matrícula nº 126.273-4B, no Cargo de Agente de Saúde Rural, com Equivalência Remuneratória ao Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 158/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 819/2024, publicada no D.O.E. de 23/05/2024 (fl. 79), que aposentou a Sra. Janeide Praiano de Freitas, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência remuneratória ao cargo de Agente de Saúde Rural, Classe “A”, Referência 1, Matrícula no 126.273- 4B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2.**

Determinar o registro da aposentadoria da Sra. Janeide Praiano de Freitas no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13508/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sandra Maria Farias Bessa, matrícula nº 000.397-2A, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal D-IV, da Câmara Municipal de Manaus - CMM. **Advogado(s):** Cleone Maria Santos Carvalho Grana - OAB/AM 3507. **ACÓRDÃO N° 159/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação à Câmara Municipal de Manaus – CMM, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo n° 4432/2024-DICARP (fls. 539/540) e o MPC por meio do Parecer no 8416/2024-MPC-9a Procuradoria-EFC (fls. 541/542), bem como do voto ao notificado, a fim de que este apresente documentos e/ou justificativas acerca da questão suscitada por esta Corte de Contas; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Câmara Municipal de Manaus - CMM, para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** após cumpridas as providências, o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 13.516/2024** - Aposentadoria Compulsória da Sra. Rubenita Natalina de Oliveira Cecim, matrícula nº 153.922-2A, no Cargo de Auxiliar de Conservação, 1ª Classe, Nível B, da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. **ACÓRDÃO N° 160/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 2125/2024 - DICARP (fls. 57/63) e da Diligência n° 316/2024-MP-ESB (fl. 64), bem como do voto, a fim de que este, conforme o art. 264, 3° da Resolução no 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente à impropriedade mencionada; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias a Fundação Amazonprev, para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as

providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial.

PROCESSO Nº 13.721/2024 (APENSOS: 15.629/2022) - Pensão Concedida a Sra. Ana Paula Rabelo de Melo, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Francisco Correa de Melo Junior, matrícula nº 000.582-7A, no Cargo de Auditor de Controle Interno, Classe U, da Câmara Municipal de Manaus - CMM. **ACÓRDÃO N° 161/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Manaus Previdência - MANAUSPREV, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo n° 2315/2024-DICARP (fls. 137/161) e Diligência 324/204-MPC-EMFA (fls. 162/163), bem como do voto, a fim de que este, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Manaus Previdência - MANAUSPREV, para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 13.788/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Eunice Bahia Gomes, matrícula n° 737, no Cargo de Professor Nível 2-I, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO N° 162/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e do SISPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 2351/2024 (fls. 189/199), Parecer n° 5068/2024-MPC-9a Procuradoria-EFC (fls. 200/202), bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, §3° da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias para que a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos. **PROCESSO Nº 13.800/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Adelanger Alves de Souza, matrícula nº 000.462-6A, no Cargo de Agente Administrativo D-IV, da Câmara Municipal de Manaus - CMM. **ACÓRDÃO N° 163/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Manaus Previdência - MANAUSPREV, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo no 2268/2024 – DICARP (fls. 209/221) e Diligência 310/2024-MP-RMAM (fl. 222), bem como do voto, a fim de que este, conforme o art. 264, 3° da Resolução no 04/2002–TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder prazo** de 60 dias a Manaus Previdência - MANAUSPREV, para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 13.877/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Leonilson Lopes Brito, matrícula 115743-4B, no Cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 164/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 918/2024, publicada no D.O.E. de 29/05/2024 (fl. 90), que aposentou o Sr. Leonilson Lopes Brito, no cargo de Agente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Agente de Administrativo, classe E, referência 1, matrícula n° 115.743- 4B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Leonilson Lopes Brito no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.890/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Eunice Maria Neves Miranda, matrícula n° Fec 08/47617, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO N° 165/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de**: 7.1. Julgar legal** o Decreto n° 249 de 07 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 07/06/2024 (fl. 98), que aposentou a Sra. Eunice Maria Neves Miranda, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula n° FEC 08/47617, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Eunice Maria Neves Miranda, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.896/2024 (APENSOS: 12.433/2022)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Joao de Souza Alves, Matrícula nº 004.481-4a, no Cargo de Médico Especialista, 2ª Classe, Referência ‘’A’’, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 166/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 836/2024, publicada no D.O.E. de 12/06/2024 (fl. 141), que aposentou o Sr. João de Souza Alves, no cargo de Médico Especialista, 2ª classe, referência “A”, matrícula no 004.481-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. João de Souza Alves no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n°2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.942/2024 (APENSOS: 14.235/2024, 14.209/2024, 14.210/2024, 14.214/2024, 14.234/2024 e 14.236/2024)** - Pensão Concedida a

Sra. Cleire Pinheiro Vieira, na Condição de Cônjuge do ex-servidor Ubirajara Sales Vieira, matrícula nº 108347-3b, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 2º Classe, Padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ. **ACÓRDÃO N° 167/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 425/2024, publicada no DOE de 18/03/2024, fl. 50, a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Cleire Pinheiro Vieira, na condição de cônjuge do Sr. Ubirajara Sales Vieira, ex-servidor inativo da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, falecido no dia 12/01/2024 (fls. 10/11); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Cleire Pinheiro Vieira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.943/2024 (APENSOS: 10.619/2015, 16.181/2022 e 11.135/2015)** - Pensão concedida ao Sr. Claudio Jose Figueiredo Barros, na condição de Cônjuge da Ex-servidora Janice de Castro, matrícula Fec nº 18/42773, no Cargo de Assistente Administrativo I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO N° 168/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI e a AMAZONPREV, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo n° 2393/2024 – DICARP (fls. 132/142) e Diligência n° 325/2024-MP-ESB (fl. 143), bem como do voto, a fim de que estes, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, encaminhem os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder prazo** de 60 dias à Prefeitura Municipal de Itacoatiara, ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI e a AMAZONPREV, para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista

ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 14.002/2024 (APENSOS: 10.571/2015)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sonia Bastos Bezerra, matrícula nº 713, no Cargo de Professor Nível 2-1, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO N° 169/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n°812 de 01/03/2024 (fl. 147), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 10/04/2024 (fl. 148), que aposentou a Sra. Sônia Bastos Bezerra, no cargo de Professor Nível 2-1, Matrícula n° 713, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Sônia Bastos Bezerra no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.055/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elizete Almeida do Nascimento, matrícula nº 000821-4A, no Cargo de Auxiliar Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO N° 170/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 2728/2024 - DICARP (fls. 113/120) e do no Parecer n° 6059/2024-MP-RMAM (fls. 121/123), bem como do voto, a fim de que está, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, retifique o ato concessório de aposentadoria e a guia financeira, de modo a realizar a inclusão da Gratificação de Tempo Integral aos proventos, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV, para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial.

PROCESSO Nº 14.081/2024 - Transferência/reserva Remunerada do Sr. José Pereira de Lima, matrícula nº 128580-7A, no Posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 171/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E em 30/11/2021 (fls. 58), que Transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. José Pereira de Lima, no posto de 2° Tenente QOAPM, matrícula n° 128.580.7A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n° 26 TCE/AM, observando-se a lei n° 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. José Pereira de Lima, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias, para que a Fundação AMAZONPREV cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 14.088/2024** - Pensão Concedida ao Sr. Raimundo Correa de Oliveira, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Rosa Maria Nascimento dos Santos, Matrícula n° 197.589-7B, no Cargo de Professor Doutor Assoc.C 40HS, da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. **ACÓRDÃO N° 172/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n°999/2024 publicada no DOE de 07/06/2024 (fl. 95), a qual concedeu o benefício de pensão em favor do Sr. Raimundo Corrêa de Oliveira, na condição de companheiro, da ex-servidora Rosa Maria Nascimento dos Santos, matrícula n° 197.589-7B, da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, falecida no dia 16/04/2024 (fl. 08); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Raimundo Corrêa de

Oliveira, na condição de companheiro, da Sra. Rosa Maria Nascimento dos Santos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.190/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jersey Nazareno Ferreira da Trindade, matrícula nº 062.725-9A, no Cargo de Analista Municipal I - Comunicação Social A -13, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO N° 173/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n°553/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no Diário Oficial do Município na data de 29/05/2024, fls. 140/141, que aposentou o Sr. Jersey Nazareno Ferreira da Trindade, no cargo de Analista Municipal I – Comunicação Social A-13, matrícula n° 062.725-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Jersey Nazareno Ferreira da Trindade, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14211/2024 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Sara Regina Alves de Araújo, matrícula nº 000.572-0A, no Cargo de Revisor D-II, da Câmara Municipal de Manaus - CMM. **ACÓRDÃO N° 174/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Manausprev, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 2767/2024 (fls. 273/281), Diligência n° 361/2024 - MP-ESB (fl. 282), bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias para que a Manaus Previdência - MANAUSPREV, cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** que

após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos. **PROCESSO Nº 14.275/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 30/2021, de Responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Obra Social Nossa Sra. da Gloria Fazenda da Esperança Dom Gino Malvestio. **ACÓRDÃO N° 175/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento n°30/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, sob a responsabilidade da sua ex-secretária Sra. Jane Mara Silva de Moraes, e a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança, sob a responsabilidade de Dom Mário Pasqualotto, cujo o objeto era o fortalecimento das redes de atenção psicossocial para atendimento a pessoas com transtornos relacionados ao uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, com valor global de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do inciso IX do art. 1° da Lei Estadual n°2423/1996, conforme fundamentação do voto; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento n° 30/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, sob a responsabilidade da sua ex- secretária Sra. Jane Mara Silva de Moraes, e a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança, sob a responsabilidade de Dom Mário Pasqualotto, conforme o art. 22, I, da Lei n°2.423/1996 c/c o art. 188, 1°, I, da Resolução n° 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** do voto e desta decisão proferida por esta Corte às partes interessadas (Sra. Jane Mara Silva de Moraes e Sr. Dom Mário Pasqualotto) e; **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 14.356/2024 (APENSOS: 10.722/2024)** - Aposentadoria Voluntária do Sr.renilson Meza da Silva, matrícula nº 110214-1d, no Cargo de Professor. com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Professor PF20-ESP-III, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 176/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264,

265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria no 1072/2024 publicada no D.O.E. em 02/07/2024, que aposentou o Sr. Renilson Meza da Silva, matrícula n° 110.214-1D, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20-ESP-III, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Renilson Meza da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.553/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdizia Maria Verçosa Gonzaga, matrícula nº Fec 13/46214, no Cargo Auxiliar de Serviços Gerais I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO N° 177/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto n° 371, de 03 de junho de 2024, publicada no D.O.M, em 03/07/2024 (fl. 127), que aposentou a Sra. Valdiza Maria Verçosa Gonzaga, matrícula no FEC 13/46214, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Valdiza Maria Verçosa Gonzaga no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquiva**r os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.563/2024 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Juliana de Souza, matrícula n° Fec08/47202, no Cargo de Professora, Nível III, Classe "d", da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO N° 178/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto n°373, de 17 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 03/07/2024 (fl. 117), que aposentou a Sra. Juliana de Souza, no cargo de

Professor, nível III, classe “D”, matrícula no FEC 08/47202, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Juliana de Souza, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.599/2024 (APENSOS: 13.177/2015, 10.239/2015 e 10.015/2014)** - Pensão Concedida o Sr. Lucas Matheus dos Santos Araujo Valério de Holanda, na Condição de Filho Inválido do ex- Servidor Tibirica Valério de Holanda, matrícula nº 014.568-8F, no Cargo de Defensor Público, 1ª Classe, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE. **ACÓRDÃO N° 179/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria no 1265/2024, publicada no DOE em 04/07/2024 (fl. 79), a qual concedeu o benefício de pensão por morte, em que figura como beneficiário o Sr. Lucas Matheus dos Santos Araújo Valério de Holanda, na condição de filho inválido do Sr. Tibiriça Valério de Holanda, matrícula n°014.568-8F, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE; **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Lucas Matheus dos Santos Araújo Valério de Holanda, na condição de Filho inválido do Sr. Tibiriça Valério de Holanda, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.629/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Gomes Ribeiro, matrícula nº 062.319-9B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-D, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 180/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 681/2024, publicada no D.O.M, em 26/06/2024 (fl. 93), que aposentou a Sra. Maria do Perpetuo Socorro Gomes Ribeiro, matrícula n° 062.319-9B, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3D, da Secretaria

Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Gomes Ribeiro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.634/2024 (APENSOS: 16.042/2022)** - Revisão da Aposentadoria Voluntaria da Sra. Rosely Almeida Sales, matrícula nº 064967-8A, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-12, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO N° 181/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n°763/2024 – GP/Manaus Previdência (fl. 23), publicado no DOM de 18/07/2024 (fl. 26), que revisou a aposentadoria da Sra. Rosely Almeida Sales, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-12, matrícula n° 064.967-8A da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão de aposentadoria da Sra. Rosely Almeida Sales no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.654/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jandira Aranha de Sousa, matrícula nº 075.598-2B, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 182/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n°763/2024 – GP/Manaus Previdência (fl. 23), publicado no DOM de 18/07/2024 (fl. 26), que revisou a aposentadoria da Sra. Rosely Almeida Sales, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-12, matrícula n° 064.967-8A da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão de aposentadoria da Sra. Rosely Almeida Sales no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos,

após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.674/2024 (APENSOS: 10.071/2023)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maristela Margarida Salomão Abdalla Gomes, matrícula nº 075.434-0B, no Cargo de Especialista em Saúde - Cirurgião-Dentista Geral E-13, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 183/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 788/2024-GP/Manaus Previdência, datada de 19/07/2024, publicada no Diário Oficial do Município na data de 22/07/2024 (fl. 25), que revisou a aposentadoria da Sra. Maristela Margarida Salomão Abdalla Gomes, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião Dentista Geral E-13, matrícula n° 075.434-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar o registro** da revisão de aposentadoria da Sra. Maristela Margarida Salomão Abdalla Gomes, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 14.744/2024**. Aposentadoria Voluntária da Sra. Celia da Silva Garcia, Matrícula n° 064.557-5A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-G, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO N° 184/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n°699/2024, publicada no D.O.M, em 03/07/2024 (fl. 108), que aposentou a Sra. Célia da Silva Garcia, matrícula n° 064.557-5A, no cargo de Professor Nível Médio 20H, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Célia da Silva Garcia no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.748/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ejandre Lunieres de Santiago, matrícula n° 065.492-2B, no Cargo de Especialista Em Saúde – Médico Ginecologista-Obstetra II-10, da Secretaria

Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO N° 315/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta no 704/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M, em 03/07/2024 (fl. 102), que aposentou o Sr. Ejandre Lunieres de Santiago, matrícula n°065.492-2 B, no cargo de Especialista em Saúde-Médico Ginecologista-Obstetra-II-10, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Ejandre Lunieres de Santiago no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.760/2024 (APENSOS: 14.954/2024)** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Julio Cezar Soares Magalhaes, matrícula nº 088.732-3A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 316/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 719/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no DOM na data de 05 de julho de 2024 (fl. 104), que aposentou o Sr. Júlio Cézar Soares Magalhães, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-A, matrícula n° 088.732-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria por invalidez do Sr. Júlio Cézar Soares Magalhães, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.954/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Julio Cezar Soares Magalhaes, matrícula n° 088.732-3B, no Cargo de Professor Nivel Médio 20h 2-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 317/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no

exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Manaus Previdência - MANAUSPREV, enviando a cópia do Parecer n° 5853/2024-MPC-EMFA (fls. 136/141), bem como o voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3° da Resolução no 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder** Prazo 60 (sessenta) dias, para que o Manaus Previdência - MANAUSPREV cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos. **PROCESSO Nº 14.776/2024 (APENSOS: 14.656/2024)** - Revisão da Aposentadoria Voluntaria da Sra. Francisca Edna Silva Santos de Almeida, matrícula n° 062.138-2B, no Cargo de Assistente em Saúde – Técnico em Administração D-13, da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 318/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 790/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no Diário Oficial do Município na data de 22/07/2024 (fls. 23), a qual revisou a Portaria n° 687/2024 - GP/Manaus Previdência, aposentadoria de revisão da Sra. Francisca Edna Silva Santos de Almeida, no cargo de Assistente em Saúde – Técnico em Administração D-13, matrícula n° 062.138-2B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** da revisão da aposentadoria da Sra. Francisca Edna Silva Santos de Almeida, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.656/2024 (APENSOS N° 14.656/2024) -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Edna Silva Santos de Almeida, matrícula nº 062.138-2B, no Cargo de Assistente Em Saúde - Técnico em Administração D-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 319/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da

competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o processo, por perda de objeto. **PROCESSO Nº 14.794/2024 (APENSOS N° 14.874/2024)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Arthur Maurillo Torres Filho, matrícula nº 006.697-4A, no Cargo de Analista Municipal II - Engenharia Civil A-13, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 320/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta no 691/2024-GP/Manaus Previdência que aposentou o Sr. Arthur Maurillo Torres Filho, matrícula n° 006.694-4A, no cargo de Analista Municipal II, Engenharia Civil A-13 da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Arthur Maurillo Torres Filho no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.811/2024 (APENSOS N° 14.481/2024)** - Revisão da Aposentadoria Voluntaria da Sra. Mircleide Dias Santana da Silva, matrícula nº 065.952-5D, no Cargo de Especialista em Saúde - Administrador de Recursos Humanos G-15, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 321/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 815/2024, datada de 24/07/2024, publicada no Diário Oficial do Município na data de 25/07/2024 (fls. 22), que revisou a Portaria n° 668/2024 da Sra. Mircleide Dias Santana da Silva, matrícula no 065.952-5 D, no cargo de Especialista em Saúde - Administrador de Recursos Humanos G-15, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar** o registro do ato da Sra. Mircleide Dias Santana da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.481/2024 (APENSOS N°14.811/2025)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Mircleide Dias Santana da Silva, matrícula nº 065.952-5D, no Cargo de Especialista Em Saúde – Administrador de Recursos Humanos G-14. **ACÓRDÃO N° 322/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o processo, por perda de objeto.**PROCESSO Nº 14.845/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Alves Moreira, matrícula nº 111.346-1A, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar Em Saúde Bucal C-05, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 323/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 717/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M, em 08/07/2024 (fl. 76), que aposentou a Sra. Maria do Socorro Alves Moreira, matrícula n° 111.346-1 A, no cargo de Assistente em Saúde- Auxiliar em Saúde Bucal C-05, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar** o registro do ato da Sra. Maria do Socorro Alves Moreira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.846/2024 (APENSOS 13.009/2023)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosa Almeida dos Santos, matrícula nº 079.547-0A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 324/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do

Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 783/2024-GP/Manaus Previdência, datada de 17/07/2024 (fl. 25), publicada no Diário Oficial do Município em 18/07/2024 (fl. 28), que revisou a Portaria Conjunta n° 274/2023-GP/Manaus Previdência, de 25/04/2023 (fl. 71, constante ao Processo anexo n° 13009/2023) de aposentadoria da Sra. Rosa Almeida dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, matrícula n° 079.547-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** da revisão de aposentadoria da Sra. Rosa Almeida dos Santos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.847/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Almir Cabral da Silva, Matrícula nº 108.826-2A, no Cargo de Assistente em Saúde - Motorista de Autos B-7, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 325/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar** legal a Portaria Conjunta n° 725/2024 – GP/Manaus Previdência, publicado no DOE de 08/07/2024 (fl. 86), que aposentou o Sr. Almir Cabral da Silva, no cargo de Assistente em Saúde - Motorista de Autos B-7, matrícula 108.826-2A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar** o registro do ato de aposentadoria do Sr. Almir Cabral da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.915/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Gorete Trindade Amorim, matrícula n° 185.261-2A, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 326/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**

Julgar legal a Portaria n° 1183/2024 (fl. 64), publicado no DOE de 18 de julho de 2024 (fl. 65), que aposentou a Sra. Maria Gorete Trindade Amorim, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3a Classe, Referência D, matrícula n° 185.261-2A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar** o registro do ato de aposentadoria da Sra. Maria Gorete Trindade Amorim no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.946/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Romy Patricia Benzecry Cabral, matrícula n° 075.507-9C, no Cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral I-9, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 327/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 732/2024 – GP/Manaus Previdência, publicado no DOM de 10/07/2024 (fl. 87), que aposentou a Sra. Romy Patricia Benzecry Cabral, matrícula n° 075.507-9 C, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral I-9, do Quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar** o registro do ato de aposentadoria da Sra. Romy Patricia Benzecry Cabral no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.948/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Amarildo de Souza Monteiro, matrícula nº 018.492-6A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 328/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1143/2024, publicada no DOE. de 23 de julho de 2024, fls. 63/64, que aposentou o Sr. Amarildo de Souza Monteiro, matrícula n° 018.492-6A, no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, 1a Classe, Referência “E”, do Quadro de

pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Amarildo de Souza Monteiro, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.962/2024 (APENSOS: 14.467/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Margareth Garcia da Silva, matrícula n° 065.494-9A, no Cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-8, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 329/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 739/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no Diário Oficial do Município na data de 12/07/2024 (fls. 87), que aposentou a Sra. Margareth Garcia da Silva, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-8, matrícula n° 065.494-9 A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar** o registro de aposentadoria da Sra. Margareth Garcia da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.983/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Silvana Brandao Lima, matrícula nº 149.470-8A, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 330/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** à Fundação AMAZONPREV, à Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC e à Prefeitura Municipal de Anori, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 3148/2024 – DICARP, fls. 53/69 e do Parecer n° 6115/2024 – MPC/ELCM, fls. 70/73, bem como deste voto, a fim de que estes, conforme o art. 264, §3o da Resolução no 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às

impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder** Prazo à Fundação AMAZONPREV, à Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC e à Prefeitura Municipal de Anori, de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15.012/2024 (APENSOS 10.445/2023)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Aline Nery de Albuquerque, matrícula nº 063.948-6B, no Cargo de Especialista Em Saúde - Enfermeiro Geral F-14, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 331/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta no 789/2024-GP/Manaus Previdência, datada de 19/07/2024, publicada no Diário Oficial do Município na data de 22/07/2024 (fl. 24), que revisou Portaria Conjunta n° 10/2023-GP/Manaus Previdência, datada de 04/01/2023 (fl. 90, constante ao Processo anexo n° 10445/2023) de aposentadoria da Sra. Aline Nery de Albuquerque, no cargo de Especialista em Saúde – Enfermeiro Geral F-14, matrícula n° 063.948-6 B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar** o registro da revisão de aposentadoria da Sra. Aline Nery de Albuquerque, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.025/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Helena Silva Lira, Matrícula nº 011.152-0A, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe "D", Referência 4, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. **ACÓRDÃO N° 332/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a portaria no 1364/2024 datado de 11/07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/07/2024 (fls. 114/115), que aposentou a Sra. Helena Silva Lira, no cargo de Assistente Administrativo, Classe “D”, Referência 4, matrícula n°

011.152-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Helena Silva Lira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.046/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Safira Queiroz de Freitas Chaves, matrícula n° 026.835-6A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-I, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 333/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 971/2024, publicado no DOE de 31 de julho de 2024 (fl. 73), que aposentou a Sra. Safira Queiroz de Freitas Chaves, matrícula n° 026.835-6A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-I, 1a Classe, Referência “E”, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Safira Queiroz de Freitas Chaves no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.049/2024** - Pensão Concedida a Sra. Kemmilly Antônia da Silva Matos, na Condição de Filha do Ex - Servidor Genival Almeida de Matos, matrícula n° 072, no Cargo de Professor, Nível B, Classe I, Referência 2, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO N° 334/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 0793/2024 de 01 de julho de 2024, publicada no dia 14/08/2024 D.O.M, (fls. 37), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da menor Kemilly Antonia da Silva Matos, filha do ex-servidor efetivo Sr. Genival Almeida de Matos, matricula n°072, no cargo de Professor, nível B, classe I, referência 2 da Prefeitura Municipal de Maués, falecido dia 21 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 5°, inciso V, do

Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei n° 2423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM; conforme fundamentação do voto; **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte em favor da menor Kemilly Antonia da Silva Matos, em conformidade com o disposto no art. 5°, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei n° 2423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.059/2024** - Pensão Concedida Ao Sr. João Palheta Tavares, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Marques Palheta, matrícula nº 081.793-7A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-c, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO N° 335/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 736/2024 (fl. 61) publicada no D.O.M em 11/07/2024, a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor do Sr. João Palheta Tavares, na condição de cônjuge da Ex-servidora Sra. Maria Marques Palheta, matrícula no 081.793-7 A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 7-C, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. João Palheta Tavares no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.067/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Ires Jó de Albuquerque, matrícula n° 149.066-4A, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 336/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria no 1193/2024, publicada no DOE. de 18 de julho de 2024, fl. 59, que aposentou a Sra. Maria Ires Jó de Albuquerque, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3a Classe, Referência G1, Matrícula n° 149.066-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que, tome as providências necessárias ao

cumprimento desta decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, de modo a incluir no cálculo dos proventos a Gratificação de Localidade, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV, para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 15.113/2024 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Oliveira Videira, matrícula nº 148.468-0A, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 337/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1071/2024, publicado no DOE de 25 de julho de 2024 (fls. 51/52), que aposentou a Sra. Maria do Socorro Oliveira Videira, no cargo de Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3° Classe, Referência G1, matrícula n° 148.468-0 A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar** a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que retifique o ato concessório de aposentadoria e a guia financeira, de modo a realizar a inclusão da gratificação de localidade aos proventos, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 15.114/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Angela Nunes Articlino, matrícula nº 150.140-2B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 3º Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 338/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1267/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de

2024, fl. 62, que aposentou a Sra. Maria Angela Nunes Articlino, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 3a classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Referência 1, matrícula n° 150.140-2B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria Angela Nunes Articlino, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.142/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Vera Lucia Nascimento de Souza, matrícula nº 106.380-4B, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "C", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 339/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1133/2024, publicada no D.O.E. de 29/07/2024 (fl. 53), que aposentou a Sra. Vera Lucia Nascimento de Souza, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, matrícula n° 106.380-4B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Vera Lucia Nascimento de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.160/2024** - Aposentadoria Compulsória do Sr. Raimundo de Souza Viana, matrícula nº 112.134-0A, no Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe C, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 340/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria no 1217/2024, publicada no D.O.E, em 01/08/2024 (fl. 56), que aposentou o Sr. Raimundo de Souza Viana, matrícula n° 112.134-0 A, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe C, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do

Amazonas- SES; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Raimundo de Souza Viana no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.181/2024 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Pedro Alves Bruno, Matrícula nº 116.187-3B, no Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe C, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 341/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria no1442/2024, publicada no DOE de 01/08/2024, fls. 44, a qual concedeu o benefício da aposentadoria em favor do Sr. Pedro Alves Bruno matrícula n° 116.187-3 B, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe C, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas- SES; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Pedro Alves Bruno no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.184/2024 (APENSOS N° 10.560/2020) -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Carla Oliveira Frota, matrícula n° 100.569-3D, no Cargo de Médico Especialista, Nível 4, Classe II, Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 342/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação a Fundação AMAZONPREV, SEMSA e SUSAM, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 3304/2024 (fls. 80/89), Parecer n° 6297/2024-MPC-EMFA (fls. 90/96), bem como deste voto, a fim de que, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, encaminhem os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder Prazo** de 60 dias para que a Fundação AMAZONPREV, SEMSA e SUSAM cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências

submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos. **PROCESSO Nº 15.215/2024** - Pensão Concedida Ao Sr. Israel Lucio de Souza Rabelo, na Condição de Cônjuge e as Sras. Alice Luiza Macedo Rabelo e Amanda Luiza Macedo Rabelo, na Condição de Filhas Menores de 21 Anos, da Ex-servidora Márcia Luiza Macedo Rabelo, matrícula nº 192966-6A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Classe A, Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 343/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1517/2024, publicada no DOE de 12/08/2024 (fl. 99), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Israel Lucio de Souza Rabelo, na condição de Cônjuge, e, de Alice Luiza Macedo Rabelo e Amanda Luiza Macedo Rabelo, filhas menores da Sra. Márcia Luiza Macedo da Silva, ex-servidora ativa no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 2, matrícula n° 192.966-6A, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, falecida no dia 05/05/2024 (fls. 11/12); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Israel Lucio de Souza Rabelo, na condição de Cônjuge, e, de Alice Luiza Macedo Rabelo e Amanda Luiza Macedo Rabelo, filhas menores, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.218/2024 (APENSOS: 15.363/2024 e 15.385/2024)** - Pensão Concedida Ao Sr. Roberval Fonseca de Araújo, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Aparecida dos Anjos Araújo, em 2 (dois) Cargos de Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 344/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1583/2024, publicada no DOE de 12/08/2024 (fl. 43), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Roberval Fonseca

de Araújo, na condição de cônjuge da Sra. Maria Aparecida dos Anjos Araújo, ex-servidora inativa, em dois cargos de Professor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, falecida no dia 05/07/2024 (fls. 08/09); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Roberval Fonseca de Araújo, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.221/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliana Gomes de Almeida, matrícula n° 074.353-4B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 345/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Manaus Previdência - MANAUSPREV e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, enviando a cópia da Diligência n° 405/2024- MP-RMAM, fl. 539, bem como deste voto, a fim de que estes, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder Prazo** à Manaus Previdência - MANAUSPREV e à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15.230/2024** - Pensão Concedida a Sra. Maria Selma Roberto Monteiro, na Condição de Companheira do Ex-servidor Emanoel Lima Celestino, matrículas n° 150.431-2B e 150.431-2C, nos Cargos de Professor 4ª Classe, PF20-LPL-V, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 346/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a portaria n° 1526/2024, publicada no DOE em 16/08/2024 (fl. 132), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Selma Roberto Monteiro, na condição de companheira, do ex-servidor ativo Sr.

Emanoel Lima Celestino, nos cargos de Professor PF20-IPI-V, 4a Classe, Referência A, matrículas n° 150.431-2B e 150.431-2C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC, falecido no dia 21/03/2024 (fls. 08/09); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria Selma Roberto Monteiro, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.240/2024** - Pensão concedida ao Sr. David Carvalho de Moraes, na Condição de filho maior inválido do Ex-servidor Hugo Cruz da Silva Moraes, matrícula nº 023076-6-A, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Ref. V, da Secretaria do Estado da Fazenda - SEFAZ. **ACÓRDÃO N° 347/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1253/2024, publicada no DOE de 30/07/2024 (fl. 55), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor do Sr. David Carvalho de Moraes, na condição de filho maior inválido, do Sr. Hugo Cruz da Silva Moraes, ex-servidor inativo da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, falecido no dia 19/04/2022 (fls. 09/10); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. David Carvalho de Moraes, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.241/2024 (APENSOS: 15.375/2024)** - Pensão Concedida as Sras. Enedina dos Santos Tavares, na Condição de Companheira e Taynessa Tavares Lobato, na Condição de Filha Menor de 21 Anos do Ex-servidor Ademir de Souza Lobato, matrícula n° 056.016-2B, na Graduação de Cabo, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 348/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 936/2024, publicada no dia 22/05/2024 no D.O.E,

(fls. 143), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Enedina dos Santos Tavares, na condição de Companheira e Taynessa Tavares Lobato, na condição de Filha menor de 21 anos do ex-servidor Ademir de Souza Lobato, na Graduação de Cabo do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, falecido dia 07 de fevereiro de 2024, em conformidade com o disposto no art. 5°, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei n° 2423/1996 – do TCE/AM; conforme fundamentação do voto; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido corrigir o cálculo do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), devendo ser calculado sobre o soldo atual, conforme entendimento do art. 1°, 5° da Lei n° 4904/2019 e Súmula 26 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta dias) para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 15.242/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Sandro Antonio dos Santos, matrícula n° 006.124-7A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 349/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1286/2024, publicada no D.O.E. de 06/08/2024 (fl. 54), que aposentou o Sr. Sandro Antonio dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 4, matrícula n° 006.124-7 A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria voluntária do Sr. Sandro Antonio dos Santos no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.243/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Heloisa Helena Santana Xaud dos Reis, matrícula n° 155.508-1A, no Cargo de Psicólogo, Classe "B", Referência "4", da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo Da Matta" - FUHAM. **ACÓRDÃO N° 350/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1200/2024, publicado no D.O.E, em 01 de agosto de 2024 (fl. 175), que aposentou a Sra. Heloisa Helena Santana Xaud dos Reis, matrícula n°155.508-1A, no cargo de Psicólogo, Classe "B", Referência "4", do Órgão Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" – FUHAM; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Heloisa Helena Santana Xaud dos Reis no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.244/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Carlos de Sousa Teixeira, matrícula n° 006.500-5A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 351/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1187/2024 – AMAZONPREV (fl. 63), publicada no D.O.E. em 01/08/2024 (fl. 64), que concedeu o benefício de aposentadoria voluntária ao Sr. José Carlos de Sousa Teixeira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 006.500-5A, classe “D”, referência 2, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SES; **7.2. Determinar o registro** o registro ao ato que concedeu aposentadoria voluntária ao Sr. José Carlos de Sousa Teixeira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.246/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Dinaldo Santos de Souza, matrícula nº 106.768-0D, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "H", Referencia 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 352/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**,

nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1.295/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de agosto de 2024, fls. 43, que aposentou o Sr. Dinaldo Santos de Souza, no cargo de Agente Administrativo, Classe “H”, Referência 1, matrícula n° 106.768-0D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria voluntária do Sr. Dinaldo Santos de Souza, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.247/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Magda Nascimento Martins, matrícula nº 064.081-6 A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico Em Patologia Clínica D-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 353/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n°853/2024, publicada no D.O.M, em 06/08/2024 (fl. 85), que aposentou a Sra. Magda Nascimento Martins, matrícula n° 064.081-6A, no cargo de Assistente em Saúde- Técnico em Patologia Clínica D-12, da Secretaria Municipal de Saúde, SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria voluntária da Sra. Magda Nascimento Martins no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.249/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Marques Freitas, matrícula nº 006.654-0A, no Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "D" , Referência "2", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 354/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1186/2024, publicada no DOE de 01/08/2024, fls. 57, que aposentou o Sr. Francisco

Marques Freitas, matrícula n° 006.654-0A, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe D, Referência “2”, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Francisco Marques Freitas, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.323/2024 (APENSOS 15.302/2019)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. João Ferreira da Silva, matrícula nº 030.148-5B, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO N° 355/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 3364/2024 - DICARP (fls. 52/60) e do Parecer n° 6328/2024 – MPC/ELCM (fls. 61/63)’, bem como deste voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3º° da Resolução n° 04/2002– TCE/AM, retifique o ato concessório de aposentadoria e a guia financeira, de modo a realizar a inclusão da Gratificação de Localidade aos proventos, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.2. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15.343/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Adriana Celia Macedo da Silva, matrícula nº 143.907-3A, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 356/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1468/2024, publicada no DOE de 09/08/2024 (fl. 53), que aposentou a Sra. Adriana Celia Macedo da Silva, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3a classe,

Referência “G1”, matrícula n° 143.907-3A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Adriana Celia Macedo da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.351/2024 (APENSOS N° 10.992/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Regina Celia Moraes Vieira, matrícula n° 102.482-5A, no Cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 357/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1238/2024 (fl. 60), publicado no DOE de 12 de agosto de 2024 (fl. 61), que aposentou a Sra. Regina Celia Moraes Vieira, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2° Classe, Referência H, matrícula n° 102.482-5A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar**, após o julgamento, a notificação da Manaus Previdência - MANAUSPREV, para que tome as providências necessárias ao cumprimento da Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato de Pensão do processo n° 10992/2021, em apenso, com adequação às disposições do Art. 24 2°, EC n° 103/2019, que introduziram o fator de redução do menor dos benefícios percebidos pela beneficiaria, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que a Manaus Previdência - MANAUSPREV cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 15.372/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Glaura Regina dos Santos Coelho, matrícula n° 132.103-0 B, no Cargo de Professor Pf20.esp-III, 3ª Classe, Referência "g", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO N° 358/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**

Julgar legal a Portaria n° 1496/2024 (fl. 46), publicado no DOE de 09 de agosto de 2024 (fl. 47), que aposentou a Sra. Glaura Regina dos Santos Coelho, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3a Classe, Referência G, matrícula n° 132.103-0B, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária da Sra. Glaura Regina dos Santos Coelho no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.374/2024 (APENSOS: 11.918/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. George Gomes de Almeida, matrícula n° 110.778-0 F, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência F, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO N° 359/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1523/2024, publicada no DOE de 12 de agosto de 2024 (fl. 82), que aposentou o Sr. George Gomes de Almeida, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3a Classe, Referência F, matrícula n° 110.778-0 F, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. George Gomes de Almeida, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.376/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Carlos Gonçalves de Melo, matrícula nº 000.587-8A, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal D-III, da Câmara Municipal de Manaus - CMM. **ACÓRDÃO N° 360/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato da Presidência n° 248/2024-gp-dg, publicada no D.O.M, em 01/08/2024 (fl. 303), que aposentou o Sr. Luiz Carlos Gonçalves de Melo, matrícula n° 000.587-8A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal D-III, Órgão Câmara Municipal de Manaus - CMM; **7.2. Determinar o**

registro do ato do Sr. Luiz Carlos Gonçalves de Melo no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.377/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Emilia Maria Azevedo Matos, matrícula nº 004.120-3B, no Cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 2, da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas-FHEMOAM. **ACÓRDÃO N° 361/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação AMAZONPREV e a Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo n° 3460/2024 - DICARP (fls. 126/132) e Parecer n° 6925/2024-PGC-MPC (fls. 133/134), bem como o voto, a fim de que estas, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV e à Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM, de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15.379/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Vieira de Menezes, matrícula nº 144.117-5B, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 362/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria No. 1539/2024 (fl. 100), publicado no DOE de 13 de agosto de 2024 (fl. 101), que aposentou o Sr. José Vieira de Menezes, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4a Classe, Referência F, matrícula n° 144.117-5B, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria

voluntária do Sr. José Vieira de Menezes no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.389/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Wagner Dias Eleuterio, matrícula nº 011.018-3F, no Cargo de Maquinista, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Assistente Operacional, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC. **ACÓRDÃO N° 363/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1075/2024, publicada no D.O.E. de 15/08/2024 (fl. 122), que aposentou o Sr. Wagner Dias Eleuterio, no cargo de cargo de Maquinista, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Operacional, 3a Classe, Referência A, Matrícula n° 011.018-3F, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria do Sr. Wagner Dias Eleuterio, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.390/2024 -** Aposentadoria por Invalidez da Sra. Eldiney Gil de Queiroz Rocha, matrícula nº 080.436-3A, no Cargo de Técnico Municipal III - Auxiliar de Serviços Gerais B-9, da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM. **ACÓRDÃO N° 364/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n°854/2024, publicada no D.O.M, em 06/08/2024 (fl. 95), que aposentou a Sra. Eldiney Gil De Queiroz Rocha, matrícula n° 080.436-3A, no cargo de Técnico Municipal III, Auxiliar de Serviços Gerais B-9, da Secretaria Municipal de Comunicação-SEMCOM; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Eldiney Gil De Queiroz Rocha no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

7.3. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.395/2024 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Benedita Serrao de Souza, matrícula nº 132.253-2C, no Cargo de Assistente Administrativo, com equivalência Para Fins Remuneratórios ao Cargo de Assistente Técnico Pnm, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 365/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n°1387/2024, publicada no D.O.E, em 13/08/2024 (fl. 89), que aposentou a Sra. Maria Benedita Serrão de Souza, matrícula n° 132.253-2C, no cargo de Assistente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Técnico PNM, 3a Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Benedita Serrão de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.398/2024**. Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Mosiana de França Torquato, matrícula n° 173-1, no Cargo de Atendente de Enfermagem, da Prefeitura Municipal de Envira. **ACÓRDÃO N° 366/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1.274/2024/GP/PME, de 25 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 25/07/2024 (fls. 151/152), que aposentou a Sra Francisca Mosiana de França Torquato, no cargo de Atendente de Enfermagem, matrícula n° 173-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Envira; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria da Sra Francisca Mosiana de França Torquato no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.399/2024** - Aposentadoria

Voluntária do Sr. Demétrio Magalhães Pereira, matrícula nº 011.142-2a, no Cargo de Técnico Municipal II - Operador de Máquinas A-13, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO N° 367/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 881/2024, publicado no D.O.M, em 12 de Agosto de 2024 (fls. 202-209), que aposentou o Sr. Demétrio Magalhães Pereira, no cargo de Técnico Municipal-II, Operador de Máquinas A-13, matrícula n° 011.142-2A, do Órgão Secretária Municipal de Infraestrutura-SEMINF; 7.2. Determinar o registro da aposentadoria voluntária do Sr. Demétrio Magalhães Pereira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.404/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceicao das Chagas, matrícula nº 145.098-0A, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 368/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar** legal a Portaria n° 1540/2024, publicada no D.O.E, em 13/08/2024 (fl. 50/51), que aposentou a Sra. Maria da Conceição das Chagas, matrícula n° 145.098-0A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3a Classe, Referência "G1", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria da Conceicao das Chagas no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.406/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Marco Antonio Saboia Moura, matrícula nº 129.978-6A, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe C, Referência 3, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD. **ACÓRDÃO N° 369/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes

autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria no 1429/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de agosto de 2024, fls. 94/95, que aposentou o Sr. Marco Antonio Saboia Moura, no cargo de Assistente Administrativo, Classe C, Referência 3, matrícula n° 129.978-6A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Marco Antonio Saboia Moura, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.409/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Izabel Lima da Silva, matrícula nº 103.262-3A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-f, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO N° 370/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 882/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M, em 14/08/2024 (fl. 64), que aposentou a Sra. Maria Izabel Lima da Silva, matrícula n° 103.262-3A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 1-F, da Secretaria Municipal de Educação- SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Izabel Lima da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.410/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Aparecida Miranda dos Santos, matrícula n° 163.568-9A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 371/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência

atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1416/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de agosto de 2024, fl. 54, que aposentou a Sra. Maria Aparecida Miranda dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3a Classe, Referência "A", matrícula n° 163.568- 9A, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria Aparecida Miranda dos Santos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.415/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sandra da Silva de Souza, matrícula n° 151.132-7B, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Referência 3, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. **ACÓRDÃO N° 372/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1413/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de agosto de 2024, fls. 66/67, que aposentou a Sra. Sandra da Silva de Souza, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Referência 3, matrícula n° 151.132-7B, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Sandra da Silva de Souza, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.416/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Geraldo Melo de Oliveira, matrícula n° 101.890-6A, no Cargo de Médico Especialista, 4ª Classe, Referência "C", da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. **ACÓRDÃO N° 373/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da

Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1413/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de agosto de 2024, fls. 105/106, que aposentou o Sr. Francisco Geraldo Melo de Oliveira, no cargo de Médico Especialista, 4a Classe, Referência "C", matrícula n° 101.890-6A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Francisco Geraldo Melo de Oliveira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.417/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Daiana Lopes dos Santos, matrícula n° 162.039-8C, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 374/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 867/2024, publicada no D.O.E, em 26/06/2024 (fl. 40), que aposentou a Sra. Daiana Lopes dos Santos, matrícula n° 162.039-8C, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A" Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Daiana Lopes dos Santos no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.419/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Mariceli Gomes de Carvalho, matrícula nº 147.322-0B, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. **ACÓRDÃO N° 375/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do

Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n°1535/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de agosto de 2024, fls. 104/105, que aposentou a Sra. Mariceli Gomes de Carvalho, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, matrícula n° 147.322-0B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Mariceli Gomes de Carvalho, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.429/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Eudimar Chaves de Souza, matrícula n° 133.417-4A, no Cargo de Professor Nível Superior 20H 1-d, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 376/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 860/2024, publicada no D.O.E, em 06/08/2024 (fl. 276), que aposentou o Sr. Eudimar Chaves de Souza, matrícula n° 133.417-4A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 1-D, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Eudimar Chaves de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.433/2024 (APENSOS: 11.776/2017)** - Retificação da Aposentadoria do Sr. Audemir Ferreira Lima, matrícula nº 000.046-9A, no Cargo de Auxiliar I de Defensoria, Classe C, Padrão 6, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE. **ACÓRDÃO N° 547/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico n° 3534/2024-DICARP (fl. 75/77), Parecer n° 6967/2024- MPC/EMFA, bem como deste voto,

a fim de que este, conforme o art. 264, §3° da Resolução n°04/2002–TCE/AM, encaminhem os documentos e/ou justificativas acerca da irregularidade suscitada pelo Órgão Técnico e Ministerial; **7.2. Conceder prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 dias para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15.437/2024 (APENSOS: 15.248/2024)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Ângela Maria Rodrigues de Oliveira, matrícula n° 082.800-9A, no Cargo de Assistente em Saúde-técnico em Patologia Clínica D-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 548/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 883/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no Diário Oficial do Município na data de 14/08/2024 (fls. 25), a qual revisou a Portaria n° 821/2024 - GP/Manaus Previdência, que trata da aposentadoria da Sra. Ângela Maria Rodrigues de Oliveira, no cargo de Assistente em Saúde – Técnico em Patologia Clínica D-12, matrícula n° 082.800-9A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** da revisão da aposentadoria da Sra. Ângela Maria Rodrigues de Oliveira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.248/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ângela Maria Rodrigues de Oliveira, matrícula n° 082.800-9A, no Cargo de Assistente em Saúde-técnico em Patologia Clínica D-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 549/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o processo, por perda de objeto. **PROCESSO Nº 15.438/2024 (APENSOS: 12.959/2022)** - Retificação da Transferência/reserva Remunerada do Sr. Edwalter Bazilio da Silva, matrícula n° 131.445-9A, ao Posto de Major,

da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 550/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 19 de agosto de 2024, publicado no D.O.E na mesma data (fls. 43), da Retificação de Transferência para a Reserva Remunerada, em que figura como pretendente o Sr. Edwalter Bazilio da Silva, Major QOAPM, matrícula n° 131.445-9A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar o registro** da Retificação da Transferência do Sr. Edwalter Bazilio da Silva, nos termos do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, da Resolução n.o 4/02 (RITCE/AM); **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.439/2024 (APENSOS: 12.051/2023 e 11.827/2019)** - Retificação da Transferência/reserva Remunerada do Sr. Manuel Dias Zaguri da Silva, matrícula n° 126.323-4-A, ao Posto de 2º Tenente. **ACÓRDÃO N° 551/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 27/08/2024 publicado no Diário Oficial do Estado de mesma data (fl. 40) que retificou o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do 2° Tenente QOAPM Sr. Manuel Dias Zaguri da Silva, matrícula n° 126.323-4A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato retificador do Sr. Manuel Dias Zaguri da Silva, 2° Tenente QOAPM no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15440/2024**. Aposentadoria por invalidez do Sr. Roberval Ossami de Figueiredo, matrícula nº 090.883-5D, no Cargo de Professor Nivel Superior 20h 2-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 552/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264,

265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** o Manaus Previdência - Manausprev, enviando a cópia do Laudo Técnico n° 3421/2024-DICARP (fl. 260/264), bem como deste voto, a fim de que este, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, encaminhem os documentos e/ou justificativas acerca da irregularidade suscitada pelo Órgão Técnico; **7.2. Conceder prazo** ao Manaus Previdência - Manausprev de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15.441/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Terezinha de Jesus de Oliveira Tavares, matrícula nº 33, no Cargo de Auxiliar Administrativo, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO N° 553/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant – IPSSB/BCPREV, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo n° 3505/2024-DICARP (fls. 150/153) e o MPC por meio do Parecer n° 6701/2024-MP/RCKS (fls. 154/155), bem como deste voto aos notificados, a fim de que estes apresentem documentos e/ou justificativas acerca das questões suscitadas por esta Corte de Contas; **7.2. Conceder prazo** à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant – IPSSB/BCPREV, de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior; e **7.3. Determinar** após cumpridas as providências, o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15442/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Nonata do Nascimento, matrícula nº 293-1, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Envira. **ACÓRDÃO N° 554/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em**

consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação ao Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – Fapenv (Fundação Previdenciária) e a Prefeitura Municipal de Envira, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo n° 3572/2024-DICARP (fls. 131-137) e do MPC pelo Parecer n° 6970/2024-MPC-ELCM (fls. 138-140), bem como do voto aos notificados, a fim de que estes apresentem documentos e/ou justificativas acerca das questões suscitadas por esta Corte de Contas; **7.2. Conceder prazo** ao Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – Fapenv (Fundação Previdenciária) e a Prefeitura Municipal de Envira, de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior, **7.3. Determinar** após cumpridas as providências, o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial.**PROCESSO Nº 15.443/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Cícero Pinto da Silva, matrícula n° 131.491-2B, ao Posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO N° 555/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto 12 de agosto de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fl. 93/94), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Cícero Pinto da Silva, 2° Tenente QOAPM, matrícula n° 131.491- 2B, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n° 26 TCE/AM, observando-se a lei n° 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Cícero Pinto da Silva e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder** prazo à Fundação AMAZONPREV de 60 dias para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 15.444/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Sergio Retroz Cota, matrícula n° 117.330-8B, ao Posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO N° 556/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação ao Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV e a Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo n° 3409/2024-DICARP (fls. 101/109) e o MPC por meio do Parecer n° 6627/2024-MP-ESB (fls. 110/118), bem como do voto ao notificado, a fim de que este apresente documentos e/ou justificativas acerca das questões suscitadas por esta Corte de Contas; **7.2. Conceder prazo** à Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM e a Fundação AMAZONPREV, de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** após cumpridas as providências, o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial.**PROCESSO Nº 15.445/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr.pedro da Silva Gaia, matrícula nº 142.993-0A, ao Posto de 1º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO N° 557/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5o, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Decreto de 13 de agosto de 2024 (fl. 90), publicado no D.O.E. de mesma data (fls. 91), que Transferiu para Reserva Remunerada o Sr. Pedro da Silva Gaia, ocupante do posto de 1o Tenente QOAPM, matrícula n° 142.993-0A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório de Transferência do Sr. Pedro da Silva Gaia, no sentido de alterar o Adicional de Tempo de Serviço (5%) para incidir sobre o soldo atual, conforme Súmula n° 26 TCE/AM, observando-se a Lei n° 4.9404/2019 e, informe a esta Corte de Contas, o cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 dias para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 15.446/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Nelvanize Nascimento da Silveira, matrícula n° 148.412-5E, no Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, com Equivalência para Fins Remuneratórios ao Cargo de

Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. **ACÓRDÃO N° 558/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1040/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de agosto de 2024, fl. 74, que aposentou a Sra. Nelvanize Nascimento da Silveira, matrícula n° 148.412-5E, no cargo Assistente Técnico, 3a classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Técnico, 3a classe, referência A, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Nelvanize Nascimento da Silveira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15447/2024**. Transferência/reserva Remunerada do Sr. Charles Cássio Andrade de Matos, matrícula nº 142.969-8A, ao Posto de Capitão, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 559/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no DOE. em 12/08/2024 (fls. 79/80), que transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. Charles Cássio Andrade de Matos, Capitão QOAPM, Matrícula n° 142.969-8A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n° 26 TCE/AM, observando-se a lei n° 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Charles Cássio Andrade de Matos, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes, e **7.3. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias, para que a Fundação AMAZONPREV cumpra as

determinações do item anterior **PROCESSO Nº 15.448/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Jean Carlos Róes de Oliveira, matrícula nº 141.737-1A, ao Posto de 2° Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 560/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto 12 de agosto de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fl. 116), que Transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. Jean Carlos Róes de Oliveira, 2° Tenente QOAPM, matrícula n° 141.737-1A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n° 26 TCE/AM, observando-se a lei n° 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Jean Carlos Róes de Oliveira e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** à Fundação Amazonprev de 60 dias para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 15.451/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Wallace da Costa Oliveira, matrícula nº 138.394-9A, ao Posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 561/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 13 de agosto de 2024 (fl. 94), publicado no D.O.E. de mesma data (fl. 95), que transferiu para Reserva Remunerada o Sr. Wallace Da Costa Oliveira, 2° Tenente QOAPM, matrícula n° 138.394-9A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar ainda**, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a

Guia Financeira e o Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Wallace da Costa Oliveira, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme Súmula no 26 TCE/AM, a Lei n° 4.618/2018, observando-se ainda a Lei n° 4.904/2019 e, por fim, informe a esta Corte de Contas o cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV o prazo de 60 dias, para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 15.453/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Charley Marcondes dos Santos Nobre, matrícula nº 138.367-1B, ao Posto de Capitão, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. **ACÓRDÃO N° 562/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E em 13/08/2024 (fls. 95/96), que transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. Charley Marcondes dos Santos Nobre, no posto de Capitão QOABM, matrícula n° 138.367-1B, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n° 26 TCE/AM, observando-se a lei n°4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Charley Marcondes dos Santos Nobre, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias, para que à Fundação AMAZONPREV cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 15.454/2024 -** Transferência Para a Reserva Remunerada da Sra. Celciane Corrêa, no Posto de Subtenente QPPM, matrícula nº 155.263.5A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 563/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** Decreto de 13 de agosto de 2024 (fl. 125), publicado no D.O.E. de mesma data (fl. 126), que transferiu para a Reserva Remunerada a Sra. Celciane Corrêa Guimarães, no posto de Subtenente QPPM, matrícula n° 155.263.5A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar o registro** ao Ato de Transferência para a Reserva Remunerada em favor da Sra. Celciane Corrêa Guimarães, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.455/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marinilse Paixao Serra, matrícula nº 125.008-6B, no Cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe "C", Referência 3, da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM. **ACÓRDÃO N° 564/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1418/2024, publicada no D.O.E, em 15/08/2024 (fl. 108), que aposentou a Sra. Marinilse Paixao Serra, matrícula n° 125.008-6B, no cargo de Técnico de Hemoterapia, classe “C” Referência 2, da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas- FHEMOAM; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Marinilse Paixao Serra no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.457/2024 (APENSOS: 15.857/2021)** - Retificação da Transferência/ Reserva Remunerada do Sr. Lauro Cavalcante Rattes, matrícula nº 148673-0A, na Graduação de Subtenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 565/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5o, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 27 de agosto de 2024 (fls. 32/33), da Retificação de Transferência para a Reserva Remunerada, em que figura como pretendente o

Sr. Lauro Cavalcante Rattes, matrícula no 148.673-0A, na graduação de Subtenente - QPPM do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** da Retificação da Transferência do Sr. Lauro Cavalcante Rattes, nos termos do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, da Resolução n° 4/02 (RITCE/AM); **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.461/2024** - Transferência/reserva Remunerada da Sra. Acineide da Mota Oliveira, matrícula nº 155.794-7A, ao Posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 566/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 13 de agosto de 2024 (fl. 130), publicado no D.O.E. de mesma data (fl. 146), que transferiu para Reserva Remunerada a Sra. Acineide da Mota Oliveira, no posto de 2o Tenente QOAPM, matrícula n° 155.794-7A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar o registro** ao Ato de Transferência para Reserva remunerada em favor da Sra. Acineide da Mota Oliveira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15465/2024**. Transferência/reserva Remunerada do Sr. Geffson Cajueiro Lima, matrícula nº 145.526-5A, ao Posto de 2º Tenente Qoapm, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 567/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E em 13/08/2024 (fls. 102), que transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. Geffson Cajueiro Lima, 2° Tenente QOAPM, matrícula n° 145.526-5A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional

por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.o 26 TCE/AM, observando-se a lei n° 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Geffson Cajueiro Lima, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias, para que a Fundação AMAZONPREV cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 15.467/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Francisco de Oliveira Lima, matrícula nº 139.394-4A, ao Posto de Capitão, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 568/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** Decreto de 13 de agosto de 2024 (fl. 94), publicado no D.O.E. de mesma data (fl. 95), que Transferiu para Reserva Remunerada o Sr. Francisco De Oliveira Lima, no posto de Capitão QOAPM, matrícula n° 139.394-4A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** ainda, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Francisco de Oliveira Lima, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme Súmula n° 26 TCE/AM, a Lei n° 4.618/2018, observando-se ainda a Lei n° 4.904/2019 e, por fim, informe a esta Corte de Contas o cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para, para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 15.468/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Geraldo da Costa Souza, matrícula nº 019.549-9C, no Cargo de Agente Aquaviário III, da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH. **ACÓRDÃO N° 569/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Fundação AMAZONPREV,

enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n° 3870/2024 (fls. 135/139), Parecer n° 7561/2024-PGC-MPC (fls. 140/141), bem como deste voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002- TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias a Fundação Amazonprev para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos. **PROCESSO Nº 15.469/2024 (APENSOS: 12.378/2015)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Noranei Lopes da Rocha, matrícula nº 084.393-8D, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-d, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO N° 570/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM**, por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta no 904/2024, publicada no D.O.M, em 14/08/2024 (fl. 358), que aposentou a Sra. Noranei Lopes da Rocha, matrícula n° 084.393-8D, no cargo de Professor Nível Médio 20H, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; 7.2. Determinar o registro do ato da Sra. Noranei Lopes da Rocha no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.476/2024 -** Pensão Concedida a Sra. Ana Raquel do Nascimento Lima, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Ygor Lelis Guimarães Nascimento, no Cargo de Assistente em Saúde 01-D, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO N° 571/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 857/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no DOM de 06/08/2024, (fls. 139/140), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Ana Raquel do Nascimento Lima, na condição de Cônjuge do Sr. Ygor Lelis Guimarães Nascimento, ex-servidor no

cargo de Assistente em Saúde 01-D, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, falecido no dia 05/10/2020 (fl. 06); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Ana Raquel do Nascimento Lima, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.477/2024 (APENSOS: 14.383/2021) -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Wanisdeth de Souza Cajueiro, matrícula n° 030.433-6D, no Cargo de Professor com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO N° 572/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1570/2024, publicada no DOE de 13/08/2024, fls. 117/118, que aposentou. Sra. Wanisdeth de Souza Cajueiro, no cargo de Professor, com equivalência, para fins remuneratórios, ao Cargo de Professor, 4a classe, PF20-LPL-IV, referência A, matrícula n° 030.433-6D, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Educação e Desporto Escolar – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Wanisdeth de Souza Cajueiro, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.479/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ayssa Kristine Vieira de Seixas, matrícula n° 146.329-2A, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO N° 574/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1692/2024, publicada no DOE de 09/09/2024 (fl. 74), a qual concedeu o benefício de pensão em favor do Sr. Jose Ney do Rosario Lima, na condição de companheiro da Sra. Vanessa Michelli de Jesus Eloi, ex-servidora ativa da Secretaria de Estado da Educação

e Qualidade do Ensino - SEDUC, falecida no dia 28/04/2024 (fls. 08); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor do Sr. José Ney do Rosario Lima, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.480/2024** - Pensão Concedida ao Sr. Jose Ney do Rosario Lima, na Condição de Companheiro da ex-servidora Vanessa Michelli de Jesus Eloi, matrícula nº 254.277-3A, no Cargo de Professor, 4ª Classe - PF20-LPL-IV, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 575/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 897/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicado no D.O.M, de 14 de agosto de 2024 (fls. 73), que aposentou a Sra. Eliana Cristina Maciel Braga, matrícula no 064.597-4A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-F, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Eliana Cristina Maciel Braga no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.481/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliana Cristina Maciel Braga, matrícula nº 064.597-4A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-f, do Orgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO N° 575/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator**, em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 897/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicado no D.O.M, de 14 de agosto de 2024 (fls. 73), que aposentou a Sra. Eliana Cristina Maciel Braga, matrícula no 064.597-4A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-F, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Eliana Cristina Maciel Braga no setor competente desta Corte, tudo na forma

do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.482/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Airton Costa Souza, matrícula nº 065.473-6A, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar Administrativo C-12, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO N° 576/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Manaus Previdência - MANAUSPREV, enviando a cópia do Parecer n° 6507/2024-DIMP-MPC-FCVM (fls. 105/108), bem como do voto, a fim de que está, conforme o art. 264, 3° da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder prazo** 60 (sessenta) dias para que a Manaus Previdência - MANAUSPREV, cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos.**PROCESSO Nº 15.483/2024 -** Aposentadoria por Invalidez da Sra. Christiane Lauria Normando, matrícula n° 110.563-9A, no Cargo de Assistente em Saúde, Assistente em Administração D-6, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 577/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5o, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n°898/2024 - GP/Manaus Previdência (fl. 63), publicada no DOM de 14/08/2024 (fl. 66/67), que aposentou por invalidez a Sra. Christiane Lauria Normando, no cargo de Assistente em Saúde - Assistente em Administração D-6, matrícula n° 110.563-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Christiane Lauria Normando no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº**

15.484/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Mariane Inez Nascimento Peres, matrícula n° 085.951-6A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 8-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 578/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 877/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M, em 12/08/2024 (fl. 100), que aposentou a Sra. Mariane Inez Nascimento Peres, matrícula n° 085.951-6A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 8-C, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Mariane Inez Nascimento Peres no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.485/2024 (APENSOS: 15.568/2024, 15.572/2024, 15.582/2024, 15.589/2024, 15.566/2024 e 15.570/2024)** - Pensão Concedida a Sra. Maria Erenita das Neves Coelho, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Abelardo Coelho Ferreira, nos Cargos de Professor PF20.LPL-III, 3ª Classe, Referência H, matrícula nº 016756-8F e Professor PF20.LPL-III, 3ª Classe, Referência H, matrícula nº 016756-8G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 579/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1678/2024 (fl. 79), publicada no Diário Oficial do Estado de 09/09/2024 (fl. 83), a qual concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Maria Erenita das Neves Coelho, na condição de cônjuge do Sr. Abelardo Coelho Ferreira, Matrículas n° 016.756-8F e n° 016.756-8G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, falecido no dia 07/07/2024 (fl. 12); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria Erenita das Neves Coelho, na condição de cônjuge do Sr. Abelardo Coelho Ferreira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento

Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.486/2024 (APENSOS: 13.698/2017, 12.342/2014, 12.166/2014 e 12.487/2014)** - Pensão concedida à Sra. Nacilene Freitas do Nascimento, na condição de Cônjuge do Ex-servidor José Carlos Freitas do Nascimento, matrícula nº 003753-2C, no Cargo de Agente Administrativo Classe H, Referência 1, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD. **ACÓRDÃO N° 580/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1681/2024 (fl. 53) publicada no D.O.E em 09/09/2024, a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Nacilene Freitas Do Nascimento, na condição de cônjuge do ex-Servidor Sr. Carlos Freitas do Nascimento, matrícula n° 003753-2C, no cargo de Agente Administrativo, classe H, Referência 1, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado- FMT/HVD; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Nacilene Freitas Do Nascimento no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.487/2024** - Pensão Concedida a Sra. Esmeralda Martins de Souza, na condição de Cônjuge do ex-servidor Raimundo Angelo de Souza, no Cargo de Vigia, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO N° 581/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação ao Fundo de Pensões e Aposentadoria de Coari – Coariprev (Fundação Previdenciária) e a Prefeitura Municipal de Coari, enviando as cópias do Parecer n° 6762/2024 – DIMP/MP/FCVM (fls. 50-51), bem como deste voto aos notificados, a fim de que estes apresentem documentos e/ou justificativas acerca das questões suscitadas por esta Corte de Contas; **7.2. Conceder prazo** ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV (Fundação Previdenciária) e a Prefeitura Municipal de Coari, de 60 (sessenta) dias para

que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** após cumpridas as providências, o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial.**PROCESSO Nº 15.488/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosenildes Souza Santana, matrícula n°149.106-7A, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO N° 582/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5o, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n°1551/2024, publicado no DOE de 13 de agosto de 2024 (fls. 65/66), que aposentou a Sra. Rosenildes Souza Santana, no cargo de Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência g1, matrícula n° 149.106-7A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar** ainda, a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que retifique o ato concessório de aposentadoria e a guia financeira, de modo a realizar a inclusão da gratificação de localidade aos proventos, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 15.489/2024 (APENSOS: 13.463/2016)** - Pensão Concedida a Sra. Dinalva da Cruz Cavalcante, na condição de Cônjuge do ex-servidor José Erivaldo Cavalcante, no Cargo de Assistente Administrativo I, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO N° 583/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação ao Instituto de Previdência do Município de Coari e a Prefeitura Municipal de Coari, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo n° 3402/2024-DICARP (fls. 49/58) e o MPC por meio do Parecer n° 7003/2024-MPC-CASA (fls. 59/61), bem como deste voto aos notificados, a fim de que estes apresentem documentos e/ou justificativas acerca das questões suscitadas por esta Corte de Contas; **7.2. Conceder Prazo** ao Instituto de Previdência do Município de

Coari e a Prefeitura Municipal de Coari, de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior; e **7.3. Determinar** após cumpridas as providências, o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial.**PROCESSO Nº 15.490/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Paulo Willys Santos da Silva, matrícula n° 138.408-2A, na graduação de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO N° 584/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto 13 de agosto de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fls. 78), que transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. Paulo Willys Santos da Silva, 2° Sargento, matrícula n° 138.408- 2A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato de transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n° 26 TCE/AM, observando-se a lei n.o 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Paulo Willys Santos da Silva e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 15.491/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Carlos Cezar Samuel dos Santos, matrícula n° 143.073-4 B, ao Posto de 2° Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam. **ACÓRDÃO N° 585/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 12 de agosto de 2024, publicado no D.O.E. de mesma data (fl. 134), que Transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. Carlos Cezar Samuel Dos Santos, no posto de 2° Tenente QOAPM, matrícula n°

143.073-4B, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Carlos Cesar Samuel dos Santos, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme Súmula n° 26 TCE/AM, a Lei n° 4.618/2018, observando-se ainda a Lei n° 4.904/2019 e, por fim, informe a esta Corte de Contas o cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias, para que cumpra as determinações do item anterior.

PROCESSO Nº 15.497/2024 (APENSOS: 11.233/2023) - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Ana Claudia Pinheiro, matrícula nº 123.309-2F, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 586/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1432/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, na data de 15 de agosto de 2024 (fls. 47/48), que aposentou por invalidez a Sra. Ana Claudia Pinheiro, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência B, matrícula n° 123.309-2F, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria por invalidez da Sra. Ana Claudia Pinheiro, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 15.498/2024 - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Aderaldo Muniz do Carmo, matrícula nº 142.816-0A, ao Posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 587/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**

Julgar legal o Decreto 13 de agosto de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fl. 132/133), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Aderaldo Muniz do Carmo, 2° Tenente QOAPM, matrícula n°142.816-0A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n° 26 TCE/AM, observando-se a lei n° 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Aderaldo Muniz do Carmo e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 15.499/2024** - Aposentadoria Compulsória do Sr. José Monteiro da Silva, matrícula n° 191.425-1A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 4, da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. **ACÓRDÃO N° 588/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a portaria n° 1229/2024, publicada no D.O.E. em 01 de agosto de 2024 (fl. 150), a qual concedeu o benefício de aposentadoria compulsória ao Sr. Jose Monteiro da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 4, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Jose Monteiro da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.500/2024** – Transferência para reserva Remunerada do Sr. José Ribamar de Souza Cavalcante, matrícula n° 142.924-8A, ao Posto de Capitão, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO N° 589/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos

do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E em 12/08/2024 (fls. 249), que Transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. José Ribamar de Souza Cavalcante, no cargo de Capitão QOAPM, matrícula n° 142.924-8A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.o 26 TCE/AM, observando-se a lei n° 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. José Ribamar de Souza Cavalcante, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias, para que a Fundação AMAZONPREV cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 15.502/2024 (APENSOS: 11.524/2019)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Joacy da Silva Azevedo, matrícula n° 002.595-0C, no Cargo de Médico II (especialista), 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 590/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1538/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de agosto de 2024, fls. 143/144, que aposentou o Sr. Joacy da Silva Azevedo, no cargo de Médico II (especialista), 4a classe, referência A, matrícula n°002.595-0C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Joacy da Silva Azevedo, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.505/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ronaldo José Rodrigues dos Santos, matrícula nº 115.015-4D, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "F1" da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 591/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no

exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1417/2024, publicada no DOE de 15/08/2024 (fl. 95), que aposentou o Sr. Ronaldo Jose Rodrigues dos Santos, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência "F1", matrícula n° 115.015-4D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Ronaldo José Rodrigues dos Santos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.507/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosangela Siqueira da Silva, matrícula nº 107.082-7A, no Cargo de Professor Nivel Superior 20h 3-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 592/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 932/2024, publicada no D.O.M, em 19/08/2024 (fl. 137), que aposentou a Sra. Rosangela Siqueira da Silva, Matrícula n° 107082-7A, no cargo de Professor Nível Superior 20H, 3-G, Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sra. Rosangela Siqueira da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.508/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Meiry dos Santos Maia, matrícula nº 100.078-0B, no Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI. **ACÓRDÃO N° 593/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério

Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 1536/2024, publicado no D.O.E, em 13 de Agosto de 2024 (fls. 210-211), que aposentou por invalidez a Sra. Meiry dos Santos Maia, no cargo de assistente técnico, 3ª classe, referência A, matrícula n° 100.078-0B, do Órgão Secretária de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Seplancti; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Meiry dos Santos Maia no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.510/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Natividade Alves Pereira, matrícula nº 064.114-6A, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 594/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 1.024/2024, publicada no D.O.M, em 30/08/2024 (fl. 114), que retificou a Portaria Conjunta n° 838/2024- GP Manaus Previdência da Sra. Maria Natividade Alves Pereira, matrícula no 064.111.6A, no cargo de Professor Nível Superior 20H, 2- G, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Natividade Alves Pereira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.512/2024 (APENSOS: 15.623/2024)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Robenizia Duarte Silva, matrícula nº 154.798-4A, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "B", Referência 3, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. **ACÓRDÃO N° 595/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1550/2024, publicada no DOE de 15/08/2024, fls. 49, que aposentou a Sra. Robenizia Duarte Silva, no cargo de Técnico de

Enfermagem, classe “B”, referência 3, matrícula n° 154.798-4A, do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Robenizia Duarte Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; 7.3. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.513/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Tirza Peixoto Mattos, matrícula nº 101.763-2A, no Cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe D, Referência 2, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. **ACÓRDÃO N° 596/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1426/2024, publicada no D.O.E, em 15/08/2024 (fl. 86-87), que aposentou a Sra. Tirza Peixoto Mattos, matrícula n° 101.763-2A, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, classe D, referência 2, da Fundação de Vigilância em Saúde – FVS/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Tirza Peixoto Mattos no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.516/2024 (APENSOS: 12.407/2022 e 11.564/2022)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Lourdete Vieira Moreira, matrícula nº 062.466-7B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-D, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO N° 597/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 956/2024, publicada no Diário Oficial do Município na data de 23/08/2024, fls. 24, que revisou a Portaria Conjunta n° 096/2022-GP-MANAUS PREVIDÊNCIA da Sra. Lourdete Vieira Moreira, no cargo de Professor de nível médio, 20 H, 3-D, matrícula n° 062.466-7B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Manaus-SEMEF; **7.2. Determinar** o registro do ato da Sra. Lourdete Vieira Moreira, no setor

competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.517/2024 (APENSOS: 12.439/2023)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Edilza Rodrigues Lima, matrícula nº 125.005-1C, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 598/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1454/2024, publicada no D.O.E, em 09/08/2024 (fl. 47), que aposentou a Sra. Edilza Rodrigues Lima, matrícula n° 125.005-1C, no cargo de Professor PF20.ESP.III, 3ª Classe, Referência “E”, da Secretaria da Educação e Desporto- SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Edilza Rodrigues Lima no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.518/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Glória Marivel Souza Cavalcante, matrícula nº 189.151-0A, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 599/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação MANAUSPREV e a Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia do Parecer 6.623/2024-MP-ESB, fl. 42/44, bem como deste voto, a fim de que estes, conforme o art. 264, §3o da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder Prazo** à Fundação Manausprev e à Fundação AMAZONPREV, de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15520/2024**. Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilda Simao

da Silva, matrícula nº 064.752-7A, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-09, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 600/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5o, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 888/2024, publicada no D.O.M, em 14/08/2024 (fl. 88), que aposentou a Sra. Marilda Simao da Silva, matrícula n° 064.752-7A, no cargo de Assistente em saúde – Auxiliar de enfermagem c-09, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Marilda Simao da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.523/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Kleiton Reboucas Soares, matrícula nº 198.573-6A, no Cargo de Auxiliar de Radiologia Médica, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 601/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n°04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1033/2024, publicado no D.O.E. Em 19 de Agosto de 2024. (fl. 41), que aposentou por invalidez o Sr. Kleiton Rebouças Soares, no cargo de Auxiliar de Radiologia Médica, classe "a", referência 1, matrícula n° 198.573-6A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria por invalidez do Sr. Kleiton Rebouças Soares, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.524/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Nelia do Socorro Tavares Ferreira, matrícula n° 141.276-0B, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3 Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 602/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n°1547/2024, publicada no D.O.E, em 13/08/2024 (fl. 88), que aposentou a Sra. Nelia Do Socorro Tavares Ferreira, matrícula n° 141.276-0B, no cargo de Professor PF20.ESP.III, 3ª Classe, Referência 'G", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Nelia Do Socorro Tavares Ferreira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.525/2024 (APENSOS: 15.653/2024) -** Aposentadoria Compulsória do Sr. Joel Afonso, matrícula nº 011.175-9B, no Cargo de Médico A, com equivalência para Fins Remuneratórios no Cargo de Médico Especialista, Classe II, Referência A, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO N° 603/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1402/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 16/08/2024, fls. 93, que aposentou o Sr. Joel Afonso, matrícula n° 011.175-9B, no cargo Médico A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Médico Especialista, Classe II, Referência A, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Joel Afonso, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.526/2024 (APENSOS: 10.138/2023, 15.550/2024 e 11.478/2015)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Deuza da Fonseca Ribeiro, matrícula nº 009.803-5B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 4-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 604/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus

parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 1012/2024 – GP/Manaus Previdência, publicado no DOM de 28/08/2024 (fl. 40), que revisou a Portaria n° 659/2022 – GP/Manaus Previdência (fls. 206/207, do Processo n° 10138/2023, em apenso) que trata da aposentadoria da Sra. Deuza da Fonseca Ribeiro, no cargo de Professor Nível Médio 20H 4-A, matrícula n° 009.803-5B da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão de aposentadoria voluntária da Sra. Deuza da Fonseca Ribeiro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.550/2024** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Deuza da Fonseca Ribeiro, matrícula n° 009.803-5A, no Cargo de Professor Nível Médio 20H 3-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 605/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 1011/2024 – GP/Manaus Previdência, publicado no DOM de 28/08/2024 (fl. 32), que revisou a Portaria por Delegação n° 4504/2015 (fl. 84, do Processo n° 11478/2015, em apenso) que trata da aposentadoria da Sra. Deuza da Fonseca Ribeiro, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-G, matrícula n° 009.803-5A da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão de aposentadoria voluntária da Sra. Deuza da Fonseca Ribeiro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.527/2024 (APENSOS: 15.156/2022)** - Pensão Concedida a Sra. Ligia Maria Duque Johnson de Assis, na condição de Companheira do ex Servidor Marcos Evandro Johnson de Assis, matrícula nº 063.350-0B, no Cargo de Professor Nível Superior 20H 3-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 606/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264,

265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 858/2024-GP/Manaus Previdência, a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Ligia Maria Duque Johnson De Assis, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Marcos Evandro Johnson de Assis, matrícula n° 063.350-0B, no cargo de Professor Nível Superior 20H, 3-D, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Ligia Maria Duque Johnson De Assis no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.531/2024 (APENSOS: 13.747/2023)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Menaia Bulcao de Lima Brito, matrícula n° 088.227-5A, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico Clínico Geral II-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO N° 607/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 918/2024, datada de 15/08/2024, publicada no Diário Oficial do Município na data de 16/08/2024 (fls. 25), que revisou a Portaria n° 418/2023 referente a Aposentadoria Voluntária da Sra. Menaia Bulcão De Lima Brito, matrícula n° 088.227-5A, no cargo de Especialista em Saúde- Médico Clínico Geral II-12 da Secretaria Municipal de Saúde-Semsa; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Menaia Bulcão De Lima Brito, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.533/2024 (APENSOS: 15.042/2024)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Ana Claudia Rodrigues de Menezes, Matrícula n° 080.673-0A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 608/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor

Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta 868/2024 - GP/Manaus Previdência (fl. 78), publicada no DOM de 12/08/2024 (fls. 81/82), que aposentou por invalidez a Sra. Ana Claudia Rodrigues de Menezes, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, Matrícula N° 080.673-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Ana Claudia Rodrigues de Menezes no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.042/2024 (APENSOS: 15.533/2024)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Ana Claudia Rodrigues de Menezes, Matrícula nº 080.673-0B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-A, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 609/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta 781/2024 - GP/Manaus Previdência (fl. 72), publicada no DOM de 18/07/2024 (fls. 75/76), que aposentou por invalidez a Sra. Ana Claudia Rodrigues de Menezes, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-A, Matrícula N° 080.673-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Ana Claudia Rodrigues de Menezes no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.538/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Glaucia Valeria Santos Vale, Matrícula n° 166.219-8A, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.LPL-IV - 4° Classe - Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 610/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,

no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1233/2024, publicada no D.O.E. de 29/08/2024 (fl. 65), que aposentou a Sra. Glaucia Valeria Santos Vale, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratório ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº 166.219-8A, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria da Sra. Glaucia Valeria Santos Vale, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.539/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Sergio Machado dos Santos, Matrícula n° 100.452-2B, no cargo de Cirurgião Dentista Classe "D", Referência 2, da Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON. **ACÓRDÃO Nº 611/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1587/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de agosto de 2024, fl. 75, que aposentou o Sr. Luiz Sergio Machado dos Santos, no cargo de Cirurgião Dentista Classe D, Referência 2, Matrícula N° 100.452-2B, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria voluntária do Sr. Luiz Sergio Machado dos Santos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.546/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Guedes Costa, Matrícula nº 145.188-0B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 612/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação AMAZONPREV e a Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, enviando a cópia do Parecer nº 6.634/2024-MP-ESBRCKS (fls.

65/67), bem como deste voto, a fim de que estas, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, encaminhem as fichas financeiras da ex-servidora, anteriores ao ano de 2001, para verificar a percepção da gratificação de localidade, a fim de comprovar o direito a incorporação da parcela, nos moldes da Súmula n.º 24, desta Corte de Contas; **7.2. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV e à Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15.547/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Ruth Lima Arcanjo, Matrícula nº 147.313-1C, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe A, Referência 1, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD. **ACÓRDÃO Nº 613/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1560/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2024, fls. 105/106, que aposentou a Sra. Ana Ruth Lima Arcanjo, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Farmacêutico Bioquímico, classe a referência 1, matrícula n° 147.313-1C, do Quadro de Pessoal Suplementar da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Ana Ruth Lima Arcanjo, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.548/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosanei Isabela de Jesus Varjão, Matrícula nº 181.471-0A, no cargo de Merendeiro PNF.MNF-II 2ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 614/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério

Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1264/2024, publicada no DOE de 26/08/2024 (fl. 57), que aposentou a Sra. Rosanei Isabela de Jesus Varjão, no cargo de Merendeiro PNF.MNF-II, 2ª Classe, Referência "B", Matrícula nº 181.471-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Rosanei Isabela de Jesus Varjão, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.549/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Otacildo Goncalves Ferreira, Matrícula n° 112.678-4A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 615/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 896/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no DOM na data de 14 de agosto de 2024 (fl. 101), que aposentou o Sr. Otacildo Gonçalves Ferreira, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-E, Matrícula nº 112.678-4A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria por invalidez do Sr. Otacildo Gonçalves Ferreira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.551/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucia Maria da Silva Mendes Cordeiro, Matrícula nº 000.440-5A, no cargo de Técnico em Programação de Computador D-IV, da Câmara Municipal de Manaus - CMM, de Acordo com a Ato da Presidência nº 245/2024-GP/DG, Publicado no D.O.M. em 30 de Julho de 2024. **ACÓRDÃO Nº 616/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato da Presidência nº 245/2024, publicada no D.O.M, em 30/06/2024 (fl. 290), que

aposentou a Sra. Lucia Maria Da Silva Mendes Cordeiro, matrícula nº 000.440.5A, no cargo de Técnico em Programação de Computador D-IV, da Câmara Municipal de Manaus - CMM; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Lucia Maria Da Silva Mendes Cordeiro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.553/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca de Jesus Godinho da Silva, Matrícula nº 079.854-1A, no cargo de Técnico Municipal II - Agente Administrativo B-9, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima – SEMMASCLIMA. **ACÓRDÃO Nº 617/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a portaria conjunta nº 886/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicado no D.O.M. em 14 de agosto de 2024. (fls. 151), que aposentou a Sra. Francisca de Jesus Godinho da Silva, matrícula nº 086.769-1A, no cargo de Técnico Municipal II - Agente Administrativo B-9, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima - Semmasclima; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Francisca de Jesus Godinho da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.555/2024 (APENSOS: 15.456/2024)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio Marcelo de Souza, Matrícula nº 875-2, no cargo de Professor-ED-LPL-IV, CLASS./REF. 4E, da Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO Nº 618/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto nº 017, de 18 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 15 de julho de 2024 (fl. 64), que aposentou o Sr. Antônio Marcelo de Souza, no cargo de Professor-ED-LPL-IV, CLAS./REF.4E, matrícula nº º 875- 2, do Quadro de

Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Antônio Marcelo de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.456/2024 (APENSOS: 15.555/2024)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio Marcelo de Souza, Matrícula n° 875-1, no cargo de Professor Nível ED-LPL-IV, CLASS/REF.4F, da Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO Nº 619/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto nº 018 de 18 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 10 de julho de 2024 (fl. 70), que aposentou o Sr. Antônio Marcelo de Souza, no cargo de Professor, Nível Ed-lPl-IV, Class/Ref.4F, matrícula nº 875-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Antônio Marcelo de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.556/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Moises Leite Motta, Matrícula nº 106.333-2D, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe "D", Referência 1, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. **ACÓRDÃO Nº 620/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a portaria nº 1438/2024 datado de 09/08/2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/08/2024 (fl. 109), que aposentou o Sr. Moises Leite Motta, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, classe “D”, referência 1, matrícula nº 106.333-2D, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Moises Leite Motta no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.557/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Marcus Mustafa de Oliveira, Matrícula n° 103.228-3A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 621/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 931/2024 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no DOM de 19/08/2024 (fls. 148/149), que aposentou o Sr. Marcus Mustafa de Oliveira, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-B, matrícula nº 103.228-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria do Sr. Marcus Mustafa de Oliveira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.558/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Dorval Mendes da Silva Filho, Matrícula n° 000.367-0A, no cargo de Agente Administrativo D-IV, da Câmara Municipal de Manaus - CMM. **Advogados:** Cleone Maria Santos Carvalho Grana - OAB/AM 3507. **ACÓRDÃO Nº 622/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Presidência nº 260/2024-GP/DG, publicada no D.O.M, em 07/08/2024 (fl. 361), que aposentou o Sr. Dorval Mendes Da Silva Filho, matrícula nº 000.367-0A, matrícula nº 000.367-0A, no cargo de Agente Administrativo D-IV, da Câmara Municipal de Manaus – CMM; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Dorval Mendes Da Silva Filho no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.559/2024** - Retificação da Aposentadoria por Invalidez da Sra. Leliane de Sousa Costa, Matrícula n° 085.998-2B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-A da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ACÓRDÃO Nº 623/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.055/2024, publicada no D.O.M, em 04/09/2024 (fl. 118), que retificou a Portaria Conjunta nº 907/2024- GP Manaus Previdência que aposentou por invalidez a Sra. Leliane De Sousa Costa, matrícula nº 085.998-2b, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2ª, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Leliane De Sousa Costa no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.562/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ronaldo Leonel Quadros, Matrícula nº 123.515-0B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 624/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1593/2024, publicado no DOE de 26 de agosto de 2024 (fls. 85/86), que aposentou o Sr. Ronaldo Leonel Quadros, no cargo de Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência H1, matrícula n° 123.515-0B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar** ainda, a notificação da Fundação Amazonprev, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que retifique o ato concessório de aposentadoria e a guia financeira, de modo a realizar a inclusão da gratificação de localidade aos proventos, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 15.563/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Renata Sales Caracas, Matrícula n° 158.998-9C, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC.

ACÓRDÃO Nº 625/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1060/2024 (fl. 55), publicado no DOE de 21 de agosto de 2024 (fl. 56), que aposentou a Sra. Renata Sales Caracas, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios ao Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência A, matrícula n° 158.998-9C, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Renata Sales Caracas no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.565/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria José Cortez Fernandes de Alencar, Matrícula nº 011.18-1A, no cargo de Médico Especialista, 2ª Classe, Nível IV, Referência "D", da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. **ACÓRDÃO Nº 626/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD e a Secretaria de Estado de Saúde- SES, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n.º 3886/2024 – DICARP, fls. 115/121 e do Parecer nº 7564/2024-PGC-MPC, fls. 122/124, bem como deste voto, a fim de que estes, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder Prazo** à Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD e à Secretaria de Estado de Saúde- SES, de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15.576/2024 (APENSOS: 10.866/2013 e 10.496/2013)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Talita Veloso dos Santos, Matrícula nº 485, no cargo de Professora, Nível II, Classe 002, Referência "09", do Fundo de

Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 627/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** o Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, a Prefeitura Municipal de Manacapuru e a Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n.º 3874/2024 – DICARP, fls. 76/81 e do Parecer nº 7453/2024-PGC-MPC, fls. 82/83, bem como deste voto, a fim de que estes, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder Prazo** ao Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, à Prefeitura Municipal de Manacapuru e à Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15.578/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Jackson de Souza Pinheiro, Matrícula n° 106.730-3A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 628/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a portaria nº 1315/2024, publicada no D.O.E, de 29 de julho de 2024 (fls. 44), que aposentou o Sr. José Jackson de Souza Pinheiro, matrícula nº 106.730-3A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "d", Referência 1, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES; **7.2. Determinar** o registro da aposentadoria do Sr. José Jackson de Souza Pinheiro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.579/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Eduardo Henrique Archer Pinto, Matrícula nº 001.140-1D, no cargo de Técnico

de Incentivo, 1ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI. **ACÓRDÃO Nº 629/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1147/2024, publicado no D.O.E, em 18 de julho de 2024 (fls. 169-170), que aposentou o Sr. Eduardo Henrique Archer Pinto, no cargo de técnico de incentivo, 1ª classe, referência "b", matrícula n° 001.140-1d, do Órgão Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Eduardo Henrique Archer Pinto no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.580/2024 (APENSOS: 15.638/2024)** - Pensão por Morte Concedida ao Sr. Marcelo da Rocha Cortez, na condição de filho maior inválido da ex-servidora Raimunda da Rocha Cortez, Matrícula nº 001.722- 1C, no cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe A, Referência 1, da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM. **ACÓRDÃO Nº 630/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n. 1627/2024, Publicado no D.O.E em 16 de Agosto de 2024 (fls. 53), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Marcelo da Rocha Cortez, filho maior inválido da ex-servidora Sra. Maria do Rosário Ximenes Holanda, falecida no dia 02.04.2023, no cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe A, referência 1, matrícula n. 001.722-1c, do Órgão Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas-FHEMOAM, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM; conforme fundamentação do voto; **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte em favor do Sr. Marcelo da Rocha Cortez, em conformidade

com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.583/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Napoleão Pedroza Dacio, Matrícula nº 138.471-6A, ao Posto de Capitão, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 631/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto 26 de agosto de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fl. 97), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Napoleão Pedroza Dacio, ocupante do cargo de Capitão QOAPM, matrícula 138.471-6A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** , após o julgamento a notificação da Fundação Amazonprev, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Napoleão Pedroza Dacio e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 15.584/2024** - Pensão por Morte Concedida ao Sr. Raimundo Nonato Pinto de Oliveira, na condição de companheiro da ex-servidora Rosana Araújo Frota, Matrícula nº 081.658-2A, no cargo de Técnico Municipal II - Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD. **ACÓRDÃO Nº 632/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta Nº 884/2024, publicada no DOM de 14/08/2024 (fls. 104/105), a qual concedeu o benefício de pensão em favor do Sr. Raimundo Nonato Pinto de Oliveira, na condição de companheiro da Sra.

Rosana Araújo Frota, ex-servidora ativa da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, falecida no dia 01/07/2024 (fls. 05/06); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Raimundo Nonato Pinto de Oliveira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.585/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosineide Marinho Chota Garcia, Matrícula nº 149.134-2A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 633/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1386/2024 (fl. 65), publicado no DOE de 01 de agosto de 2024 (fls. 66/67), que aposentou a Sra. Rosineide Marinho Chota Garcia, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência G, matrícula n° 149.134-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Rosineide Marinho Chota Garcia no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.586/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Luiza Pereira da Silva Guerra, Matrícula n° 003.681-1B, no cargo de Pesquisador Iniciante, Classe "d", Referência 4, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. **ACÓRDÃO Nº 634/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1414/2024, publicada no DOE de 15/08/2024, fls. 142, que aposentou a Sra. Ana Luiza Pereira da Silva Guerra, no cargo de Pesquisador Iniciante, classe “D”, referência 4, matrícula nº 003.681-1B, do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD; **7.2. Determinar o**

registro da aposentadoria da Sra. Ana Luiza Pereira da Silva Guerra, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.590/2024** - Pensão por Morte concedida a Sra. Ruth de Sousa Ribeiro, na condição de cônjuge do ex-servidor Joaquim Nunes Ribeiro, Matrícula nº 054.516-3E, no posto de Segundo Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 635/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1332/2024 (fl. 49) publicada no D.O.E em 12/07/2024, a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Ruth de Sousa Ribeiro, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Joaquim Nunes Ribeiro, matrícula nº 054.516-3E, no posto de Segundo Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Ruth De Sousa Ribeiro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.591/2024 (APENSOS: 14.768/2018 e 12.359/2018)** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Rejane Pereira da Silva, Matrícula nº 111.394-1A, na graduação de de Subtenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 636/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 19 de agosto de 2024 (fl. 27), publicado no D.O.E. de mesma data (fl. 29), que retificou o Decreto de 27 de abril de 2018 (fl. 36), transferindo para Reserva Remunerada a Sra. Rejane Pereira Da Silva, no posto de Subtenente QPPM, matrícula n.º 111.394-1A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar o registro** o registro ao Ato Retificatório de Transferência para Reserva Remunerada da Sra. Rejane Pereira Da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma

do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.592/2024** - Aposentadoria Voluntaria do Sr. Pedro Dabela Marinho, Matrícula n° 149.361-2A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G1, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 637/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1543/2024 publicado no DOE de 13 de agosto de 2024 (fl. 51/52), que aposentou o Sr. Pedro Dabela Marinho, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência G1, matrícula N° 149.361-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Pedro Dabela Marinho no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.593/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Francisco Onofre Farias de Lima, Matrícula n° 138.321-3A, na Gradução de Subtenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 638/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E em 23/08/2024 (fls. 89/90), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Francisco Onofre Farias de Lima, no cargo de Subtenente QPPM, Matrícula nº 138.321- 3A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação Amazonprev, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei nº 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Francisco Onofre Farias de Lima, e, por fim, informe a esta Corte de Contas

acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que à Fundação AMAZONPREV cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 15.594/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Manoel Raimundo Alves Teixeira, Matrícula n° 142.943-4A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 639/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Fundação Amazonprev, enviando-lhe cópias do Laudo Técnico Conclusivo n.º 3531/2024 (fl. 99/102), da Diligência n.º 449/2024 – MP – RMAM (fl. 103), bem como deste Voto, conforme art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, a fim de que encaminhe justificativas/documentos a esta Corte de Contas, no intuito de sanar a impropriedade detectada nos autos; **7.2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias a Fundação Amazonprev para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do Órgão Técnico, com posterior vista ao Órgão Ministerial.**PROCESSO Nº 15.599/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sônia Maria Oliveira Martins, Matrícula FEC 10/47396, no cargo de Professora Nível III Classe B, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 640/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto n. 485 de 01 de agosto de 2024, publicado no D.O.M, em 21 de agosto de 2024 (fls. 132-133), que aposentou a Sra. Sônia Maria Oliveira Martins, Matrícula Fec 10/47396, no cargo de Professor Nível III, Classe B, do Órgão Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Sônia Maria Oliveira Martins no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.600/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Dacinea Silva de Oliveira, Matrícula n° 066.164-3A, no cargo

de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-13, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 641/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 902/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no Diário Oficial do Município na data de 14/08/2024 (fl. 100), que aposentou a Sra. Dacinea Silva de Oliveira, no cargo de Assistente em Saúde – Técnico em Enfermagem D-13, matrícula nº 066.164-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria da Sra. Dacinea Silva de Oliveira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.601/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neirejane do Nascimento Lima, Matrícula n° 198.840-9A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 642/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1035/2024, publicada no D.O.E, em 19/08/2024 (fl. 56), que aposentou a Sra. Neirejane Do Nascimento Lima, matrícula nº 198.840-9A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe “A”, Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde-SES; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Neirejane Do Nascimento Lima no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.602/2024 (APENSOS: 16.398/2019)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Leda Maria Rodrigues dos Santos, Matrícula nº 123.077-8C, no cargo de Enfermeiro, Classe "A", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 643/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria 1577/2024, publicada no Diário Oficial Estado do Amazonas, na data de 19/08/2024 (fls. 40), que aposentou a Sra. Leda Maria Rodrigues dos Santos, no cargo de Enfermeiro, Classe A, Referência 4, Matrícula nº 123.077-8C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria da Sra. Leda Maria Rodrigues dos Santos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.603/2024** - Transferência para a reserva Remunerada do Sr. João Pereira de Souza, Matrícula nº 148.758-2A, na Graduação de Subtenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 644/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto 21 de agosto de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fl. 82), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. João Pereira de Souza, ocupante do cargo de Subtenente QPPM, matrícula 148.758-2A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento a notificação da Fundação Amazonprev, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. João Pereira de Souza e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que a Fundação Amazonprev cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 15.604/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Vivia Diniz Navegante, Matrícula nº 070.859-3B, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-12, da Secretaria Municipal de

Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 645/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n. 903/2024, publicada no D.O.M, em 14/08/2024 (fl. 109-110), que aposentou a Sra. Vivia Diniz Navegante, Matrícula n. 070.959-3b, no cargo de Especialista em Saúde – Enfermeiro Geral F-12, do Órgão Secretária Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Vivia Diniz Navegante no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.607/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Wendell Alexandre Freitas Pantoja, Matrícula nº 198.649-0A, no cargo de Vigia, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 646/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n.º 1444/2024, publicada no D.O.E, em 19/08/2024 (fl. 38), que aposentou o Sr. Wendell Alexandre Freitas Pantoja, matrícula nº 198.649-0A, no cargo de Vigia, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Wendell Alexandre Freitas Pantoja no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.608/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Leite Duarte, Matrícula nº 013.657- 3A, no cargo de Técnico Municipal III - Auxiliar de Serviços Municipais A-13, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 647/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n. 1060/2024, publicado no D.O.M, em 10 de Setembro de 2024 (fl. 268-273), que aposentou o Sr. Antonio Leite Duarte, Matrícula n. 013.657-3A, no cargo de Técnico MunicipalIII, Auxiliar de Serviços Municipais A-13, do Órgão Secretária Municipal de Infraestrutura-Seminf; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Antonio Leite Duarte no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.610/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Josimar Rolim Fernandes, Matrícula Nº FER 09/44643, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 648/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto nº 483 de 01 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 21/08/2024 (fl. 99), que aposentou a Sra. Maria Josimar Rolim Fernandes, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Matrícula nº FER 09/44643, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria Josimar Rolim Fernandes, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.611/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro, Matrícula n° 000.799-4A, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental B, Nível III, Classe D, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 649/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato nº 131/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 02 de agosto de 2024 (fl. 100), o qual concedeu o benefício de aposentadoria compulsória ao Sr. Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo -Auditoria Governamental B, Nível III, Classe D, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- TCEAM; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.612/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Gracilene Fernandes Padron, Matrícula n° 152.588-3C, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 650/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1317/2024, publicada no Diário Oficial Estado do Amazonas, na data de 19/08/2024 (fls. 50), que aposentou a Sra. Maria Gracilene Fernandes Padron, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, classe A, referência 1, matrícula nº 152.588-3C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria da Sra. Maria Gracilene Fernandes Padron, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.613/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. João Carlos dos Santos Picanço, Matrícula n° 011.414-6A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 6-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 651/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n. 906/2024-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M, em 14 de Agosto de 2024 (400-401), que aposentou o Sr.

João Carlos dos Santos Picanço, matrícula n. 011.414-6A, no cargo de professor nível superior 20h 6-G, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - Semed; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. João Carlos dos Santos Picanço no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.617/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Preste dos Santos, Matrícula nº FER 09/40085, no cargo de Auxiliar Administrativo I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 652/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto nº 482 de 01 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 21/08/2024 (fl. 136), que aposentou a Sra. Maria das Graças Preste dos Santos, no cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº FER 09/40085, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria das Graças Preste dos Santos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.621/2024** - Transferência para a reserva Remunerada do Sr. Antonio Cesar Barroso Pinto, Matrícula nº 148.638-1A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 653/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 22 de agosto de 2024, publicada no D.O.E, em 22/08/2024 (fls. 90-92), que transferiu para reserva remunerada o Sr. Antonio Cesar Barroso Pinto, no posto de 2º Tenente, matrícula n. 148.638-1A, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação Amazonprev, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de corrigir o

cálculo do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), devendo ser calculado sobre o soldo atual, conforme entendimento do art. 1º, §5º da Lei n. 4904/2019 e Súmula n. 26 deste Tribunal de Contas do Estado, assim como informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** a Fundação Amazonprev de 60 (sessenta dias) para que cumpra o item interior. **PROCESSO Nº 15.622/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Neuza Ribeiro de Lima, Matrícula nº 073.657-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 654/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 960/2024-GP/Manaus de Previdência, publicado no D.O.M, de 23 de agosto de 2024 (fls. 186), que aposentou a Sra. Maria Neuza Ribeiro de Lima, matrícula nº 073.657-0 B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria Neuza Ribeiro de Lima no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.625/2024** - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Mirian Nascimento Figueiredo, Matrícula n° 012.990-9A, no cargo de Analista Municipal I – Estatística A-13, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO N° 01/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n. 1059/2024, publicado no D.O.M, em 10 de Setembro de 2024 (fl. 162-165), que aposentou a Sra. Mirian Nascimento Figueiredo, no cargo de Analista Municipal I, Estatística A13, matrícula n. 012.990-9A, da Secretária Municipal de Infraestrutura - SEMINF; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Mirian Nascimento Figueiredo no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.626/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Berenice de Stephano e Aguiar, Matrícula nº 0058, no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 17, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. **ACÓRDÃO N° 2/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1470/2022/GP de 14 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico na data de 28/09/2022, fls. 255/256, que aposentou a Sra. Berenice de Stephano e Aguiar, no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 17, matrícula nº 0058, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Berenice de Stephano e Aguiar, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquiva**r os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.627/2024** - Pensão por morte concedida a Sra. Francisca Maria Pereira Takafaz, na condição de companheira do ex-servidor Jorge Henrique Ferreira, no cargo de Vigia, Nível I, Classe "002", Referência "C", da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO N° 3/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Prefeitura Municipal de Manacapuru e a Funprevim, enviando a cópia do Parecer n° 7488/2024-MPC/CASA. (fls. 94/95), bem como deste voto, a fim de que, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, encaminhem os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Ministério Público de Conta; **7.2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias para que o Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim e Prefeitura Municipal de Manacapuru cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para após,

retornarem-me conclusos os autos.**PROCESSO Nº 15.628/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marlene Breves da Silva, Matrícula nº 005.446-1A, no cargo de Assistente Técnico, Classe "D", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. **ACÓRDÃO N° 4/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1.157/2024, publicada no D.O.M, em 19/08/2024 (fl. 65), que aposentou a Sra. Marlene Breves da Silva, Matrícula nº 005.446-1A, no cargo de Assistente Técnico, Classe “D”, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Marlene Breves da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.631/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Maria Bezerra Nunes, Matrícula nº 050.471-8E, no cargo de Assistente Técnico, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS. **ACÓRDÃO N° 5/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1521/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de agosto de 2024, fl. 96, que aposentou a Sra. Ana Maria Bezerra Nunes, no cargo de Assistente Técnico, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, Matrícula n° 050.471-8E, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Ana Maria Bezerra Nunes, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.636/2024 (APENSO: 14.444/2016)** - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Nonata Maia da Costa, Matrícula

nº 079.502-0A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO N° 6/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n. 1070/2024, publicada no D.O.M em 11 de Setembro de 2024 (fls. 115-119), que aposentou a Sra. Raimunda Nonata Maia da Costa, no cargo de professor nível médio, 20h, 2-F, matrícula n. 079.502-0A, do Órgão Secretária Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Raimunda Nonata Maia da Costa no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.637/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Naira Lucia Nascimento Godeau, Matrícula nº 000.408-1A, no cargo de Técnico de Som e Video D-IV, da Câmara Municipal de Manaus – CMM. **ACÓRDÃO Nº 7/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Manaus Previdência - MANAUSPREV e a Câmara Municipal de Manaus - CMM, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 3686/2024 - DICARP (fls. 238/244) e do Parecer nº 7140/2024-PGCMPC (fls. 245/246), bem como deste voto, a fim de que estas, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder Prazo** à Manaus Previdência - MANAUSPREV e à Câmara Municipal de Manaus - CMM de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15.642/2024 (APENSO: 10.864/2015)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Tania Maria Mota dos Santos, Matrícula nº 093.834-3C, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 8/2025:** Vistos, relatados e discutidos

estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação a Fundação AMAZONPREV, MANAUSPREV, SEMED e SEDUC, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 3713/2024 (fls. 179/186), Diligência nº 427/2024-MP- ESB (fl. 187), bem como este voto, a fim de que, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, encaminhem os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias para o Manaus Previdência - MANAUSPREV, a Fundação AMAZONPREV, a SEMED e a SEDUC cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para após, retornarem-me conclusos os autos.**PROCESSO Nº 15.645/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Valdina Siria da Silva, Matrícula FER 09/40121, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 9/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto nº 480, de 01 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 21 de agosto de 2024 (fl. 153), que aposentou a Sra. Maria Valdina Siria da Silva, Matrícula nº FER 09/40121, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria Valdina Siria da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.647/2024 (APENSOS: 14.668/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Vanda Ferreira Cabral Dias, Matrícula nº 079.577-1B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 10/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 890/2024, publicada no D.O.E, em 14/08/2024 (fl. 91), que aposentou a Sra. Vanda Ferreira Cabral Dias, Matrícula nº 079.577-1B, no cargo de Professor Nível Médio 20H, 2-A, da Secretaria Municipal de Educação-Semed; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Vanda Ferreira Cabral Dias no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.648/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Bernadeth de Medeiros Colas, Matrícula n° 114.642-4A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 1-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 11/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n° 921/2024 - GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M, de 16 de agosto de 2024 (fls. 143), que aposentou a Sra. Maria Bernadeth de Medeiros Colas, matrícula nº 114.642-4A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 1-E, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed**; 7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria Bernadeth de Medeiros Colas no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.649/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosana Mara Andrade Fe, Matrícula n° 083.009-7A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-08, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 12/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,

no sentido de: **7.1. Julgar legal** a portaria conjunta N.º 901/2024 - GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 14 de agosto de 2024. (fls. 92), que aposentou a Sra. Rosana Mara Andrade Fe, Matrícula nº 083.009-7A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Rosana Mara Andrade Fe no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.650/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Waldirene Maria Palheta de Souza, Matrícula nº 086.769-1A, no cargo de Especialista em Saúde - Cirurgião-Dentista Geral F-15, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 13/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 887/2024 - GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 14 de agosto de 2024 (fls. 88/89), que aposentou a Sra. Waldirene Maria Palheta de Souza, Matrícula nº 086.769-1A, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião-Dentista Geral F-15, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Waldirene Maria Palheta de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.651/2024 (APENSOS: 15.910/2024 e 15.903/2024)** - Retificação de Aposentadoria da Sra. Suely Maria Vieira da Rocha Barbirato, Matrícula nº 131.109-3A, no cargo de Procurador do Estado, 1ª Classe, da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. **ACÓRDÃO Nº 14/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 10/09/2024 (fl. 68), publicado no D.O.E. no mesmo dia, (fl. 70), que retificou a aposentadoria da Sra. Suely Maria Vieira da Rocha

Barbirato, no cargo de Procurador do Estado, 1ª Classe, da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Suely Maria Vieira da Rocha Barbirato, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.652/2024 (APENSOS: 11.866/2017)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Marlene Santos Olímpio, na condição de cônjuge do ex-servidor Francisco de Oliveira Olímpio, Matrícula FEE 03/41479, no cargo de Escriturário Nível I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO nº 15/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto n° 375, de 17 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 03 de julho de 2024. (fl. 160), o qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Marlene Santos Olímpio, na condição de cônjuge do Sr. Francisco de Oliveira Olímpio, ex-servidor ativo no cargo de Escriturário Nível I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, falecido no dia 12/05/2024 (fl. 04); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Marlene Santos Olímpio, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.654/2024 (APENSOS: 10.170/2018)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Jose Eduardo Cardoso da Silva, na condição de companheiro da ex-servidora Maria do Socorro Vieira de Barros, Matrícula nº 121.582-5F, no cargo de Auxiliar II de Defensoria - Classe C - Padrão 3, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE. **ACÓRDÃO Nº 16/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1677/2024 (fl. 149) publicada no D.O.E em 03/09/2024, a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Jose Eduardo Cardoso da Silva, na condição de companheiro da ex-servidora Maria do

Socorro Vieira de Barros, Matrícula nº 121.585-5F, no cargo de Auxiliar II da Defensoria Classe C, Padrão 3, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Jose Eduardo Cardoso da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.655/2024 (APENSOS: 11.291/2014, 15.978/2024 e 16.008/2024)** - Pensão por morte concedida a Sra. Maria da Conceicao dos Santos Souza, na condição de cônjuge do ex-servidor Francisco de Sena Souza, Matrícula nº 000.737-4B, no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe 1, Nível TA-1, Padrão II, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 17/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1569/2024, Publicado no D.O.E, em 12 de Agosto de 2024 (fls. 49), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria da Conceição dos Santos Souza, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Francisco de Sena Souza, Matrícula nº 000.737-4B, no cargo de Analista de Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe I, Nível TA-1, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2423/1996 – LOTCE/AM; conforme fundamentação do voto; **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte em favor da Sra. Maria da Conceição dos Santos Souza, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.**PROCESSO Nº 15.656/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rita Christina Gomes Correa Costa, Matrícula n° 088.687-4A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 18/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n.º 929/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M, em

19/08/2024 (fl. 284), que aposentou a Sra. Rita Christina Gomes Correa Costa, Professor Nível Superior 20h 2- G, Matrícula n° 088.687-4A, da Secretária Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Rita Christina Gomes Correa Costa no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.657/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucinda Artriclino Maquine, Matrícula n° 0303, no cargo de Agente Legislativo, Nivel Médio, Referência 17, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM. **ACÓRDÃO Nº 19/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 0722/2024/GP (fl. 305), que aposentou a Sra. Lucinda Artriclino Maquine, Matrícula Nº 0303, no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 17, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Lucinda Artriclino Maquine, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.662/2024 (APENSOS: 12.707/2019)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Alberto de Oliveira Sales, Matrícula nº 110.809-3E, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 20/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº. 1094/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de agosto de 2024, fl. 90, que aposentou o Sr. Carlos Alberto de Oliveira Sales, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor, PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 110.809-3E, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da

Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Carlos Alberto de Oliveira Sales, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.663/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Waldemara Carvalho Xavier, Matrícula FER 09/42547, no cargo de Auxiliar Administrativo I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 21/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto nº 479 de 01 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 21/08/2024 (fl. 129), que aposentou a Sra. Waldemara Carvalho Xavier, no cargo de Auxiliar Administrativo I, Matrícula nº FER 09/42547, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Waldemara Carvalho Xavier, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.664/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Mara Cristina Ferreira, Matrícula N° 132.132-3B, no cargo de Professor Nível Superior 20h 1-A, da Secretaria Municipal de Educação – Semed. **ACÓRDÃO Nº 22/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n. 940/2024-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M, em 21 de Agosto de 2024 (fls. 53-56), que aposentou por invalidez a Sra. Mara Cristina Ferreira, no cargo de Professor Nível Superior 20h 1-A, Matrícula n° 132.132-3B, da Secretaria Municipal de Educação - Semed; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria por invalidez da Sra. Mara Cristina Ferreira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os

prazos legais.**PROCESSO Nº 15.665/2024 (APENSOS: 14.601/2020 e 11.757/2018)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Inez Tereza Figueiredo Monteiro, Matrícula FEC 07/41826, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 23/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 3808/2024 - Dicarp (fls. 133/145) e do Parecer nº 7671/2024-MP/RCKS (fl. 146/147), bem como deste voto, a fim de que estes, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder Prazo** ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi e à Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15.667/2024 (APENSOS: 12.426/2023)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Dilma Nascimento da Silva, Matrícula nº 079.660-3A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 8-C, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 24/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1042/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no Diário Oficial do Município na data de 30/08/2024 (fls. 24/25), que revisou a Portaria Conjunta nº 252/2023-GP/Manaus Previdência, de 14/04/2023 (fl. 116, constante ao Processo anexo nº 12426/2023) de aposentadoria da Sra. Dilma Nascimento da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 8-C, Matrícula nº 079.660-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** da revisão de aposentadoria da Sra. Dilma Nascimento da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e

art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**; 7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.668/2024 (APENSOS: 14.091/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edinaldo da Silva Lima, Matrícula nº 063.368- 2A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 3-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 25/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 905/2024 – GP/Manaus Previdência, publicada no DOM de 14/08/2024 (fl. 155), que aposentou o Sr. Edinaldo da Silva Lima, no cargo de Professor Nível Superior 20h 3-G, matrícula nº 063.368-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria do Sr. Edinaldo da Silva Lima, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.669/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Erondina Algerich Antunes, Matrícula n° 122.624-0A, no cargo de Especialista em Saúde - Psicólogo E-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 26/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 939/2024, publicada no D.O.E, em 20/08/2024 (fl. 146), que aposentou a Sra. Erondina Algerich Antunes, matrícula nº 122.624-0A, no cargo de Especialista em Saúde Psicólogo E-5 da Secretaria Municipal de Saúde-Semsa; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Erondina Algerich Antunes no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15707/2024 (APENSOS: 12.537/2016)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Diana Maria Silva Nogueira, na condição de menor de 21 anos sob guarda da ex-servidora Olgarina Nogueira dos Santos, Matrícula nº 134.271-1E, no cargo de Auxiliar

de Serviços Gerais - equivalência remuneratória Auxiliar de Serviços Gerais PNF, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 27/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 404/2024, publicada no D.O.E, em 11 de Março de 2024 (fls. 149-151), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Diana Maria Silva Nogueira, menor de 21 anos, sob guarda da ex-servidora Olgarina Nogueira dos Santos, Matrícula n. 134.271-1E, no cargo de auxiliar de Serviços Gerais - equivalência remuneratória Auxiliar de Serviços Gerais PNF, 3ª classe, referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, falecida dia 03/03/2022, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM; conforme fundamentação do voto; **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte em favor da Sra. Diana Maria Silva Nogueira, menor de 21 anos, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.740/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Marcos Augusto Vieira Pereira, Matrícula n° 141.831-9A, ao posto de 2° Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 28/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 04 de setembro de 2024, publicada no D.O.E, em 04/04/2024 (fl. 86-87), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Marcos Augusto Vieira Pereira, no posto de 2º Tenente, matrícula n. 141.831-9A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação Amazonprev, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o ato Concessório, no sentido de corrigir o cálculo do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), devendo ser calculado sobre

o soldo atual, conforme entendimento do art. 1º, §5º da Lei n. 4904/2019 e Súmula n. 26 deste Tribunal de Contas, assim como informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** a Fundação Amazonprev de 60 (sessenta dias) para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 15.755/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Ramos da Silva, Matrícula nº 326, no cargo efetivo de Motorista de Autos, Nivel III, Classe H, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. **ACÓRDÃO Nº 29/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e o Rioprev, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 3815/2024 (fls. 157/164), Parecer nº 7226/2024-MPC/CASA. (fls. 165/166), bem como deste voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder Prazo** de 60 dias ao Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva - Rioprev e a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos. **PROCESSO Nº 15.773/2024 (APENSOS: 14.381/2024)** - Revisão de Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Lazaro Cardoso de Moraes, Matrícula nº 009.215-0B, no cargo de Assistente em Saúde - Assistente em Administração D-15, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 30/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n.º 1.040/2024 – GP/Manaus Previdência (fl. 18), publicada no D.O.M. em 30/08/2024 (fl. 21), que Revisou a Portaria Conjunta n.º 631/2024 – GP/Manaus Previdência, que concedeu o benefício de Aposentadoria ao Sr. Antonio Lazaro Cardoso de Moraes, em razão de

progressão funcional, que passou de Assistente em Saúde – Assistente em Administração D-14, Matrícula N.º 009.215-0B, para Assistente em Saúde – Assistente em Administração D-15, matrícula nº 009.215-0B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar o registro** ao ato de Revisão em favor do Sr. Antonio Lazaro Cardoso de Moraes no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.789/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Sebastiao Pereira Barbosa, Matrícula nº 013.887-8C, no cargo de Pedreiro 9-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 31/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 961/2024 - GP/Manaus Previdência – GP/Manaus Previdência, publicado no DOE de 23/08/2024 (fls. 193/194), que aposentou o Sr. Sebastiao Pereira Barbosa, no cargo de Pedreiro 9-A, Matrícula nº 013.887-8C, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Sebastiao Pereira Barbosa no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.792/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Marcos Antonio da Rocha Maciel, Matrícula nº 141.903-0A, ao posto de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 32/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto 03 de setembro de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fl. 120), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Marcos Antonio da Rocha Maciel, ocupante do cargo de Capitão QOAPM, matrícula nº 141.903-0A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento a notificação da

Fundação Amazonprev, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Marcos Antonio da Rocha Maciel e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 dias para que cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 15.793/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Aristoteles Monteiro de Farias, Matrícula nº 142.884-5A, ao posto de 2.º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 33/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no DOE em 03/09/2024 (fls. 76/77), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Aristoteles Monteiro de Farias, no cargo de 2º Tenente QOAPM, Matrícula nº 142.884-5A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, notificar o Amazonprev, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Aristoteles Monteiro de Freitas, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes, e **7.3. Conceder Prazo** 60 (sessenta) dias para que a Fundação Amazonprev cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 15.794/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Raimundo Ricardo Buzaglo Rodrigues, Matrícula nº 138.404-0A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 34/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 16 de agosto de 2024, publicado no D.O.E. de mesma data (fl. 86), que Transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. Raimundo Ricardo Buzaglo Rodrigues, no posto de 2º Tenente QOAPM, matrícula n.º 138.404-0A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** a notificação da Fundação Amazonprev, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Raimundo Ricardo Buzaglo Rodrigues, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme Súmula n.º 26 TCE/AM, a Lei n.º 4.618/2018, observando-se ainda a Lei n.º 4.904/2019 e, por fim, informe a esta Corte de Contas o cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias, para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 15.795/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucia Pereira de Oliveira, Matrícula nº 489, no cargo de Professora de Educação Infantil, Fundamental e Médio, ano NS-PFNS-I-N, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 35/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto nº 179 de 05 de junho de 2024, publicado no D.O.M, em 18/06/2024 (fl. 176), que aposentou a Sra. Maria Lucia Pereira de Oliveira, matrícula nº 489, no cargo de Professor de Educação Infantil, ANO NS-PF-NS-I-N, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Lucia Pereira de Oliveira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15796/2024** - : Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Ivaneide dos Santos Rivera, Matrícula Nº 487, no cargo Efetivo de Professora de Educação Infantil Ano NS-PF-NS-II-N, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 36/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264,

265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamim Constant/AM – IPSSB/BCPREV e a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo n.º 3785/2024-Dicarp-Procoopi (fls. 183/186), e o MPC por meio do Parecer nº 7113/2024-MPC-EMFA (fls. 187/190), bem como deste voto aos notificados, a fim de que estes apresentem documentos e/ou justificativas acerca das questões suscitadas por esta Corte de Contas; **7.2. Conceder Prazo** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamim Constant/AM – IPSSB/BCPREV e a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** após cumpridas as providências, o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 15.802/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Carlos Costa da Silva, Matrícula nº 142.868-3A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 37/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E em 21/08/2024 (fls. 92), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Carlos Costa da Silva, no posto de 2º Tenente QOAPM, Matrícula nº 142.868-3A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação Amazonprev, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Carlos Costa da Silva, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que à Fundação AMAZONPREV cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 15.805/2024 (APENSOS: 14.367/2024 e 14.505/2024)** - Pensão por morte concedida aos Srs. Alinne Myckelli Silva de Souza, na condição de filha menor de 21 anos, Alecsandro Carvalho de Souza, na

condição de companheiro e Andre Emanuel Silva de Souza, na condição de Filho Inválido da ex-servidora Cioline Bezerra da Silva, Matrícula nº 259.579-6A, no cargo de Merendeiro PNF.MNF-III, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 38/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonânci**a com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1311/2024 (fl. 52) publicada no D.O.E em 13/09/2024 (fl. 57), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor dos Srs. Alinne Myckelli Silva De Souza, na condição de filha menor de 21 anos, Alecsandro Carvalho de Souza, na condição de Companheiro e André Emanuel Silva de Souza, na condição de filho inválido da ex-servidora Cioline Bezerra da Silva, matrícula nº 259.579-6A, no cargo de Merendeiro PNF. MNF-III, 3ª Classe, Ref. A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-Seduc; **7.2. Determinar o registro** do ato dos Srs. Alinne Myckelli Silva De Souza, na condição de filha menor de 21 anos, Alecsandro Carvalho de Souza, na condição de companheiro e André Emanuel Silva de Souza, na condição de Filho inválido, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.806/2024** - Pensão por morte concedida a Sra. Carla Lorena Moreira de Souza Fernandes, na condição de filha do ex-servidor Antonio Carlos Barros Fernandes, Matrícula nº 9981, no cargo de Professor de Ciências, Nível II, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. **ACÓRDÃO Nº 39/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 015/2024-Rioprev, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 10/09/2024 (fl. 54), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Carla Lorena Moreira de Souza Fernandes, na condição de Filha do ex-servidor Antonio Carlos Barros Fernandes, Matrícula n° 9981, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, falecido no dia 20/04/2024 (fl. 17); **7.2. Determinar o registro** da pensão por

morte concedida em favor da Sra. Carla Lorena Moreira de Souza Fernandes, na condição de Filha do ex-servidor Antonio Carlos Barros Fernandes, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.807/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Lucia Santos de Castro, Matrícula nº FEC 08/47153, no cargo de Professora, Nivel III, Classe "D", da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 40/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto nº 484, de 01 de agosto de 2024, publicado no D.O.M, em 21/08/2024 (fl. 120), que aposentou a Sra. Ana Lucia Santos de Castro, Matrícula nº FEC 08/47153, no cargo de Professor, Nível III, Classe "D" da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Ana Lucia Santos de Castro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.820/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilia da Silva Soares, Matrícula n° 497, no cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano NS-ESP-II-O, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 41/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto nº 175 de 04 de junho, publicado no D.O.M, em 18/06/2024 (fl. 186), que aposentou a Sra. Marilia da Silva Soares, matrícula nº 497, no cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano NS-ESP-II-O, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Marilia da Silva Soares no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.823/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Osmarina Malafaia Lucas,

Matrícula n° 510, no cargo efetivo de professora de ensino fundamental 1º ao 5º Ano NS-ESP-NS-II-N, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 42/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant e do BCPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 3838/2024 (fls. 180/189), Parecer nº 7816/2024-MP/RCKS (fls. 190/194), bem como deste voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder Prazo** 60 (sessenta) dias para que ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS e do BCPREV, cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos. **PROCESSO Nº 15.887/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Socorro Ales Franco, Matrícula nº 086.305-0D, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-E, da Secretaria Municipal de Educação – Semed. **ACÓRDÃO Nº 43/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.009/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M, em 28/08/2024 (fl. 154), que aposentou a Sra. Socorro Ales Franco, Matrícula nº 086.305-0D, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-E, da Secretaria Municipal de Educação- Semed; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Socorro Ales Franco no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.923/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Oscarina Nunes Okawa, Matrícula nº 114.964-4A, no cargo de Professor Nível Superior 40h 1-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO**

Nº 44/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** Portaria Conjunta nº 1063/2024 – GP/Manaus Previdência, publicada no DOM de 10/09/2024 (fls. 210/211), que aposentou a Sra. Oscarina Nunes Okawa, no cargo de Professor Nível Superior 40h 1-C, matrícula nº 114.964-4A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria da Sra. Oscarina Nunes Okawa, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.925/2024 (APENSOS: 15.560/2024)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marta Cruz Pereira, Matrícula nº 110.001-7B, no cargo de Professor Nível Superior 40h 1-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 45/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.036/2024 – GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 30 de agosto de 2024 (fl. 90), que aposentou por invalidez a Sra. Marta Cruz Pereira no cargo de Professor Nível Superior 40H 1-C, Matrícula nº 110.001-7B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria por invalidez do Sra. Marta Cruz Pereira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.560/2024 (APENSOS: 15.925/2024)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marta Cruz Pereira, Matrícula nº 110.001-7A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 46/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264,

265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 923/2024 – GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 16 de agosto de 2024 (fl. 94), que aposentou por invalidez a Sra. Marta Cruz Pereira no cargo de Professor Nível Médio 20H 1-C, Matrícula nº 110.001-7A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria por invalidez do Sra. Marta Cruz Pereira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.943/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Suzana Gomes Cordovil, Matrícula nº 083.135-2A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 47/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 758/2024, publicada no D.O.M, em 16/07/2024 (fl. 123), que aposentou a Sra. Suzana Gomes Cordovil, matrícula nº 083.135-2A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação - Semed; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Suzana Gomes Cordovil no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.949/2024 (APENSOS: 10.157/2015)** - Pensão Concedida ao Sr. Tito Morais Vieira, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Maria do Rosario Ximenes Holanda, Matrícula n° 026.708-2B, no cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-I, Referência E, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 48/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n. 1646/2024, Publicado no D.O.E, em 26 de Agosto de

2024 (fls. 113), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Tito Morais Vieira, companheiro da ex-servidora Sra. Maria do Rosário Ximenes Holanda falecida no dia 30.04.2023, no cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-I, referência E, matrícula nº 026.708-2B, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – Seduc, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM; conforme fundamentação do voto; **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte em favor do Sr. Tito Morais Vieira, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.952/2024 (APENSOS: 14.225/2022)** - Pensão por morte Concedida a Sra. Mauricia Pinto Henrique, na condição de cônjuge do ex-servidor Eleuterio Henrique, Matrícula n° 029.095-5B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência remuneratória ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe - Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 49/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria N° 1639/2024, publicada no D.O.E. Em 21 de Agosto de 2024 (fl. 58), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Mauricia Pinto Henrique, na condição de cônjuge do Sr. Eleuterio Henrique, ex-servidor inativo da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, falecido no dia 26/10/2023 (fl. 10); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Mauricia Pinto Henrique, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.981/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Luiz Alberto dos Santos Ramos, Matrícula nº 142.949-3A, ao posto de Major QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 50/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto 04 de setembro de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fls. 124/125), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Luiz Alberto dos Santos Ramos, ocupante do posto de Major QOAPM , matrícula 142.949-3A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento a notificação da Fundação Amazonprev, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Luiz Alberto dos Santos Ramos e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 15.998/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Belo do Vale, Matrícula nº 120.042-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 51/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n.º 1323/2024 – Amazonprev (fl. 81), publicada no D.O.E. em 20/08/2024 (fl. 82), que concedeu o benefício de aposentadoria ao Sr. Francisco Belo do Vale, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 120.042-9B, 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe A, referência 1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga Susam); **7.2. Determinar o registro** ao ato que concedeu aposentadoria ao Sr. Francisco Belo Do Vale no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.999/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Humberto de Campos da Silva Lacerda, Matrícula nº 142.040-2A, ao posto de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 52/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E em 04/09/2024 (fls. 108), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Humberto de Campos da Silva Lacerda, no cargo de Capitão QOAPM, Matrícula nº 142.040- 2A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação Amazonprev, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Humberto de Campos da Silva Lacerda, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes, e **7.3. Conceder** Prazo de 60 (sessenta) dias, para que à Fundação Amazonprev cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 16.021/2024** - Transferência para a reserva Remunerada do Sr. Valdir de Oliveira Brito, Matrícula nº 141.798-3A, ao posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 53/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto 12 de setembro de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fl. 87), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Valdir de Oliveira Brito, ocupante do posto de 1º Tenente QOAPM, matrícula nº 141.798-3A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento a notificação da Fundação Amazonprev, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Valdir de Oliveira Brito e, por fim, informe a esta

Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; e **7.3. Conceder** Prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Fundação Amazonprev cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 16.032/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Enivaldo Lopes Lima, Matrícula nº 0320, no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 16, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM. **ACÓRDÃO Nº 54/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação Amazonprev e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam, enviando a cópias do Laudo Técnico Conclusivo n.º 3798/2024 – DICARP, fls. 189/197 e do Parecer nº 7.149/2024-MP-ESB (fls. 198/202), bem como deste voto, a fim de que estas, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, encaminhem as fichas financeiras do ex-servidor, anteriores ao ano de 2001, para verificar a percepção das Gratificações de Produtividade e Risco de Vida por cinco anos anteriores à revogação do art. 142, da Lei nº 1.762/1986 (revogado, pela Lei complementar estadual nº 30/2001), a fim de comprovar o direito a incorporação das parcelas; **7.2. Conceder** Prazo à Fundação Amazonprev e à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 16.040/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Marco Antonio Favoretti, Matrícula n° 000.138-4A, no cargo de Assistente de Controle Externo C, Nível III, Classe D, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 55/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato nº 139/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Amazonas, em 21 de agosto de 2024 (fl. 339), o qual concedeu o benefício de aposentadoria ao Sr. Marco Antonio Favoretti, no cargo de Assistente de

Controle Externo C, Nível III, Classe D, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Marco Antonio Favoretti no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.085/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Francisca Rozimar Pereira, Matrícula nº 160.210-1B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 56/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1.161/2024, publicada no D.O.E, em 09/09/2024 (fls. 57), que aposentou a Sra. Francisca Rozimar Pereira, matrícula nº 160.210-1B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Referência 1, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Francisca Rozimar Pereira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.088/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Mesaque de Souza Martins, Matrícula n° 019, no cargo de Assistente Legislativo, da Câmara Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO Nº 57/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** o Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - Impan, a Câmara Municipal de Nhamundá e a Secretaria de Estado de Educação do Amazonas - Seduc, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n.º 3895/2024 – Dicarp, fls. 122/127 e do Parecer nº 7391/2024- MPC-EMFA, fls. 128/133, bem como deste voto, a fim de que estes, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002– TCE/AM,

encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder** Prazo ao Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - Impan, à Câmara Municipal de Nhamundá e à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas - Seduc de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 16.089/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Sonia Batalha de Moraes Jean, Matrícula n° 161.621-8B, no cargo de Técnico de Enfermagem A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 58/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n. 1506/2024, publicado no D.O.E, em 27 de Agosto de 2024 (fls. 48-49), o qual aposentou por invalidez a Sra. Sonia Batalha de Moraes Jean, no cargo de Técnico de Enfermagem A, com equivalência para fins remuneratórios, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 161.621-8B, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria por invalidez da Sra. Sonia Batalha de Moraes Jean no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.104/2024 (APENSOS: 15.191/2024)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Mario Luiz Campos Monteiro, Matrícula nº 104.400-1A, no cargo de Médico Graduado, Nível 4, Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 59/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1531/2024, publicada no D.O.E, em 09/09/2024 (fl. 70), que aposentou o Sr. Mario Luiz Campos Monteiro, matrícula nº 104.400-1A, no cargo de Médico Graduado, Nível 4, Referência “A”, da Secretaria de

Estado da Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Mario Luiz Campos Monteiro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 15.191/2024 (APENSOS: 16.104/2024)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Mario Luiz Campos Monteiro, Matrícula n° 063.427-1A, no cargo de Especialista em Saúde - Médico II-1, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 60/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 822/2024, publicada no D.O.M, em 30/07/2024 (fl. 128), que aposentou o Sr. Mario Luiz Campos Monteiro, matrícula nº 063.427-1A, no cargo de Especialista em Saúde- Médico II-1, da Secretaria Municipal de Saúde - Semsa; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Mario Luiz Campos Monteiro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.110/2024** - Pensão por morte concedida à Sra. Manuela Cardoso de Jesus, na condição de companheira do ex-servidor Luiz Geraldo Freitas Dias, Matrícula nº 014.283-2A, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 61/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.037/2024 (fl. 155) publicada no D.O.M em 30/078/2024, a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Manuela Cardoso de Jesus, na condição de companheira do ex-Servidor Sr. Luiz Geraldo Freitas Dias, matrícula nº 014.283-2A, da Secretaria Municipal de Infraestrutura- Seminf; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Manuela Cardoso de Jesus no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os

prazos legais.**PROCESSO Nº 16.124/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edmilson Cardoso Viana, Matrícula n° 115.235-1B, no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 62/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n.º 1519/2024, publicada no D.O.E. de 20/09/2024 (fl. 86), que aposentou o Sr. Edmilson Cardoso Viana, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência remuneratória ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 115.235-1B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Edmilson Cardoso Viana no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.128/2024 (APENSOS: 13.703/2019)** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Raimunda Maciel Muniz, Matrícula nº 090.596-8A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 439/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta N° 1.062/2024 - GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M., de 10 de setembro de 2024 (fls. 101), que aposentou a Sra. Maria Raimunda Maciel Muniz, matrícula nº 090.596-8A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria Raimunda Maciel Muniz no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.169/2024 (APENSOS: 16.312/2024 e**

16.313/2024) - Pensão por morte concedida à Sra. Suely Borges Oliveira, na condição de cônjuge do ex- servidor Vicente Augusto Cruz Oliveira, Matrícula nº 000.067-1B, no cargo de Procurador de Justiça, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ. **ACÓRDÃO Nº 440/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1136/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/09/2024 (fls. 64/65), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Suely Borges Oliveira, na condição de cônjuge do Sr. Vicente Augusto Cruz Oliveira, Matrícula nº 000.067-1B, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ, falecido no dia 21/05/2024 (fl. 11); **7.2. Determinar**, após o julgamento, a notificação da Fundação Amazonprev, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo que proceda às devidas retificações das Guias Financeiras e dos Atos de Aposentadorias Estaduais da Sra. Suely Borges Oliveira, nos cargos de Assistente Social de 1ª classe do quadro da SEJUSC (atual matrícula nº 008.133-7-G) e de Professor nº 78, cód. MPI-EC-A-2, ref. 2 (equivalente ao cód. PF20.LPL-IV, 4ª classe), do quadro do magistério da SEDUC (atual matrícula nº 008.133-7-D), com adequação às disposições do art. 24, § 2º, da EC nº 103/2019, que introduziram o fator de redução dos menores benefícios percebidos em acumulação pela beneficiária, e, por fim, que informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 dias para que cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 16.182/2024 (APENSOS: 10.310/2021)** - Pensão por morte concedida aos Srs. Kenderson Marques Garcia, na condição de filho menor de 21 Anos e Khiara Costa Marques, na condição de companheira do ex-servidor Rodolfo Walter Garcia Arizmendi, nos cargos de Médico A, com equivalência remuneratória de Médico, Classe I (graduado), Nível 1, Referência A, Matricula n° 160.395-7C e Médico, Classe I (graduado), Nível 1, Referência D, Matrícula n° 160.395-7E, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 441/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**,

nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1674/2024 (fl. 71), publicada no D.O.E em 03/09/2024, a qual concedeu o benefício de Pensão por Morte aos Srs. Kenderson Marques Garcia, na condição de filho menor de 21 anos e Khiara Costa Marques, na condição de Companheira do exservidor Rodolfo Walter Garcia Arizmendi, nos cargos de Médico A, com equivalência remuneratória de Médico, classe I(graduado) nível 1, referência A, matrícula nº 160.395-7C e Médico, Classe I, (graduado), nível 1, referência D, matrícula nº 160.395-7E, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Kenderson Marques Garcia na condição de filho menor de 21 anos e Khiara Costa Marques no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.198/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Kéliton Cézar de Souza Rodrigues, Matrícula nº 141.354-6A, ao posto de Coronel, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 442/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 12 de setembro de 2024 (fl. 121), publicado no D.O.E. de mesma data (fl. 135), que transferiu para Reserva Remunerada o Sr. Kéliton Cézar de Souza Rodrigues, no posto de Coronel QOPM, matrícula nº 141.354-6A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** a notificação da Fundação Amazonprev, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Kéliton Cézar de Souza Rodrigues, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme Súmula nº 26 TCE/AM, a Lei nº 4.618/2018, observando-se ainda a Lei nº 4.904/2019 e, por fim, informe a esta Corte de Contas o cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 16.232/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Said dos Santos Souza, Matrícula nº 148.893-7A, ao posto de 1º Tenente, da

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 443/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 18 de setembro de 2024 (fl. 86), publicado no D.O.E. de mesma data (fl. 100), que transferiu para Reserva Remunerada o Sr. Said dos Santos Souza, no posto de 1º tenente QOAPM, matrícula nº 148.893-7A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** a notificação da Fundação Amazonprev, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Said dos Santos Souza, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme Súmula nº 26 TCE/AM, a Lei nº 4.618/2018, observando-se ainda a Lei nº 4.904/2019 e, por fim, informe a esta Corte de Contas o cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** de 60 dias à Fundação Amazonprev para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 16.235/2024 (APENSOS: 10.002/2024)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Izalina Souza do Carmo, Matrícula nº 063.832-3A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar em Patologia Clínica C-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 444/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1068/2024-GP/Manaus Previdência, datada de 10/09/2024, publicada no Diário Oficial do Município na data de 11/09/2024 (fls. 23/24), que revisou a Portaria Conjunta nº 898/2023-GP/Manaus Previdência, de 22/11/2023 (fl. 76, constante ao Processo anexo nº 10002/2024) de aposentadoria da Sra. Maria Izalina Souza do Carmo, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar em Patologia Clínica C-12, matrícula nº 063.832-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar** o registro da revisão de aposentadoria da Sra. Maria Izalina Souza do Carmo, no setor competente desta Corte, tudo na forma do

art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.247/2024** - Aposentadoria Voluntária por idade da Sra. Angela Maria Braga da Silva, Matrícula nº 2123-1, no cargo de Merendeira, da Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO Nº 445/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto nº 065 de 02 de setembro de 2024, publicado no DOM de 10/09/2024 (fl.73), que aposentou a Sra. Angela Maria Braga da Silva, no cargo de Merendeira, matrícula nº 2123-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquiri; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria da Sra. Angela Maria Braga da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.263/2024 (APENSOS: 13.775/2019, 13.552/2018 e 12.341/2014)** - Pensão por morte concedida à Sra. Marilene Lyra Falcão de Carvalho, na condição de Cônjuge, do ex-servidor Luiz Atlas Barbosa de Carvalho, Matrícula nº 065.277-6C, no cargo de Técnico Fazendário, Nível 20, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 446/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Manaus Previdência - Manausprev e a Fundação Amazonprev, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 3969/2024 - DICARP (fls. 104/116) e do Parecer nº 8215/2024 – MPC – 9ª Procuradoria – EFC (fl. 117/118), bem como deste voto, a fim de que estas, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder Prazo** à Manaus Previdência - Manausprev e à Fundação Amazonprev, de 60 (sessenta) dias, para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com

posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 16.290/2024 (APENSOS: 16.193/2024)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Antonieta dos Prazeres de Andrade Cruz, Matrícula nº 099.856-7C, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 447/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1.102/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no DOM na data de 20 de setembro de 2024 (fls. 105/106), que aposentou por invalidez a Sra. Antonietta dos Prazeres de Andrade Cruz, no cargo de Professor nível médio 20h 2-A, matrícula nº 099.856-7C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria por invalidez da Sra. Antonietta dos Prazeres de Andrade Cruz, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.193/2024 (APENSOS: 16.290/2024)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Antonieta dos Prazeres de Andrade Cruz, Matrícula nº 099.856-7D, no cargo de Pedagogo 20h 1-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 448/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1.114/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no DOM na data de 23 de setembro de 2024 (fls. 92/93), que aposentou por invalidez a Sra. Antonietta dos Prazeres de Andrade Cruz, no cargo de Pedagogo 20h 1-D, Matrícula nº 099.856- 7D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria por invalidez da Sra. Antonietta dos Prazeres de Andrade Cruz, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.338/2024** - Transferência para a reserva Remunerada do Sr. Ulisses de Moraes Freire,

Matrícula nº 141.931-5A, na graduação de 2º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 449/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 15 de agosto de 2024, publicado no D.O.E, em 15/08/2024 (fls. 85-88), que transferiu para reserva remunerada o Sr. Ulisses de Moraes Freire, no Posto de 2º Sargento QPPM, matrícula nº 141.931-5A, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação Amazonprev, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de no sentido de corrigir o cálculo do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), devendo ser calculado sobre o soldo atual, conforme entendimento do art. 1º, §5º da Lei n. 4904/2019 e Súmula n. 26 deste Tribunal de Contas do Estado, assim como informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes, e; **7.3. Conceder Prazo** a Fundação Amazonprev de 60 (sessenta dias) para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 16.352/2024**. Transferência para a reserva remunerada do Sr. Ronildo Ribeiro de Oliveira, Matrícula nº 141.949-8B, ao posto de Major QOABM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM. **ACÓRDÃO Nº 450/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E. em 27/09/2024 (fls. 107), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Ronildo Ribeiro de Oliveira, no cargo de Major QOABM, Matrícula nº 141.949-8B, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação Amazonprev, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º

26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Ronildo Ribeiro de Oliveira, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; e **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que à Fundação AMAZONPREV cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 16.354/2024 (APENSOS: 16.570/2024)** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Jairo Vieira de Souza, Matrícula nº 105.717-0A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 451/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1246/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no DOM. na data de 21/10/2024 (fl. 120), que retificou a Portaria Conjunta nº 1.133/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no DOM na data de 27/09/2024 (fl. 112), que aposentou por Invalidez o Sr. Jairo Vieira de Souza, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-B, Matrícula nº 105.717-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria por invalidez do Sr. Jairo Vieira de Souza, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.570/2024 (APENSOS: 16.354/2024)** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Jairo Vieira de Souza, Matrícula nº 105.717-0B, no cargo de Professor Nivel Superior 20h 1-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 452/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1194/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no DOM na data de 09/10/2024 (fl. 99), que aposentou por invalidez o Sr. Jairo Vieira de Souza, no cargo de Professor nível superior 20h 1-A, matrícula nº 105.717-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** de

aposentadoria por invalidez do Sr. Jairo Vieira de Souza, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.356/2024**. Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Gilson Vanderlan Vital da Silva, Matrícula nº 142.891-8A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 453/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E em 16/08/2024 (fls. 133), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Gilson Vanderlan Vital da Silva, no posto de 2º Tenente QOAPM, Matrícula nº 142.891-8A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação Amazonprev, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Gilson Vanderlan Vital da Silva, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; e **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que à Fundação Amazonprev cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 16.372/2024** - Reforma por Invalidez do Sr. Madson Magalhães Paixão, Matrícula n° 216.649-6A, graduação de Cabo, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 454/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto, publicado no DOE de 27 de setembro de 2024, fls. 125, que reformou por invalidez do Sr. Madson Magalhães Paixão, na graduação de Cabo QPPM, Matrícula nº 216.649-6A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar o registro** da reforma do

Sr. Madson Magalhães Paixão, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.374/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Marcino Lima do Nascimento, Matrícula nº 141.914-5A, ao posto de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 455/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 22 de agosto de 2024 (fl. 105), publicado no D.O.E. de mesma data (fl. 107), que transferiu para Reserva Remunerada o Sr. Marcino Lima do Nascimento, no posto de Capitão QOAPM, matrícula n.º 141.914-5A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** ainda, a notificação da Fundação Amazonprev, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Marcino Lima do Nascimento, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme Súmula n.º 26 TCE/AM, a Lei n.º 4.618/2018, observando-se ainda a Lei n.º 4.904/2019 e, por fim, informe a esta Corte de Contas o cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 dias, para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 16.389/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Max Gama de Souza, Matrícula nº 140.092-4A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 456/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto 18 de setembro de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fls. 96/97), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Max Gama de Souza, ocupante do posto de 2º Tenente QOAPM, matrícula 140.092-4A, do Quadro

de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento a notificação da Fundação Amazonprev, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Max Gama de Souza e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; e **7.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 16.391/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Paulo Rogério Negoita Silva, Matrícula nº 143.161-7A, ao posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 457/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto 23 de agosto de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fl. 134), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Paulo Rogério Negoita Silva, ocupante do posto de 1º Tenente QOAPM, matrícula 143.161-7A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento, a notificação da Fundação Amazonprev, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Paulo Rogério Negoita Silva e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; e **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que a Fundação Amazonprev cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 16.418/2024 (APENSOS: 16.552/2024)** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Darcira Simões Rafael, Matrícula nº 003.106-2A, no cargo de Professor Nível Médio 40h 4-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 458/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1164/2024, publicada no Diário Oficial do Município na data de 03/10/2024 (fls. 143/144), que aposentou a Sra. Darcira Simões Rafael, no cargo de Professor Nível Médio 40h, 4-E, matrícula nº 003.106-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** o registro da aposentadoria da Sra. Darcira Simões Rafael, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.425/2024** - Retificação da Aposentadoria por Invalidez da Sra. Amazonina Barbosa de Souza, Matrícula nº 206.825-7A, no cargo de Agente de Endemias, Classe A, Referência 1, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM. **ACÓRDÃO Nº 459/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1675, publicada no DOE de 02/10/2024 (fl. 50), que retificou a Portaria nº 1494/2024, publicada no DOE de 09/08/2024 (fl. 48), que aposentou por Invalidez a Sra. Amazonina Barbosa de Souza, no cargo de Agente de Endemias, classe A, referência 1, matrícula nº 206.825-7A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria por Invalidez da Sra. Amazonina Barbosa de Souza, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.477/2024 (APENSOS: 16.681/2024 e 16.703/2024)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Miguel Britto de Souza, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Helena Castro de Souza, Matrícula nº 012.241-6C, no cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6º Classe, Referência “G”, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 460/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1825/2024, publicada no DOE de 30/10/2024, (fl. 47), a qual concedeu o benefício de pensão em favor do Sr. Miguel Britto de Souza, na condição de cônjuge da Sra. Maria Helena Castro de Souza, ex-servidora inativa no cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª classe, referência "G", matrícula nº 012.241-6C da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC, falecida no dia 20/08/2023 (fls. 22/23); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Miguel Britto de Souza, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.480/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Francisco das Chagas Pereira de Sena, Matrícula nº 078.048-0B, no cargo de Assistente em Saúde - Condutor de Ambulância B-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 461/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.199/2024 – GP/Manaus Previdência, publicado no DOE de 09/10/2024 (fl. 107), que aposentou o Sr. Francisco das Chagas Pereira de Sena, no cargo de Assistente em Saúde - Condutor de Ambulância B-12, matrícula 078.048-0B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Francisco das Chagas Pereira de Sena no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.494/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Lucia Maria Ferreira Moreno, Matrícula nº 012.439-7C, no cargo de Técnico Municipal Administrativo B-13, da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP. **ACÓRDÃO Nº 462/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.160/2024, publicada no D.O.E, em 03/10/2024 (fl. 272), que aposentou a Sra. Lucia Maria Ferreira Moreno, matrícula nº 012.439-7C, no cargo de Técnico Municipal I - Administrativo B-13, da Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Lucia Maria Ferreira Moreno no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.500/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Ilciléa Trivelato de Lima Ribeiro, Matrícula nº 077.725-0B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 463/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.185/2024, publicada no D.O.E, em 04/10/2024 (fl. 107), que aposentou a Sra. Ilciléa Trivelato de Lima Ribeiro, matrícula nº 077.725-0B, no cargo de Professor nível médio 20H 3-A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Ilciléa Trivelato de Lima Ribeiro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.504/2024 (APENSOS: 16.751/2024)** - Pensão por morte concedida à Sra. Leomar Bandeira Guedes, na condição de cônjuge, do ex servidor Sr. Alfran Gomes de Araújo Parente, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 464/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do

Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1180/2024-DGPGP, publicada no DOE/TCE/AM de 19/09/2024 (fls. 36/37), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Leomar Bandeira Guedes, na condição de companheira do Sr. Alfran Gomes de Araújo Parente, ex-servidor inativo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM, falecido no dia 03/07/2024 (fl. 16); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Leomar Bandeira Guedes, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.517/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. João Melo da Silva Filho, Matrícula nº 138.336-1B, ao posto de Major QOABM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM. **ACÓRDÃO Nº 465/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto 18 de setembro de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fls. 91/92), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. João Melo da Silva Filho, ocupante do posto de Major QOABM, matrícula 138.336-1B, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento a notificação da Fundação Amazonprev, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. João Melo da Silva Filho e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; e **7.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 16.521/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Fabian Maia da Fonseca, Matrícula n° 000.141-4A, no cargo de Analista Judiciário, Classe “F”, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO Nº 466/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da

competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Fundação Amazonprev, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 4077/2024 (fls. 194/203), Parecer nº 8049/2024-MP-RMAM (fls. 204/206), bem como deste voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias para que a Fundação Amazonprev cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos.**PROCESSO Nº 16.533/2024** - Retificação da Aposentadoria por Invalidez da Sra. Célia Paiva da Silva, Matrícula nº 102.107-9D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 467/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta n. 1314/2024, publicada no D.O.M, em 07 de novembro de 2024 (fls. 138-148), a qual aposentou por invalidez a Sra. Célia Paiva da Silva, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula n. 102.107-9D, do Órgão Secretária Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria por invalidez da Sra. Célia Paiva da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.541/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Elizeth Loureiro de Souza Melo, Matrícula nº 075.782-9B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 468/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em**

consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1186/2024 – GP/Manaus Previdência, publicada no DOM de 08/10/2024 (fl. 191), que aposentou a Sra. Elizeth Loureiro de Souza Melo, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, matrícula nº 075.782-9B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria voluntária da Sra. Elizeth Loureiro de Souza Melo, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.561/2024 (APENSOS: 13.524/2015 e 14.334/2017)** - Pensão por morte concedida às Sras. Mariza Lopes Monteiro, na condição de cônjuge e Raimunda do Nascimento Monteiro, na condição de ex-cônjuge do ex-servidor Edilson Rodrigues Monteiro, Matrícula nº 053.641-5D, no posto de Major, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 469/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1857/2024, publicada no DOE de 09/10/2024, (fls. 88/89), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Mariza Lopes Monteiro, na condição de cônjuge, e a Sra. Raimunda do Nascimento Monteiro, na condição de ex-cônjuge credora de alimentos, do Sr. Edilson Rodrigues Monteiro, ex-servidor inativo no posto de Major da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, falecido no dia 29/08/2024 (fls. 11/14); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Mariza Lopes Monteiro, na condição de cônjuge, e a Sra. Raimunda do Nascimento Monteiro, na condição de ex-cônjuge credora de alimentos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.706/2024 (APENSOS: 16.929/2024)** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Aldiva Raposo Bacellar, Matrícula nº 019.107-8C, no cargo de Professor PF20 LPL-IV, 4ª Classe, Referência "F1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 470/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda**

Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1800/2024, publicada no DOE. de 14 de outubro de 2024, fls. 63/64, que aposentou a Sra. Aldiva Raposo Bacellar, matrícula nº 019.107-8C, no cargo de Professor PF20.LPLIV, 4ª classe, referência "F1", do Quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria voluntária da Sra. Aldiva Raposo Bacellar, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.707/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Milson Coutinho, Matrícula nº 028.056-9A, no cargo de Auxiliar Administrativo PNF.ADM-I, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 471/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Nº 1845/2024, publicado no DOE de 14 de outubro de 2024 (fls. 51/52), que aposentou o Sr. Milson Coutinho, no cargo de Auxiliar Administrativo PNF.ADM-I, 1ª classe, referência "E", matrícula N° 028.056-9A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Milson Coutinho no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.718/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Jason Fonseca Lima, Matrícula nº 22812, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-2, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 472/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n. 1868/2024, publicado no D.O.M, em 08 de agosto de 2024 (fls. 90-91), que aposentou por invalidez o Sr. Jason Fonseca Lima, no cargo de Auxiliar de serviços Gerais A-2, matrícula nº 22812, do Órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria por invalidez do Sr. Jason Fonseca Lima no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.719/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Juciclei Pereira Rodrigues, Matrícula nº 140.302-8A, ao posto de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 473/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no DOE. em 11/10/2024 (fls. 87/88), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Juciclei Pereira Rodrigues, no posto de Capitão QOAPM, matrícula nº 140.302-8A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação Amazonprev, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Juciclei Pereira Rodrigues, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; e **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que à Fundação Amazonprev cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 16.725/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Rita Maria Barros da Costa, Matrícula n° 493, no cargo de Cozinheira E-8, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 474/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV e o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant, enviando a cópia da Diligência nº 510/2024-MP-RMAM, fl. 178, bem como do voto, a fim de que estes, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder Prazo** ao Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant, de 60 (sessenta) dias, para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial.**PROCESSO Nº 16.726/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Eraldo Lira de Lima, Matrícula nº 141.756-8A, ao posto de Major, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 475/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 11 de outubro de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fl. 114/115), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Eraldo Lira de Lima, ocupante do posto de Major QOAPM, matrícula 141.756-8A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento a notificação da Fundação Amazonprev, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Eraldo Lira de Lima e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; e **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que a Fundação Amazonprev cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 16.727/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Francisco Silva Leocádio, Matrícula nº 150.081-3A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 476/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 11 de outubro de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fl. 88), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Francisco Silva Leocádio, ocupante do cargo de 2º Tenente QOAPM, matrícula 150.081-3A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento, a notificação da Fundação Amazonprev, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Francisco Silva Leocádio e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; e **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que a Fundação Amazonprev cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 16.729/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Marcelina Rodrigues Reis, Matrícula nº 392, no cargo de Professor Nível 2-J, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 477/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1877 de 07 de agosto de 2024, publicada no DOMEA de 21/08/2024, fls. 191, que aposentou a Sra. Maria Marcelina Rodrigues Reis, no cargo de Professor, nível 2-J Matrícula nº 392, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria Marcelina Rodrigues Reis, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.730/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Euzene Pontes de Aguiar Ferreira, Matrícula nº 1980, no cargo de Cozinheira D-5, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

ACÓRDÃO Nº 478/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2052 de 30 de agosto de 2024, publicada no DOMEA de 24/09/2024, fls. 148, que aposentou Sra. Euzene Pontes de Aguiar Ferreira, no cargo de Cozinheira D-5, matrícula nº 1980, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria por invalidez da Sra. Euzene Pontes de Aguiar Ferreira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.731/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Lucinda Bento de Souza, Matrícula nº 180.819-2A, no cargo de Merendeiro PNF.MNF-II, 2ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 479/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Nº. 1715/2024, publicada no DOE de 15/10/2024 (fl. 68), que retificou Portaria a Nº. 1178/2024, publicada no DOE de 23/07/2024 (fl. 54), a qual aposentou a Sra. Lucinda Bento de Souza, no cargo de Merendeiro PNF.MNF-II, 2ª classe, referência B, matrícula N° 180.819-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Lucinda Bento de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.733/2024 (APENSOS: 11.915/2018)** - Aposentadoria Compulsória da Sra. Iracema de Almeida Neves, Matrícula n°000.196-1ª, no cargo de Escrivã, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO Nº 480/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação Amazonprev, enviando a cópia do Laudo Técnico nº 4255/2024-DICARP (fl. 89/99), Parecer nº 284/2025- MP/RCKS, bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca da irregularidade suscitada pelo Órgão Técnico e Ministerial; **7.2. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 dias para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 16.735/2024 (APENSOS: 16.723/2024)** - Aposentadoria Voluntária por idade do Sr. Pedro Nunes de Oliveira, Matrícula n° 1524, no cargo de Professor 2-E, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 481/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Nº 1845 de 01/08/2024 (fl. 162), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 08/08/2024 (fl. 163), que aposentou o Sr. Pedro Nunes de Oliveira, no cargo de Professor 2-E, matrícula n° 1524, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Pedro Nunes de Oliveira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.723/2024 (APENSOS: 16.735/2024)** - Aposentadoria Voluntária por idade do Sr. Pedro Nunes de Oliveira, Matrícula nº 920, no cargo de Professor 2-G, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 482/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério

Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Nº 1846 de 01/08/2024 (fl. 178), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 08/08/2024 (fl. 179), que aposentou o Sr. Pedro Nunes de Oliveira, no cargo de Professor 2-G, matrícula n° 920, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Pedro Nunes de Oliveira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.746/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Carlos Alberto dos Santos Pereira, Matrícula nº 010.850-2A, no cargo de Técnico Municipal II - Agente Administrativo A-13, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 483/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.215/2024/GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M de 14/10/2024 (fl.345), que aposentou o Sr. Carlos Alberto dos Santos Pereira, no cargo de Técnico Municipal II - Agente Administrativo A-13, matrícula nº 010.850-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Carlos Alberto dos Santos Pereira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.760/2024** - Pensão por morte concedida à Sra. Ney Pereira da Costa, na condição de companheira do ex-servidor Antônio Ripes de Vasconcelos, Matrícula nº 000.441-3A, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 484/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.819/2024 (fl. 221) publicada no D.O.E em 09/10/2024, a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra.

Ney Pereira da Costa, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Antônio Ripes de Vasconcelos, matrícula nº 000441-3A, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª classe, padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Ney Pereira da Costa no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.763/2024 (APENSOS: 13.348/2022)** - Pensão por morte concedida à Sra. Ana Julia Pinheiro de Medeiros, na condição de filha menor de 21 anos da ex-servidora Edlene Correia Pinheiro, Matrícula nº 126.796-5D, no cargo de Perito Criminal, classe especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 485/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1729/2024, publicada no DOE de 17/09/2024, (fls. 41/42), a qual concedeu o benefício de pensão em favor de Ana Julia Pinheiro de Medeiros, na condição de filha menor de 21 anos da Sra. Edlene Correia Pinheiro, ex-servidora inativa no cargo de Perito Criminal, classe especial, matrícula nº 126.796-5D, da Polícia Civil do Estado do Amazonas, falecida no dia 20/06/2024 (fls. 09/10); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor de Ana Julia Pinheiro de Medeiros, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.780/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Marlene de Freitas Arcanjo, Matrícula nº 0681, no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 20, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. **ACÓRDÃO Nº 486/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação Amazonprev e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº

4267/2024 - DICARP (fls. 179/185) e Parecer n.º 282/2025-MP/RCKS (fls. 186/187), bem como do voto, a fim de que estes, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev e à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 16.811/2024 (APENSOS: 11.464/2014)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Antônio Moreira de Souza, na condição de cônjuge da ex-servidora Alzira de Souza e Souza, Matrícula nº 050.861-6D, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Equivalência remuneratória Auxiliar de Serviços Gerais 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 487/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Fundação Amazonprev, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 4451/2024 (fls. 76/80), Parecer nº 33/2025-DIMP-MPC-FCVM (fls. 82/83), bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca dos questionamentos suscitados pelo Órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias para que a Fundação Amazonprev cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos.**PROCESSO Nº 16.818/2024 (APENSOS: 12.855/2024 e 13.005/2024)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Lourdes da Silva Pereira, Matrícula nº 006.296-0A, no cargo de Professor nível superior 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 488/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do

Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 31 de outubro de 2024, publicado no D.O.M, em 31 de outubro de 2024 (fls. 31-32), que deferiu a revisão da aposentadoria voluntária da Sra. Maria de Lourdes da Silva Pereira, no cargo de professor nível superior 20h 3-B, matrícula n. 006.296-0A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão da aposentadoria voluntária da Sra. Maria de Lourdes da Silva Pereira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.841/2024** - Aposentadoria Voluntária por idade da Sra. Maria Ivaneide de Sousa Costa, Matrícula nº 162.608-6B, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 489/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1596/2024, publicada no DOE de 20/08/2024, fls. 40, a qual concedeu o benefício de aposentadoria da Sra. Maria Ivaneide de Sousa Costa, matrícula nº 162.608-6B, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe “A”, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Ivaneide de Sousa Costa no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.899/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Ângela Telma Nascimento Carnaúba, Matrícula nº 087.755-7D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 490/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.242/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no Diário Oficial do Município na data de 21/10/2024, fls. 115/116, que aposentou a Sra.

Ângela Telma Nascimento Carnaúba, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 087.755-7D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar** o registro da aposentadoria da Sra. Ângela Telma Nascimento Carnaúba, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.902/2024 (APENSOS: 12.267/2019)** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Norinete Garcia Rego, Matrícula nº 023.817-1D, no cargo de Professor PF20.LIC-V, 5ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 491/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1816/2024, publicada no DOE de 15 de outubro de 2024 (fls. 72/73), que aposentou a Sra. Norinete Garcia Rego, no cargo de Professor PF20.LIC-V, 5ª classe, referência G, matrícula nº 023.817-1D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar** o registro da aposentadoria da Sra. Norinete Garcia Rego, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.903/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Gandi de Euclides Oliveira, Matrícula nº 143.158-7A, ao Posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 492/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto 18 de outubro de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fl. 99), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Gandi de Euclides Oliveira, ocupante do cargo de 2º Tenente QOAPM, matrícula 143.158-7A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento a notificação da Fundação Amazonprev, com

fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Gandi de Euclides Oliveira e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; e **7.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 16.906/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Jefferson Silveira Benjamim, Matrícula nº 148.823-6A, na Graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 493/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no DOE em 18/10/2024 (fls. 126/127), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Jefferson Silveira Benjamim, no cargo de Subtenente QPPM, Matrícula nº 148.823-6A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação Amazonprev, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Jefferson Silveira Benjamim, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; e **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que a Fundação Amazonprev cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 16.913/2024 (APENSOS: 10.202/2015 e 10.308/2015)** - Pensão por Morte concedida à Sra. Elza Joana Barbosa Viana, na condição de companheira do ex-servidor Armando José Freire Corrêa, Matrícula nº 023.988-7C e Matrícula n° 023.988-7D, em dois cargos de Professor PF20-ESPIII, 3ª Classe, Referência H1, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 494/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1953/2024 (fl. 190) publicada no D.O.E em 30/10/2024, a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Elza Joana Barbosa Viana na condição de companheira do ex-servidor Sr. Armando José Freire Corrêa, matrícula nº 023.988-7C e matrícula nº 023.988-7D, em dois cargos de Professor PF20-ESP-III, 3ª classe, referência H1, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar -SEDUC; **7.2. Determinar** o registro do ato da Sra. Elza Joana Barbosa Viana no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.941/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo contribuição da Sra. Rita de Cássia Albuquerque Bulcão Romano, Matrícula nº 101.753-5A, no cargo de Enfermeiro ENF-P.S.N.S, Classe "C", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 495/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1894/2024, publicada no D.O.E, em 29 de outubro de 2024 (fls. 61-63), que aposentou a Sra. Rita de Cássia Albuquerque Bulcão Romano, matrícula n. 101.753-5A, no cargo de Enfermeiro ENF-P.S.N.S, classe “C”, referência 4, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar** o registro da aposentadoria da Sra. Rita de Cássia Albuquerque Bulcão Romano no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.949/2024** - Pensão por morte concedida ao Sr. Pedro Paulo da Silva Mendes, na condição de companheiro da ex-servidora Maria Walterlice de Oliveira, Matrícula nº 112.768-3A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 1-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 496/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da

competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Amazonprev, o Manaus Previdência - Manausprev e a SEDUC, enviando a cópia do Laudo Técnico nº 113/2025-DICARP (fl. 97/111), do Parecer nº 320/2025-MPC/EFC, bem como do voto, a fim de que estes, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002– TCE/AM, encaminhem os documentos e/ou justificativas acerca da irregularidade suscitada pelo Órgão Técnico e Ministerial; **7.2. Conceder Prazo** à Amazonprev, ao Manaus Previdência - Manausprev e à SEDUC, de 60 dias, para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 16.968/2024** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Wildson Luiz Guedes Trovão da Silva, na condição de companheiro da ex-servidora Mirley Serrão Pinto, Matrícula nº 223.455- 6A, no cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 497/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1957/2024, publicada no DOE de 29/10/2024 (fl. 75), que concedeu o benefício de pensão em favor do Sr. Wildson Luiz Guedes Trovão da Silva, na condição de companheiro da Sra. Mirley Serrão Pinto, ex-servidora ativa da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, falecida no dia 04/06/2023 (fls. 08/09); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Wildson Luiz Guedes Trovão da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.979/2024 (APENSOS: 11.217/2023)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Suiane Pereira Liborio Neves, Matrícula nº 063.949-4B, no cargo de Professor Nível Superior 20H 3-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 498/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência

atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1352/2023 GP/Manaus Previdência, publicado no Diário Oficial do Município na data de 18/11/2024 (fl. 25), que revisou a Portaria Conjunta nº 82/2023- GP/Manaus Previdência, publicado no Diário Oficial do Município na data de 06/02/2023 (fls. 305/306, constante ao Processo anexo nº 11217/2023) de aposentadoria da Sra. Suiane Pereira Liborio Neves, no cargo de Professor nível superior 20H 3-G, matrícula nº 063.949-4B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** da revisão de aposentadoria voluntária da Sra. Suiane Pereira Liborio Neves, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 16.986/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Everton Silva de Souza, Matrícula nº 138.316-7A, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 499/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 04 de novembro de 2024, publicado no D.O.E. de mesma data (fl. 124), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Everton Silva de Souza, ocupante do Posto de 2º Tenente QOAPM, matrícula 138.316-7A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento a notificação da Fundação Amazonprev, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Everton Silva de Souza e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; e **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que a Fundação Amazonprev cumpra as determinações do item anterior.

PROCESSO Nº 16.993/2024 - Aposentadoria Voluntária por contribuição da Sra. Aldenora Eugenio Passarinho, Matrícula nº 150.139-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 500/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1997/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de novembro de 2024, fl. 53, que aposentou a Sra. Aldenora Eugenio Passarinho, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "A", referência 1, matrícula N° 150.139-9B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Aldenora Eugenio Passarinho, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 17.025/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Liduina Adriano Lima, Matrícula nº 086.214-2D, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 501/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1266/2024 – GP/Manaus Previdência, publicada no DOM de 30/10/2024 (fl. 159), que aposentou a Sra. Maria Liduina Adriano Lima, no cargo de Professor nível médio 20H 2-A, matrícula nº 086.214-2D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria da Sra. Maria Liduina Adriano Lima, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento

Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 17.064/2024 - Pensão por morte concedida à Sra. Jobertisa Rosália Lyra Araújo, na condição de companheira do ex-servidor José Jorge Paiva de Souza, Matrícula nº 081.232-3A, no cargo de Assistente Técnico Fazendário - Nível 18, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 502/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.390/2024-GP/Manaus Previdência (fl. 83) publicada no D.O.M em 26/11/2024, a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Jobertisa Rosália Lyra Araújo, na condição de companheira do ex-servidor Sr. José Jorge Paiva de Souza, matrícula nº 081.232-3A, no cargo de Assistente Técnico Fazendário, nível 18, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia de Informação- SEMEF; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Jobertisa Rosália Lyra Araújo no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 17.065/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Ricardo Pereira Nunes, Matrícula nº 150.006-6A, ao posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 503/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 21 de agosto de 2024 (fl. 115), publicado no D.O.E. de mesma data (fl. 129), que transferiu para Reserva Remunerada o Sr. Ricardo Pereira Nunes, no posto de 1º Tenente QOAPM, matrícula n.º 150.006-6A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** a notificação da Fundação Amazonprev, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório de Transferência para

Reserva Remunerada do Sr. Ricardo Pereira Nunes, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme Súmula n.º 26 TCE/AM, a Lei n.º 4.618/2018, observando-se ainda a Lei n.º 4.904/2019 e, por fim, informe a esta Corte de Contas o cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 17.078/2024 (APENSOS: 11.565/2022)** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Silvia Maria Cardoso Bulcão Cunha, Matrícula n° 062.704-6C, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral E-10, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 504/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação Amazonprev, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 130/2025-DICARP (fls. 136/142) e do Parecer nº 203/2025-MPC–EMFA (fls. 143/149), bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, encaminhe as justificativas e/ou documentos referente à impropriedade mencionada; **7.2. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev, de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial.**PROCESSO Nº 17.086/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Celia Viana Cidronio, Matrícula n° 002.581-0A, no cargo de Assistente Social, Classe "D", Referência 4, da Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON. **ACÓRDÃO Nº 505/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1993/2024, publicada no DOE de 18/11/2024, fls. 229, a qual concedeu o benefício de aposentadoria da Sra. Maria Celia Viana Cidronio, matrícula nº 002.581-0A, no cargo de Assistente Social, classe "D", referência 4, da Fundação Centro de Controle de Oncologia-FCECON; **7.2.**

Determinar o registro do ato da Sra. Maria Celia Viana Cidronio, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 17.103/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Cristina Socorro Freitas Assunção, Matrícula nº 070.713-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 506/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1324/2024 – GP/Manaus Previdência, publicada no DOM de 11/11/2024 (fl. 125), que aposentou a Sra. Maria Cristina Socorro Freitas Assunção, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, matrícula nº 070.713-9B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria da Sra. Maria Cristina Socorro Freitas Assunção, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.124/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Ana Cristina Marinho Cardoso, Matrícula nº 121.078-5A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 1- E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 507/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1283/2024 – GP/Manaus Previdência, publicada no DOM de 04/11/2024 (fl. 200), que aposentou a Sra. Ana Cristina Marinho Cardoso, cargo de Professor nível superior 20h 1-E, matrícula nº 121.078-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria da Sra. Ana Cristina Marinho Cardoso, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e

7.3. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.125/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Orian Vieira Ribeiro, Matrícula nº 142.985-0A, ao Posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 508/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 22 de novembro de 2024, publicado no D.O.E de mesma data (fl. 124/125), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Orian Vieira Ribeiro, ocupante do cargo de 2º Tenente QOAPM, matrícula 142.985-0A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento a notificação da Fundação Amazonprev, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Orian Vieira Ribeiro e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; e **7.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que cumpra as determinações do item anterior.**PROCESSO Nº 17.264/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Raimunda Monteiro de Souza, Matrícula nº 148.911-9B, no cargo de Cozinheiro, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Cozinheiro, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 509/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n.º 1841/2024, publicada no D.O.E. de 23/10/2024 (fl. 67), que aposentou a Sra. Raimunda Monteiro de Souza, no cargo de Cozinheiro, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Cozinheiro, classe “A”, referência 1, matrícula nº 148.911-9B, do Quadro de Pessoal

Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Raimunda Monteiro de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.295/2024** - Pensão por Morte concedida à Sra. Vanilde de Almeida Cabral, na condição de cônjuge do ex-servidor Raimundo Valcemir Saboia Gouveia, Matrícula nº 218.730- 2A, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 510/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2281/2024, publicada no DOE de 11/12/2024 (fl. 56), que retificou a Portaria nº 2050/2024, publicada no DOE de 21/11/2024 (fl. 55), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Vanilde de Almeida Cabral, na condição de cônjuge do Sr. Raimundo Valcemir Saboia Gouveia, ex-servidor ativo da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, falecido no dia 29/08/2024 (fls. 07/08); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Vanilde de Almeida Cabral, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 17.306/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria de Fátima Franco Ferreira, Matrícula nº 090.519-4D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 511/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1317/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no Diário Oficial do Município, na data de 08/11/2024 (fl. 65), que aposentou por invalidez a Sra. Maria de Fátima Franco Ferreira, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 090.519-4D, do Quadro de Pessoal

da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria por invalidez da Sra. Maria de Fátima Franco Ferreira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.349/2024 (APENSOS: 16.169/2021)** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Ronalde da Silva Maia, Matrícula n° 106468-1A, no cargo de Médico Especialista, Nível 4, Classe II, Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 512/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº. 1934/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/11/2024, fls. 59/60, que aposentou o Sr. Ronalde da Silva Maia, matrícula 106468-1-A, no cargo Médico Especialista, nível 4, classe II, referência A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Ronalde da Silva Maia, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.354/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Sivomar Gomes Vidal, Matrícula n° 009.994-5A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar Administrativo C-14, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 513/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.336/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no Diário Oficial do Município na data de 12/11/2024, fls. 94, que aposentou o Sr. Sivomar Gomes Vidal, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar Administrativo C-14, matrícula nº 009.994-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria voluntária do Sr. Sivomar Gomes Vidal, no setor competente desta Corte, tudo na forma do

art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.371/2024 (APENSOS: 13.559/2019)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Gutnea Nunes de Oliveira, Matrícula nº 013.265-9C, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 514/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1428/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no Diário Oficial do Município na data de 05/12/2024 (fl. 27), que revisou a aposentadoria da Sra. Gutnea Nunes de Oliveira, no cargo de Professor nível médio 20h 3-D, matrícula nº 013.265-9C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** da revisão de aposentadoria da Sra. Gutnea Nunes de Oliveira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.007/2025** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Pinheiro de Aragão Cardoso, Matrícula n° 007.101-3A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 515/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.372/2024, que aposentou a Sra. Maria Pinheiro de Aragão Cardoso, matrícula nº 007.101-3A, no cargo de Professor nível médio 20H, 1-C, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Pinheiro de Aragão Cardoso, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.**PROCESSO Nº 10.044/2025** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fatima da Silva Cruz,

Matrícula n° 159.058-8B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 516/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº. 1926/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/11/2024, fls. 131, que aposentou a Sra. Maria de Fatima da Silva Cruz, matrícula 159.058-8B, no cargo Auxiliar de Enfermagem, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe “A”, referência 1, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria de Fatima da Silva Cruz, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.242/2025 (APENSOS: 13.028/2024)** - Retificação da Aposentadoria por Invalidez do Sr. Wilson da Silva Sampaio, Matrícula n° 223.387-8A, no cargo de Professor PF40.ESP-III, 3ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 517/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2234/2024, publicada no DOE. de 11 de dezembro de 2024, fls. 52/53, a qual retificou a Portaria nº 1799/2024, que trata da aposentadoria do Sr. Wilson da Silva Sampaio, matrícula nº 223.387-8A, no cargo de Professor PF40.ESP-III, 3ª classe, referência “B”, do Quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da retificação de aposentadoria por invalidez do Sr. Wilson da Silva Sampaio, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.262/2025** -

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Rosenir Cunha da Silva, Matrícula n° 145.393-9B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 518/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Nº 2227/2024, publicada no DOE de 11 de dezembro de 2024 (fls. 82/83), que aposentou a Sra. Rosenir Cunha da Silva, no cargo de Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência G, matrícula N° 145.393-9B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar** ainda, a notificação da Fundação Amazonprev, com fundamento no Decreto n° 42.958, de 03/11/2020, para que retifique o ato concessório de aposentadoria e a guia financeira, de modo a realizar a inclusão da gratificação de localidade aos proventos, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior. Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. **CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO PROCESSO Nº 11.092/2023** - Processo para análise de 35 admissões realizadas pela Unidade Gestora Fundo Municipal de Educação de Maués no 1° Quadrimestre de 2022. **ACÓRDÃO Nº 519/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **8.1. Aplicar Multa** ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior no valor de R$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, pelo não atendimento à decisão do Tribunal, com base no art. 308, II, “a” da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o

encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.2. Determinar** ao ex-Prefeito Municipal de Maués o cumprimento do Acórdão nº 1167/2024 – TCE – Segunda Câmara, sob pena de influenciar negativamente na apreciação de sua prestação de contas anuais, bem como de agravamento da sanção prevista no item precedente, por ofensa direta às decisões desta Corte de Contas; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior, ex-Prefeito Municipal de Maués, por meio de seus patronos, se for o caso, quanto ao presente decisório.**PROCESSO Nº 13.449/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Vera Lúcia Pena Barros, matrícula nº FEE 03/41296, no cargo de Auxiliar de Serviço, do Orgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM. **Advogado(s):** Regina Aquino Marques de Souza - OAB/AM 19308, Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Giovanna Paes Ferreira - OAB/AM 19089, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299 e Ageu de Oliveira Drumond Sardinha - OAB/AM 19505. **ACÓRDÃO Nº 520/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Vera Lúcia Pena Barros, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº FEE 03/41296, do Quadro da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Vera Lúcia Pena Barros, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.**PROCESSO Nº 15.264/2023 (APENSOS: 13.234/2015)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Odiléia Carneiro Januário, Matrícula nº 351, no cargo de Agente de Educação Rural – AER20-NB-O, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 521/2025:** Vistos,

relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Odiléia Carneiro Januário, no cargo Agente Educacional Rural - AER20-NB-O, matrícula nº 351, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária da Sra. Odiléia Carneiro Januário, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.**PROCESSO Nº 16.400/2023 (APENSOS: 15.831/2023)** - Revisão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Jalila Maria Pinto Fraxe, Matrícula nº 050.839-0A, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nível 33, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 522/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Jalila Maria Pinto Fraxe, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF; **8.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Jalila Maria Pinto Fraxe, nos termos regimentais; **8.3. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão.**PROCESSO Nº 15.831/2023 (APENSOS: 16.400/2023)** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Jalila Maria Pinto Fraxe, Matrícula nº 050.839-0A, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nível 32, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 523/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Jalila Maria Pinto Fraxe, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nível 32, do órgão Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF; **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria voluntária da Sra. Jalila Maria Pinto Fraxe, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.**PROCESSO Nº 10.658/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Queiroz Felix, Matrícula nº 433-8A, no cargo de Professora Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 524/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária em favor da Sra. Maria de Fátima Queiroz Felix, no cargo de Professora nível II, matrícula nº 433-8A, da Prefeitura Municipal de Iranduba; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária em favor da Sra. Maria de Fátima Queiroz Felix, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.757/2024 (APENSOS: 10.922/2024)** - Aposentadoria Voluntaria por tempo de contribuição da Sra. Rosalina da Silva Santos, Matrícula nº 023.665-9B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 525/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Rosalina da Silva Santos, no cargo de Professor do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria voluntária da Sra. Rosalina da Silva Santos, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.340/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 005/2019, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED e Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – Itacoatiara/AM. **ACÓRDÃO Nº 526/2025:** Vistos, relatados e

discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 05/2019 firmado entre o Órgão Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - Itacoatiara, nos termos do art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 - TCE/AM c/c art. 253º, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 05/2019 firmado entre o Órgão Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - Itacoatiara, na forma do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM c/c art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Recomendar** à Secretaria de Estado dos direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, que em futuras parceiras, a) cumpra a exigência do art. 67, da Lei 13.019/2014, b) oriente os gestores na elaboração do relatório de Monitoramento na avaliação das atividades cumprindo metas e resultados, c) que haja divulgação ampla dos editais públicos, d) que sejam fornecidos manuais às organizações civis nas celebrações das parcerias, e) exija comprovação por parte do parceiro de experiência, conforme disposto no art. 33, V, a, da Lei nº 13019/2014; **8.4. Dar ciência** à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itacoatiara e aos demais interessados; **8.5. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.**PROCESSO Nº 11.728/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 050/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM. **ACÓRDÃO Nº 527/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio n° 050/2022 firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Barreirinha, nos termos do art. 2 da Lei Estadual n° 2.423/96; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do referido Convênio nº 050/2022, firmado entre a Secretaria de Estado De Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Barreirinha, com fulcro no art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Dar quitação** à Secretaria de Estado

de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Barreirinha, nos termos do art. 23 da Lei nº 2.423/96- LO; **8.4. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Produção Rural – Sepror, à Prefeitura Municipal de Barreirinha e aos demais interessados no processo; **8.5. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.**PROCESSO Nº 12.664/2024 (APENSOS: 12.746/2024)** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Lourdes Prazeres de Castro, Matrícula nº 063.669-0C, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nível 20, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 528/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária concedida à Sra. Maria de Lourdes Prazeres de Castro, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, do Órgão Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária concedido à Sra. Maria de Lourdes Prazeres de Castro, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.**PROCESSO Nº 12.692/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Moisés Lima de Oliveira, Matrícula nº 645-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "5", da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 529/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria por invalidez do Sr. Moisés Lima de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência "5", do Órgão da Prefeitura Municipal de Beruri; **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria por invalidez do Sr. Moisés Lima de Oliveira, com fulcro no art. 265 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **7.3. Determinar** após o julgamento, em observância ao art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, a notificação do Sr. Moisés Lima de Oliveira, para tomar ciência da Decisão e, querendo, adotar as medidas que entender cabíveis, em grau de recurso, de forma a provar o suposto direito negado, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 151, parágrafo

único, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **7.4. Determinar** a notificação da Prefeitura Municipal de Beruri, expirados os prazos recursais, para que cumpra a presente decisão, anulando, nos termos do art. 265, §1º, da Resolução nº 04/02 – TCE/AM, a aposentadoria do Sr. Moisés Lima de Oliveira e enviando a esta Corte os documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de 60 dias; **7.5. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.**PROCESSO Nº 12.793/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. José Izidro da Silva Filho, Matrícula n° 000.143-0A, no cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO Nº 530/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório de aposentadoria em favor do Sr. José Izidro da Silva Filho, de acordo com o Ato nº 230 de 07/03/2024; **7.2. Determinar** a publicação de errata para retificar a guia financeira e o ato concessório, de modo a incluir a Gratificação de Tempo integral nos proventos da interessada; **7.3. Determinar o registro** do ato de aposentadoria em favor do Sr. José Izidro da Silva Filho; **7.4. Dar ciência** ao Sr. José Izidro da Silva Filho e aos demais interessados; **7.5. Arquivar** o processo, após cumprimento de decisão.**PROCESSO Nº 12.997/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Martins Alves Pereira, Matrícula nº 108.210-8A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 531/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária do Sr. Martins Alves Pereira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária do Sr. Martins Alves Pereira, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.**PROCESSO Nº 14.506/2023 (APENSOS: 13.134/2024)** - Aposentadoria Voluntária do Sra.

Manoel Ramos de Castro, Matrícula nº 133.705-0A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 532/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária do Sr. Manoel Ramos de Castro, no cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária do Sr. Manoel Ramos de Castro, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.**PROCESSO Nº 13.499/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Raimunda da Rocha Monteiro, Matrícula nº 2129, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C-7, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 533/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez da Sra. Raimunda da Rocha Monteiro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C-7, do Órgão da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria por invalidez da Sra. Raimunda da Rocha Monteiro, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.522/2024 (APENSOS: 14.469/2024 e 10.073/2024)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária do Sr. Celson Costa de Almeida, Matrícula nº 008.524-3C, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, nível 35, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 534/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato da revisão da aposentadoria voluntária do Sr. Celson Costa de Almeida, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, nível 35, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF; **7.2. Determinar o registro** do ato da revisão da aposentadoria voluntária do Sr. Celson Costa de Almeida, nos termos do art. 5º, inciso V, do RI c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.**PROCESSO Nº 15.810/2024** - Processo para análise de 1 Admissão realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 2° Quadrimestre de 2024. **ACÓRDÃO Nº 535/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal, alusiva a 1 (uma) Admissão realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, no 2° Quadrimestre de 2024- conforme Memorando nº 032/2024GD/ESA/UEA, para suprir a necessidade da disciplina de Semiologia Médica no Curso de Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde; **9.2. Determinar o registro** do ato de Admissão de Pessoal, alusiva a 1 (uma) admissão do professor, Sr. Jorge Augusto de Oliveira Guerra, nos termos do art. 161, §1º da Resolução nº 04/02; **9.3. Recomendar** que a Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA observe estritamente a legislação correlata na realização dos próximos concursos e instrua de forma completa seus respectivos processos, com a devida juntada de informações no sistema e-contas e zelando pela elaboração de documentos que estejam em consonância com a norma legal; **9.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.055/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Pedro Melo de Brito, Matrícula nº 114.438-3D, no cargo de Enfermeiro, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 536/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério

Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária ao Sr. Pedro Melo de Brito, no cargo de enfermeiro, classe "A", referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária ao Sr. Pedro Melo de Brito, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.**PROCESSO Nº 16.079/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Moacyr Miranda Neto, Matrícula nº 000.540-1A, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, Nível III, Classe “D”, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 537/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do ex-servidor, Sr. Moacyr Miranda Neto, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, nível III, classe “D”, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Moacyr Miranda Neto, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.126/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. José Moreira Farias, Matrícula nº 141.943-9A, ao Posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 538/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, à Fundação Amazonprev para a retificação devida do Adicional por Tempo de Serviço, com publicação do ato retificatório do benefício, nos termos da Súmula n.º 26 TCE/AM.**PROCESSO Nº 16.131/2024 (APENSOS: 16.266/2024)** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Regina Coeli Paes

Benaion, Matrícula nº 081.154-8A, no cargo de Professor Nivel Superior 20h 5-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 539/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Regina Coeli Paes Benaion, no cargo de Professor nível Superior 20h 5-D, matrícula n. 081.154-8A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Regina Coeli Paes Benaion, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.**PROCESSO Nº 16.155/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Francisco Irio das Chagas Gonçalves, Matrícula nº 422, no cargo de Professor II, 20h, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 540/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** o Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, para que apresente documentos e/ou justifique os apontamentos questionados pelo Ministério Público; **7.2. Notificar** a Prefeitura Municipal de Maués, para que apresente documentos e/ou justifique os apontamentos questionados pelo Ministério Público; **7.3. Dar ciência** ao Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, e à Prefeitura Municipal de Maués, bem como aos demais interessados.**PROCESSO Nº 16.229/2024 (APENSOS: 13.288/2020)** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Marina Matias de Oliveira, Matrícula nº 076.028-5B, no cargo de Especialista em Saúde - Cirurgião Dentista Geral F-15, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 541/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**,

nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Marina Matias De Oliveira, no cargo de Especialista em Saúde - Cirurgião dentista Geral F – 15, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Marina Matias De Oliveira, conforme o art. 5º, inciso V, do RI c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.302/2024** - Reforma por Invalidez do Sr. Wildson Cumapa de Souza, Matrícula nº 199.902-8A, na Graduação de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 542/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a reforma por invalidez do Sr. Wildson Cumapa De Souza, na graduação de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de reforma por invalidez do Sr. Wildson Cumapa De Souza, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.**PROCESSO Nº 16.322/2024 (APENSOS: 10.154/2016)** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Auxiliadora Pimenta Rodrigues, Matrícula nº 079.436-8A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3- B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 543/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, ao Manaus Previdência - Manausprev, para que envie as justificativas a esta Corte de Contas, para sanar as impropriedades detectadas nos autos, referentes à ausência da legislação que fundamenta a composição dos proventos da servidora, especificamente a Lei nº 1.879/2014 e a Lei nº 3.342/2024. **PROCESSO Nº 16.336/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do

Sr. Júlio de Almeida Lima Filho, Matrícula nº 141.928-5A, ao Posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 544/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, à Fundação Amazonprev para a retificação devida do Adicional por Tempo de Serviço, com publicação do ato retificatório do benefício, nos termos da Súmula n.º 26 TCE/AM.**PROCESSO Nº 10.129/2025** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Deusdedith Alves dos Reis, Matrícula nº 004.033-9A, no cargo de Técnico Municipal I - Administrativo A-13, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 545/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária do Sr. Deusdedith Alves dos Reis, no cargo de Técnico Municipal I – Administrativo A-13, do órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária do Sr. Deusdedith Alves dos Reis, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.**PROCESSO Nº 10.220/2025** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Ilza Valoa de Souza, Matrícula n° 160.421-0A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 546/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Ilza Valoá de Souza, do cargo de professor do quadro de pessoal do magistério da SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do

ato de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Ilza Valoá de Souza, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.**CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO PROCESSO Nº 10.429/2022** - Contratação Temporária de Servidores no Exercício 2019 realizada pela Prefeitura de Tefé para Diversas Funções Temporárias. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 10.594/2024** - Processo para Análise de 2 Admissões realizadas pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 3° Quadrimestre de 2023. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 11.260/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 018/2021, de responsabilidade da Sra. Alessandra Campelo da Silva, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Oasis Adultos e Famílias. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 13.016/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rita de Cacia Goncalves Borges, Matrícula nº 050.865-9D, no cargo de Instrutor, 3ª Classe, com Equivalência para Fins Remuneratórios ao cargo de Assistente Operacional, 3º Classe, Referência ‘’A’’, do Órgão Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 15.737/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Isaias Rodrigues Cavalcante, Matrícula nº 142.897-7A, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 15.826/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Neide de Souza Rocha, Matrícula nº 490, no cargo de Professora de Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano Ns-pf-ns-i-o, do Órgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 15.847/2024 (APENSOS : 15.072/2022)** - Pensão concedida às Sras. Nairlene Costa Ribeiro, na condição de cônjuge e Ketlen Larissa Fonseca Viana, na condição de filha menor de idade do ex-servidor José Jafre Furtado Viana, do Órgão da Prefeitura Municipal de Nhamundá. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 15.917/2024** - Processo para Análise de 7 Admissões realizadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP no 2° Quadrimestre de 2024. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.042/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Valter Alfaia da Silva, Matrícula nº 001.584-9E, no cargo de Motorista, Classe Única, Referência "E", do Órgão Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.365/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Maria Guerreiro Pantoja, Matrícula nº 118.645-0C, no cargo de Professor, com Equivalência para Fins Remuneratórios no cargo de

Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.412/2024 (APENSOS : 12.138/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ozias Pereira Souza, Matrícula nº 354, do Orgão da Prefeitura Municipal de Maués, no cargo de Professor, Nível B, Classe I, Referência 3-(20 Hs). *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.420/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Cidely Pereira Paes de Oliveira, Matrícula nº 077.663-7B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.432/2024 (APENSOS : 16.625/2024 e 16.636/2024)** - Pensão concedida ao Sr. Walcy Aguiar Castro Moura, na condição de cônjuge, da ex-servidora Tereza da Silva Moura, Matrícula n° 078.044-8C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A-16, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.444/2024** - Pensão Concedida da Sra. Francijaime Chavier Montanha, na condição de cônjuge do ex-servidor Francimar Chunia Montanha, Matrícula nº 138.326-4A, na Patente de 2º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.466/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Miguel Guimaraes dos Santos, Matrícula nº 119.142-0B, no cargo de Agente de Saúde Rural, com Equivalência para Fins Remuneratórios ao cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.479/2024 (APENSOS : 16.690/2024 e 16.691/2024)** - Pensão concedida aos Srs. Francisco Pimentel dos Santos, na condição de companheiro e Saulo Santana dos Santos, na condição de filho menor de 21 Anos, da ex-servidora Maria Apolonia Nunes Santana, Matrícula nº 029.661-9B, no cargo de Agente Administrativo, 3º Classe, Ref. A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHOPROCESSO Nº 13.972/2020** - Edital nº 001/2018- Imtrans, relativo ao Concurso Público para Provimento de 1 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3 cargos de Vigia, 1 cargo de Assistente Administrativo, 1 cargo de Técnico em Contabilidade, 15 cargos de Agente de Trânsito, 1 cargo de Motorista, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 25/04/2018 (processo Físico Originário n°1346/2018). *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 14.694/2022** - Prestação de Contas do Termo de Fomento n° 029/2021- FEAS, de responsabilidade da Sra. Cadige Jamel Bohadana, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Transferência de Recursos

Provenientes da Emenda Parlamentar n° 022/2021, de Autoria do Deputado Josué Claudio de Souza, para aquisição de Cestas Básicas para doar às Famílias em Situação de Pobreza e Vulnerabilidade Social Afetadas pela Covid no Amazonas. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.135/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ricardina Tavares de Lira, no cargo de Monitora, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.421/2022** - Pensão Concedida a Sra. Creuza Brasil Maciel, na condição de companheiro do ex-servidor Raimundo Avelino Gomes, Matrícula nº 00061, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Efetivo, do Órgão da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 15.702/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Zilma Saraiva Sales, Matrícula nº 192.926-7A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 15.798/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Romero Vieira da Silva, Matrícula nº 158.617-3B, no cargo de Motorista A, com Equivalência para Fins Remuneratórios no cargo de Motorista, Classe “A”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 12.397/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 051/2021, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, e a Prefeitura Municipal de Beruri/AM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 13.098/2024 (APENSOS: 14.447/2022 e 11.173/2023)** - Pensão concedida ao Sr. Leomar Nascimento de Queiroz, na condição de filho maior "inválido" da ex-servidora Isabel Nascimento de Queiroz, no cargo de Professora, do Órgão da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 15.371/2024 (APENSOS: 10.812/2024, 17.114/2019, 14.835/2019 e 13.084/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Nazare da Cruz Batista, Matrícula n° 150.424-0D, no cargo de Professor PF20.espIII, 3ª Classe, Referência "B", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.486/2024 (APENSOS: 12.350/2017, 13.579/2015 e 16.704/2024)** - Pensão Concedida a Sra. Maria Aparecida Ribeiro de França, na condição de cônjuge do Ex-servidor Antonio Adonal de França, em dois cargos de Professor, 4ª Classe - PF20.IPL-IV, Referência H, Matrícula n° 006.715-6D e Professor, 7ª Classe - PF20.MAG-VII, Referência A, Matrícula n° 006.715-6E, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO*

*RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.498/2024 (APENSOS : 16.223/2021)** - Pensão Concedida Aos Srs. Elizangela Medeiros de Lima, na Condição de Cônjuge, Evellyn Priscila Medeiros de Lima e João Lucas da Silva Lima, na Condição de Filhos de Menores 21 Anos, do Ex-servidor Edmilson Gomes de Lima, Matrícula nº 138.455-4B, na Patente de 2º Sargento, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.537/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sonia Maria da Silva Figueira, Matrícula nº 0231, no Cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 16, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.559/2024 (APENSOS : 16.702/2024)** - Pensão Concedida a Sra. Maria das Gracas Batista Abrahão, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Jose Alberto de Souza Abrahao, Matrícula nº 004.322-2C, no Cargo de Medico Classe II (especialista), 1º Nível, Ref A, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.574/2024** - Pensão Concedida ao Sr. Ubiraci Juca da Silva, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Eglantina Maria Pinheiro da Silva, Matrícula nº 090.830-4B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h, 2-F, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.700/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Leonardo Rodrigues de Souza, Matrícula nº 011.109-0 D, no Cargo de Técnico Municipal Ii - Agente Administrativo A-13, do Orgão Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC. *RETIRADO DE AUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.732/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliene da Silva Martins, Matrícula n° 550, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D - 11, do Orgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.737/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliana Ferreira Lopes, Matrícula nº 953, no Cargo de Professora Nível 2-G, do Orgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.752/2024 (APENSOS : 15.677/2022)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Jose Viana de Souza, Matrícula nº 065.183-4 A, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar Administrativo C-11, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.770/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Carlos da Silva, Matrícula nº 006.564-1A, no Cargo de Auxiliar de Patologia Clinica, Classe "c", Referência 3, do Orgão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.785/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra.

Maria Rosinilda Pereira de Araújo, Matrícula nº 1085-1, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Envira. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.791/2024 (APENSOS : 10.640/2017)** - Pensão Concedida a Sra. Mirian Freitas Tavora, na condição de Companheira do Ex-servidor Claudionor Moura de Lemos, Em Dois Cargos de Professor, 5ª Classe Pf20.LIC-LV, Referência a - Matrícula nº 001372-2 I e Professor, 5ª Classe - PF20.LIC-LV, Referência H - Matrícula nº 001372-2 J, do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.865/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Wania Lapa de Oliveira, Matrícula nº 0722, no Cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 19, do Orgão Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.905/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Givaldo dos Santos Barros, Matrícula nº 150.124-0a, ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.907/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosanira Alves da Cruz, Matrícula nº 003.615-3-B, no Cargo de Cozinheira, Classe "D", Referência 3, do Orgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado –FMT/HVD. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.932/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edilson Barbosa Reis, Matrícula nº 115856-2-A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Classe "c", Referência 4, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.951/2024** - Pensão concedida à Sra. Adriana Paula Farias, na condição de Companheira e aos Srs. Gustavo Bernardo Farias Coutinho e José Benjamin Farias Coutinho, na Condição de Filhos Menores; do Ex-servidor Manoel da Encarnação Coutinho, Matrícula Fec 08/47920, no Cargo de Professor, Nível III Classe C, do Orgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.967/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ralimer de Souza Moura, Matrícula nº 116.894-0B, no Cargo de Agente Administrativo, com Equivalência para Fins Remuneratórios no Cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, do Orgão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 17.051/2024 (APENSOS : 14.471/2016)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Franklin Carneiro da Mota, Matrícula n° 001.165-7D, no Cargo de Engenheiro, 1° Classe, Referência E, do Orgão Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 17.156/2024 (**

APENSOS : 14.166/2024) - Revisão da Aposentadoria por Invalidez da Sra. Laiana Pascarelli de Albuquerque Medeiros de Araujo, Matrícula nº 123.384-0 C, no Cargo de Técnico Municipal - Assistente Administração 1-e, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 17.236/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Ronaldo de Jesus Moreira, Matrícula n° 131.574-9 B, ao Posto de 2º Tenente, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 17.389/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Carlos Morais de Oliveira, Matrícula nº 026.988-3B, no Cargo de Professor Pf20.LIC-V, 5ª Classe, Referência "H", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 10.056/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Raimundo Garcia Polari, Matrícula n° 171.347-7ª, no Cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, do Orgão Polícia Civil do Estado do Amazonas. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 10.201/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilene Barbosa Lima Rodrigues, Matrícula n°071.505-0 C, no Cargo de Professor Nível Médio 20-H 2-C, do Orgão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 10.206/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sandra Valeria Alves da Silva, Matrícula n° 104349-8-C, no Cargo de Agente Administrativo, Classe ‘’h”, Referência 1, do Orgão Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta – FUHAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIORPROCESSO Nº 14.150/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Estela Paiva Afonso, Matrícula nº 005, no Cargo de Assistente Legislativo, Classe III, Nível Vi, do Orgão Prefeitura Municipal de Maués. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 15.337/2024 (APENSOS : 14.647/2021)** - Pensão concedida à Sra. Hanna Panduro Macedo, na Condição de Filha Menor de 21 do Ex-servidor Reginaldo Tananta Macedo, Matrícula nº 125.148-1B Do, na Graduação de 1º Sargento, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR PROCESSO Nº 14.682/2022** - Prestação de Contas do Termo de Fomento n° 028/2021, de Responsabilidade da Sra. Cadige Jamel Bohadana, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Transferência de Recursos Provenientes da Emenda Parlamentar n° 031/2021, de Autoria do Deputado Álvaro João Campelo da Mata, para aquisição de Cestas Básicas para doar as Famílias em Situação de Pobreza e Vulnerabilidade Social. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 12.469/2023** -

Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento de nº 002/2021, de Responsabilidade do Sr, Radyr Gomes de Oliveira Junior, Firmado Entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI e o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 12.838/2023** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 009/2021, de responsabilidade do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior, da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPIi. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 14.759/2023 (APENSOS : 14.964/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sr. Francisco Lobo de Lima, Matrícula nº 027.051-2B, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1" do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 14.808/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 005*/2021, de Responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, e a Prefeitura Municipal de Ipixuna/AM. RETIRADO *DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 15.932/2023** - Processo para Análise de 1 Admissão Realizada pelo Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira no 3° Quadrimestre de 2022. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.047/2023 (APENSOS : 11.061/2024)** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Valdeci Guedes da Silva, Matrícula n° 084.699-6D, no Cargo de Professor Nível Superior 20H2-C, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.142/2023** - Processo para Análise de 315 Admissões Realizadas pelo Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira no 1° Quadrimestre de 2023. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 10.372/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 018/2021 de Responsabilidade da Sra Kathelen Oliveira Braz dos Santos, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e Associação dos Aquicultores de Codajás. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 10.459/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº006/2022 de Responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Caapiranga/am. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 10.664/2024** - Processo para Análise de 615 Admissões Realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde - Fms no Exercício de 2023. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

PROCESSO Nº 10709/2024 - Pensão concedida a Sra. Helena de Araújo, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Jose Vale Lopes, Matrícula nº 314-7A, do Orgão Prefeitura Municipal de Iranduba. *RETIRADO DE PAUTA PELO ELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 10.899/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 007/20221, de responsabilidade do Sr. Francisco Ferreira Máximo Filho, firmado entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC e a Prefeitura Municipal de Jurua/Am. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 10.925/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sonia Maria de Lima Matos, Matrícula nº 1058924-E, no Cargo de Assistente Técnico, 3º Classe, Referência "A", do Orgão Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 11.255/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Izabel Cristina de Souza Araujo, Matrícula nº 178.772-1 D, no Cargo de Assistente Social, Classe ‘’A’’, Referência 3, do Orgão Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 11.290/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº046/2022, de responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva Moraes. Firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, e a Federação Amazonense de Kickboxing Esportivo - FARBE. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 11.360/2024 (APENSOS : 16.333/2022)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria da Conceicão Ribeiro da Silva, Matrícula nº 161.628-5B, no Cargo de Técnico de Enfermagem a com Equivalência Para Fins Remuneratórios ao Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A" Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 11.459/2024** - Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº.55/2021, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Junior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Ipixuna/Am. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 11.509/2024 (APENSOS : 12.531/2014)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Regina Fonseca Veloso, Matrícula n° 1322044C, no Cargo de Professor PF20.esp-III, 3ª Classe, Referência "f", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 11.566/2024 (APENSOS : 11.468/2021)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Oscar Vieira de Oliveira, Matrícula nº 121.613-9D, no Cargo de Técnico em Agropecuária, 3ª Classe, Referência "A", do Órgão

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 11.723/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Luiz Augusto Nascimento da Silva, Matrícula nº 1487086A, na Graduação de 3º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 11.952/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Luis Carlos Reboucas de Oliveira, Matrícula nº 106.156-9B, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, do Orgão Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 12.560/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Anizete de Araújo, Matrícula nº 1030-1, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo As-ia, do Órgão Prefeitura Municipal de Envira. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 12.625/2024 (APENSOS : 12.701/2024)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ducira Guedes da Silva, Matrícula n°025.910-1A, no Cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência "H", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 12.659/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Paulo Jorge Mouzinho Fernandes, Matrícula nº 322, no Cargo de Pintor, Nível II Classe I, do Orgão Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 12.762/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 007/2021, de responsabilidade da Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e Associação de Mulheres Ribeirinhas - Casa de Sara. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 13.085/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Edna Bentes de Brito, Matrícula n° 563, no Cargo de Auxiliar de Administração F-8, do Orgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 13.234/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 044/2022, de responsabilidade do Sr. Eduardo Lucas da Silva, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc e a Organização da Sociedade Civil Oasis Adultos e Famílias. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 13.495/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 006/2022, de responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Inspetoria Salesiana Missionaria da Amazonia - Pró Menor Dom Bosco. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO*

*PROCESSO.***PROCESSO Nº 13.509/2024 (APENSOS : 13.592/2024)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Virgilio Batista de Oliveira, Matrícula nº 001.355-2D, no Cargo de Técnico de Nível Superior, 1ª Classe, Referência ‘‘E’’, do Órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 13.584/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosa Maria Garcia Rodrigues, Matrícula n° 091580-7d, no Cargo de Professor Nível Superior 40h 1-E, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 13.602/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima de Souza Tavares, Matrícula nº 0013, no Cargo de Assistente Legislativo, "classe A", do Órgão da Prefeitura Municipal de Tabatinga. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 13.668/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Cintya Valeria Soares Maia, Matrícula n° 000.515-0A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal D-II, do Órgão Câmara Municipal de Manaus - CMM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 13.714/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Aurimar da Silva Ramos, Matrícula nº 111.891-9C, no cargo de Professor PF20.lPl-IV - 4ª Classe, Referência "H", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 13.860/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Vanger Lucia de Souza Rodrigues, Matrícula Nº 132427-6c, no Cargo de Enfermeiro ENF-P.S.N.S Classe "B", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 14.027/2024 (APENSOS : 12.964/2024)** - Pensão Concedida aos Srs. Sury Melina da Silva Batalha e Yan David Marinho Batalha na Condição de Filhos Menor de 21 Anos do Ex-servidor Janderclei da Costa Batalha, Matrícula nº 1896318-A, na Graduação de 3º Sargento, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 14.049/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 56/2019 - SEC. de Responsabilidade da Sra. Sigrid Ramos Cetraro firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Instituto de Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural Manaós. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 15.108/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Claudionora Pereira dos Santos, Matrícula nº 106698-6E, no Cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 15.190/2024 (APENSOS : 15.492/2024 e 15.496/2024)** - Pensão concedida ao Sr. Antonio

Alberto Correa Coelho, na Condição de Cônjuge da Ex-Servidora Suely Ramos do Nascimento Coelho, Matrícula N° 019.511-1c e Matrícula n° 019.511-1D, no Cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 15.819/2024 (APENSOS : 16.236/2019)** - Revisão da Aposentadoria da Sra. Lucia Pereira Clementino, Matrícula nº 069.434-7B, no Cargo de Professor Nível Médio 20H 3-D, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 15.824/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Simão Carlos Lago Cecílio, Matrícula nº 143.040-8A, ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 15.835/2024** - Transferência Reserva Remunerada do Sr. Enoque Nobrega Gomes, Matrícula nº 142.954-0A, no Posto de 2º Tenente, do Órgão da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 15.899/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Nilvane Vieira Santos, Matricula nº 1005, no Cargo de Professor Nível B, Classe I, Referência 2-(20 Hs), do Órgão da Prefeitura Municipal de Maués. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 15.905/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilda Bicharra do Nascimento, Matrícula nº 192.618-7A, no Cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe A, Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 15.942/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Everaldo dos Santos Almeida, Matrícula nº 142.841-1A, ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 15.947/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Orivaldo da Silva Jordão, Matrícula nº 150.207-7A, ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 15.986/2024 (APENSOS : 13.675/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Teixeira de Lima, Matrícula nº 061.391-6 B, no Cargo de Professor Nível Médio 20H3-D, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 15.995/2024 (APENSOS : 10.074/2024, 14.408/2022 e 14.586/2022)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosineide da Silva Xavier, Matrícula nº 008.030-6 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.028/2024** -

Transferência/reserva Remunerada do Sr. Eldenir Silva de Almeida, Matrícula nº 137.442-7A, ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.043/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Izaias Ferreira de Souza Filho, Matrícula nº 104.195-9F, no Cargo de Motorista, com Equivalência Remuneratória Ao Cargo de Motorista, 3ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.057/2024 (APENSOS : 10.402/2024)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Natania Batista Martins, Matrícula n° 173.600-0B, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16092/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Manilson Gonzaga da Silva, Matrícula n° 142.947-7A, Ao Posto de Major, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.109/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rita Valdenize Romano Marques, Matrícula nº 135669-0B, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, com Equivalência para fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde-classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.119/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Vania Maria Cavalcante de Araujo, Matrícula nº 128997-7A, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "c", Referência 3, do Órgão da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.176/2024 (APENSOS : 12.239/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Izabel Oliveira da Silva, Matrícula nº 545, no Cargo de Professor, Nível A, Classe I, Referência 2 - (20hs), do Órgão da Prefeitura Municipal de Maués. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.194/2024 (APENSOS : 15.782/2024)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra Maria Solange de Souza dos Reis, Matrícula nº 103.738-2A, no Cargo de Professor Nível Médio 20-H 1-F, do Órgão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 15.782/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Solange de Souza dos Reis, Matrícula n° 103.738-2B, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.220/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. José Francisco Carioca, Matrícula nº 146.690-9A, ao Posto de 2º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO*

*RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.230/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Raimundo Renizio Meza da Silva, Matrícula n° 141.933-1A, ao Posto de 2ª Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.231/2024 (APENSOS : 15.606/2023 e 12.879/2023)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária do Sr. Aluysio de Albuquerque Silva Junior, Matrícula nº 063.109-4A, no Cargo de Especialista Em Saúde - Farmacêutico com Especialidade em Análises Clínicas F-15, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 12.879/2023** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Aluysio de Albuquerque Silva Junior, Matrícula nº 102.237-7C, ao Posto de Coronel Farmacêutico - bioquímico Qospm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.275/2024 (APENSOS : 13.415/2015 e 10.738/2014)** - Pensão concedida à Sra. Maria Fatima Souza da Cruz, na condição de Cônjuge, do ex-servidor Waldemir Rodrigues da Cruz, Ex-servidor Público Municipal Aposentado do Instituto de Previdência Municipal de Coari, do Órgão da Prefeitura Municipal de Coari. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.279/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Frank Eduardo da Mata Cascaes, Matrícula n° 141.351-1A, ao Posto de Coronel, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.296/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Nonata Martins Froz, Matrícula nº 148.914-3B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.321/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Luzia Silva Gonçalves de Alencar Schuster, Matrícula nº 079.539-9A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B,do Órgão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.327/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Mary Ane Levy Santos, Matrícula nº 014.437-1A, no Cargo de Pedagogo 20h 3-E, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.330/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Mafra Lira, Matrícula nº 086.197-9 D, no Cargo de Professor Nível Médio 20H 2-C, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

PROCESSO Nº 16.364/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ericeia Alencar Queiroz, Matrícula n° 001.955-0A, no Cargo de Auxiliar Judiciário, Classe F, Nível I, do Orgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

PROESSO Nº 16.388/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Paula Aniceto Viana Corbett, Matrícula nº 080.712-5A, no Cargo de Professor Nível Médio 20H 3-A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

ROCESSO Nº 16.393/2024 - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Raimundo Nonato de Deus Bindá, Matrícula nº 148.793-0A, ao Posto de Capitão Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

ROCESSO Nº 16.414/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Sebastiao José Rebello, Matrícula nº 118.709-0H, no Cargo de Professor-PF20 ESP-III, 3ª Classe, Referência " G ", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO*
PROCESSO Nº 16.426/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marly Leite da Silva Gurgel, Matrícula n° 069.821-0C, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-c, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***POCESSO Nº 16.440/2024 (APENSOS : 10.086/2017)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Marinho Maia, Matrícula nº 100.326-7B, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.475/2024 (APENSOS : 12.586/2016)** - Pensão concedida a Sra. Leomilda da Silva Crispm, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Wilson de Souza Crispim, Matrícula nº 052.422-0-B, na Graduação de 2º Sargento, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*
PROCESSO Nº 16.478/2024 (APENSOS : 16.551/2024 e 16.548/2024) - Pensão Concedida a Sra. Mariney Almeida Reis, na Condição de Companheira, do Ex-servidor Mario Nascimento, Matrícula nº 055.554-1 B, no Posto de Cabo, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*
PROCESSO Nº 16.488/2024 - Pensão Concedida a Sra. Alice Moura Souza Pereira, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Marcondes do Nascimento Pereira, Matrícula nº 208.082-6 A, no Cargo de Agente de Endemias, do Orgão Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. **PROCESSO Nº 16.490/2024** - Pensão Concedida a Sra. Maria de Fatima Souza de Aquino, na condição de Cônjuge do Ex-servidor Manoel Carneiro de Aquino, Matrícula n° 054.478-7 C, na Patente de Sargento 3, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.509/2024 (APENSOS : 11.689/2014 e 14.045/2017)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Armando Maurillo Torres, Matrícula nº 053.945-7E, no Cargo de Professor PF20 LPL-IV 4ª Classe, Referência "H", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.518/2024 (APENSOS : 16.347/2024)** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Gilcimar Machado da Silva, Matrícula nº 603, no Cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência "10", do Orgão Prefeitura Municipal de Manacapuru. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.347/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Gilcimar Machado da Silva, Matrícula nº 147, no Cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência "10", do Orgão Prefeitura Municipal de Manacapuru. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.562/2024** - Pensão Concedida Ao Sr. Antonio Anizio Gomes da Encarnação, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Diana de Moura Gomes, Matrícula nº 165.971-5A, no Cargo de Professor, 3ª Classe-PF20.ESP-III, Referência A, do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.578/2024 (APENSOS : 16.762/2024)** - Pensão Concedida a Sra. Janete Maria de Lourdes Batista Viera, na condição de Cônjuge do Ex-servidor, João Raimundo Pereira Vieira, Matrícula nº 010.023-4-D, no Cargo de Motorista, 1ª Classe, Nivel H, Ref. Iii, com Equivalência Remuneratória Ao Cargo Atual de Motorista, 1ª Classe, Ref A, do Orgão Departamento de Estradas de Rodagem - DER/AM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.583/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Socorro da Silva, Matrícula nº 149.116-4-A, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.619/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Ednelto Souza Nascimento, Matrícula nº 639, no Cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência "09", do Orgão Prefeitura Municípal de Manacapuru. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.627/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Zildomar Maia, Matrícula n° 143.044-0A, ao Posto de 1° Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.637/2024** -

Transferência/reserva Remunerada do Sr. Jorgeson Ramos Lemos, Matrícula n° 148.799-0A, ao Posto de 1° Tenente, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.654/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Paulo Cesar Vieira da Silva, Matrícula nº 142.988-4A, ao Posto de 1º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.669/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Miguel Reinaldo Mendes de Castro, Matrícula nº 110.026-2 A, no Cargo de Assistente Em Saúde - Assistente Em Administração D-8, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.682/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Rosemildo Gama de Menezes, Matrícula Fec° 08/47750, no Cargo de Vigia I, do Orgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.686/2024 (APENSOS : 16.945/2021)** - Pensão Concedida a Sra. Raimunda Pinto Lima, na Condição de Cônjuge do ex-servidor Fernando Correa Lima, do Orgão Prefeitura Municipal de Manicoré *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.692/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ivan Teixeira de Carvalho, Matrícula nº 000.239-9A, no Cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nivél III, do Orgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.734/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Haroldo de Oliveira Maia, Matrícula nº 016.840-8B, no Cargo de Professor PF20.DTR-I, 1ª Classe, Referência "H1", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.736/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marília de Lima Carneiro Barros, Matrícula nº 1147, no Cargo de Professora Nivel 1-G, do Orgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.761/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Ozana Martins de Souza, Matrícula nº 005.204-3A, no Cargo de Assistente Técnico, Classe "D", Referência 4, do Orgão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.771/2024** - Pensão Concedida a Sra. Francisca Gonçalves da Silva, na Condição de Cônjuge, do ex-servidor Luiz Cunha da Silva, Matrícula nº 013.749-9B, no Cargo de Vigia C-III-03, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.786/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Mauro Roberto Canale, Matrícula nº 228275-5-A, no Cargo de Delegado de Polícia, 1° Classe, do Orgão da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. **PROCESSO Nº 16.801/2024 (APENSOS : 13.841/2019)** - Pensão concedida ao Sr. Hildonaldo Lima Olivier, na Condição de Cônjuge, da ex-servidora Sandra Maria Duarte Olivier, Matrícula n° 155.579-0-C no Cargo de Enfermeiro A, com Equiv. Remuneratória de Enfermeiro Classe A, Ref "1', do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.842/2024** - Aposentadoria Compulsória da Sra. Julia Vilaca de Araujo, Matrícula nº 007.223-0A, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "D", Referência 2, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.883/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Aldeniza Araujo de Souza, Matrícula n° 010.492-2 A, no Cargo de Especialista Em Saúde-enfermeiro Geral F-18, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.886/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Delmiro de Souza Filho, Matrícula nº 145.110-3 D, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referente “A”, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.888/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Alba Stone Serudo, Matrícula nº 119.069-5-B, no Cargo de Técnico de Saúde, 3ª Classe, com Equivalência para fins remuneratórios ao Cargo Técnico de Radiologia, Classe "a", Referência 1, do Órgão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.895/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Alcineide Pereira de Vasconcelos, Matrícula nº 146.978-9C, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica, com equivalência para fins remuneratórios no Cargo de Patologia Clínica, Classe A, Referência 1, do Orgão Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.924/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fátima Almeida da Silva, Matrícula nº 091.630-7 D, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.930/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Joselinda Araujo Pinto, Matrícula nº 114.669-6B, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.944/2024 (APENSOS : 16.683/2019 e 16.511/2019)** - Pensão Concedida ao Sr. Luiz Roque Pereira, na Condição de Cônjuge, da ex-

servidora Perpetua Maria Araujo Ferreira Pereira, em 02 (dois) Cargos, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 16.952/2024 (APENSOS : 17.233/2024 e 12.796/2017)** - Pensão concedida à Sra. Dora Moriz da Frota, na Condição de Cônjuge, do Ex-servidor Jose Marques da Frota, Matrícula n° 006.035-6C, no Cargo de Professor, 6º Classe, PF20 ADC-VI, Referência H, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 16.969/2024** - Pensão Concedida a Sra. Joseane de Souza Siva, na Condição de Cônjuge do ex-servidor Daniel Sabelli de Figueiredo, Matrícula nº 176.172-2B, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe a - Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 17.014/2024** -Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Lau de Azevedo, Matrícula nº 009.971-6B, no Cargo de Trabalhador de Campo, Classe D, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 17.029/2024 (APENSOS : 12.597/2015)** - Pensão Concedida a Sra.raimunda Maria Fonseca Martins, na Condição de Companheira do Ex-servidor Alvaro Abreu da Silva, Matrícula nº 184545-4B, no Cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência E, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 17.061/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosa Neide Prudente Braga, Matrícula nº 079.855-0 B, no Cargo de Técnico Municipal II-Agente Administrativo B-9, do Órgão Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 17.068/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Paulo Afonso Crespim Nunes, Matrícula n° 126.158-4B, ao Posto de Capitão Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO* **PROCESSO Nº 17.096/2024 (APENSOS: 15.769/2020, 15.771/2020, 15.772/2020, 15.773/2020, 15.770/2020 e 14.426/2020)** - Pensão Concedida do Sr. Ivan Costa da Silva, na Condição de Filho Maior Invalido da ex-servidora Maria da Graça Costa da Silva, Matrícula nº 101.727-6B, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 17.126/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucilene Alves Teixeira de Moraes, Matrícula nº 104.820-1B, no Cargo de Professor Pf20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.***PROCESSO Nº 10.017/2025** - Aposentadoria por Invalidez da

Sra. Heraldina Pereira dos Santos, Matrícula nº 077.659-9B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*/===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h34, convocando outra para o décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, à hora regimental.

DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara